

CADERNO DE ENSINO

2020



GESTÃO 2018 - 2022



UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UnC

Reitoria

Av. Presidente Nereu Ramos, 1071

Bairro: Jardim do Moinho

Mafra - SC - CEP 89300-000

reitoria@unc.br

CAMPUS CANOINHAS

Rua Roberto Ehlke, 86, Centro
Canoinhas - SC - CEP 89460-000
Fone: (47) 3622-9999
Fax: (47) 3622-3574
Fone Marcílio Dias: (47) 3622-6696

CAMPUS CONCÓRDIA

Rua Victor Sopelsa, 3000, Bairro Salete
Concórdia - SC - CEP 89700-000
Fone: (49) 3441-1000
Fax: (49) 3441-1020

CAMPUS CURITIBANOS

Av. Leoberto Leal, 1904, Bairro
Universitário
Curitibanos - SC - CEP 89.520-000
Fone: (49) 3245-4100
Fax: (49) 3245-4125

CAMPUS MAFRA

Av. Presidente Nereu Ramos, 1071
Jardim do Moinho
Mafra - SC - CEP 89300-000
Fone: (47) 3641-5500
Fax: (47) 3641-5555

CAMPUS PORTO UNIÃO

Rua Joaquim Nabuco, 314
Bairro Cidade Nova
Porto União - SC - CEP 89400-000
Fone: (42) 3523-2328

CAMPUS RIO NEGRINHO

Rua Pedro Simões de Oliveira, 315,
Centro
Rio Negrinho - SC - CEP 89295-000
Fone: (47) 3644-1051

Mantenedora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUnC

CNPJ 98.395.921/0001-28

Av. Presidente Nereu Ramos, 1071

Bairro: Jardim do Moinho

CEP 89300-000 – Mafra – SC

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UnC

REITORA

Solange Sprandel da Silva

VICE- REITOR

Luciano Bendlin

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Marilene Teresinha Stroka

PRÓ-REITORA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Gabriel Bonetto Bampi

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Luciano Bendlin

DIRETORA DE PROCESSOS REGULATÓRIOS

Dulce de Oliveira Valério

DIRETORA DE ARTICULAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Elisete Ana Barp

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA DE MEDICINA

Robson Hugo Henning

GERENTE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Neide Maria Favretto

DIRETOR DO CAMPUS DE CANOINHAS

Luiz Alberto Brandes

DIRETORA DO CAMPUS DE CONCÓRDIA

Ivana Lima Martins Schneider

DIRETORA DO CAMPUS DE CURITIBANOS

Ana Paula Della Giustina

DIRETOR DO CAMPUS DE MAFRA

Ivan Rech

DIRETOR DO CAMPUS DE PORTO UNIÃO

Ana Claudia de Lemos Flenik

DIRETOR DO CAMPUS DE RIO NEGRINHO

Robson Hugo Henning

COORDENADOR DO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

Alessandra Cassol

COORDENADORA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM ENGENHARIAS

Aline Vianceli

**COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Alexandre Assis Tomporoski

COORDENADOR DO CENTRO PALEONTOLÓGICO DA UnC

Luiz Carlos Weinschutz

Mantenedora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

PRESIDENTE

Ismael Carvalho

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 036/2010 – Revalidação de Diplomas.....	8
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 090/2010 – Regime Disciplinar Discente	10
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 024/2011 – Educação Básica.....	13
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 026/2011– Cursos Sequenciais	16
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 036/2011 – Regulamento Geral das Bibliotecas	21
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 044/2011 – Atendimento a Pessoas com Deficiência	27
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 045/2011 – Admissão em outra IES.....	29
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 045/2013 – Credenciamento de Professores	31
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 056/2013 – Avaliação em Segunda Chamada	34
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 036/2014 – Comissão Própria de Avaliação – CPA ..	36
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 003/2015 – Horas de Trabalhos Eleitorais para Atividades complementares	39
RESOLUÇÃO UnC CONSUN 007/2015 – Compensação de Faltas aluno/atleta	40
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 012/2015 – Abreviação de Cursos	41
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 013/2015 – Matrículas, transferências, trancamento e cancelamento de estudos	43
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 042/2015 – Elaboração e Reformulação PPC	56
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 017/2016 – Núcleo Docente Estruturante	61
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 018/2017 – Estágios Curriculares	63
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 019/2017– Trabalho de Conclusão de Curso - TCC .	70
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 035/2017 – Avaliação da Aprendizagem.....	75
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 009/2018 – Créditos acadêmicos para o Curso de Medicina da UnC	78
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 010/2018 – Equivalência disciplinas para o curso de Medicina.....	79
RESOLUÇÃO UnC- CONSUN 012/2018 - Aprovação “ad referendum” do Sistema de Avaliação nas disciplinas ofertadas na Modalidade a Distância	81
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 018/2018 – Critérios da Láurea Acadêmica	83
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 029/2018 – Normatiza a expedição de Diplomas e Certificados	85
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 030/2018 – Regime de Exercício Domiciliares.....	86

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 032/2018 – Revisão de Notas	88
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 034/2018 - Disciplinas Monografia I e II do Curso de Direito, da Universidade do Contestado	90
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 037/2018 – Aproveitamento de Estudos	94
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 001/2019 - Aprova a alteração “ad referendum” Redação do Art. 6º da Resolução UnC-CONSUN 012/2018	96
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 002/2019 – Aprova a alteração “ad referendum” da redação dos Artigos 2º, 8º inciso V e 9º da Resolução UnC-CONSUN 034/2018.....	97
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 008/2019 - Aprovação do Programa de Monitoria Voluntária dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado	99
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 009/2019 – Regulamentação da Oferta de Disciplina em Regime Especial dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado.....	101
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 010/2019 - Regulamentação da Oferta de Disciplina em Regime Especial do Curso de Medicina	103
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 011/2019 - Normatização dos procedimentos de Colaço de Grau para concluintes dos Cursos de Graduação da UnC	105
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 012/2019 - Supressão de pré-requisitos nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, exceto para os Cursos das áreas da Saúde, Engenharias, Direito e Psicologia	127
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 013/2019 – Normatização para matrícula em disciplinas isoladas/ouvinte.....	128
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 015/2019 – Estabelece normas e procedimentos para integralização das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação da Universidade do Contestado	130
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 019/2019 - Aprovar a revogação do § 4º, do Art. 2º da Resolução UnC-CONSUN 035/2017	134
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 028/2019 Aprovar a revogação do Inciso II, do Art. 5º, da Resolução UnC-CONSUN 013/2015.....	137

APRESENTAÇÃO

A Universidade do Contestado – UnC atua na formação de profissionais de nível superior por meio do ensino, pesquisa e de extensão e possui organização acadêmica multicampi e pluridisciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Educação.

A Universidade do Contestado - UnC foi reconhecida e credenciada no ano de 1997 (Resolução 42/97 – D.O SC 03/12/1997). No ano de 2006 foi reconhecida (Resolução 007/2006/CEE/SC de 07/03/2006), e obteve renovação de credenciamento em 2010 (Resolução nº 005/2010 – CEE- SC de 09/03/2010), em 2012 (Resolução nº 052/2012/CEE/SC – D.O SC 06/08/2012) e em 2016 (Resolução nº 081 CEE/SC de 24/11/2015 e Decreto nº 600 de 16/02/2016 - DOE-SC nº 20.240 de 17/02/2016). A Instituição também é credenciada para a oferta da educação a distância pela Portaria MEC nº 196 , de 07/03/2018 – D. O. U. de 08/03/2018.

A publicação do Caderno de Ensino visa reunir os textos legais em vigor referente ao Ensino na Universidade do Contestado, que são as Resoluções de seus Colegiados Superiores. Pretende-se oferecer à UnC, e àqueles que nela atuam ou estudam, o acesso fácil e rápido a todos os textos básicos que norteiam e orientam as atividades inerentes à gestão acadêmica no seu âmbito.

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 036/2010 – Revalidação de Diplomas

Dispõe sobre Normas para a Revalidação de Diplomas de Graduação na UnC, Expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, com o artigo 48, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CES 01, de 28/01/02, o Artigo 62, Parágrafo único, da Lei Complementar 170, de 07/08/98, do Estado de Santa Catarina e, o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2010, com base no Parecer nº 036/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior são considerados equivalentes aos diplomas de graduação expedidos pela Universidade do Contestado – UnC mediante revalidação, conforme o estabelecido na presente resolução.

§ 1º. Somente são suscetíveis de revalidação os diplomas estrangeiros de cursos de graduação no mesmo nível e área ou equivalente aos cursos de graduação reconhecidos da UnC, cujo portador seja docente da UnC.

§ 2º. A revalidação é dispensável quando da existência de acordos internacionais de reciprocidade e equiparação estabelecidos em lei e em outros ordenamentos nacionais.

Art. 2º. O processo de revalidação é instaurado, mediante o pagamento de taxa para revalidação e preenchimento de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica do Campus Universitário, com encaminhamento ao Pró-Reitor de Campus acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identidade;
- b) cópia autenticada do diploma a ser revalidado;
- c) documentos autenticados referentes à instituição de origem, relacionando sua natureza e nível;
- d) comprovantes autenticados de duração e currículo do curso, com programas das disciplinas cursadas (ementas das disciplinas com os conteúdos programáticos e bibliografias utilizadas);
- e) histórico escolar do candidato autenticado.

Parágrafo único: os documentos das alíneas b, c, d, e, e devem ser autenticados por autoridade consular e acompanhados de tradução oficial.

Art. 3º. As etapas do processo, após a instauração do processo junto à Secretaria Acadêmica do Campus Universitário, são as seguintes:

- I. O Pró-Reitor de Campus encaminha o processo com toda a documentação a Vice-Reitoria Acadêmica da Universidade do Contestado;
- II. O Vice-Reitor Acadêmico indica uma Comissão, especialmente constituída para este fim e formada por 3 (três) professores da UnC ou de outras instituições que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado, sendo que esta terá prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir parecer conclusivo;
- III. A Comissão devolve o parecer conclusivo, acompanhado de relatório circunstanciado, para distribuição, análise e parecer a ser relatado em reunião do CONSUN;
- IV. Cabe ao CONSUN a apreciação final da matéria;
- V. Após a homologação do processo junto ao CONSUN, este deve ser encaminhado pela Vice-Reitoria Acadêmica para o Setor de Registro de Diplomas da UnC, onde o Diploma revalidado será apostilado, datado e assinado pelo Reitor da Universidade do Contestado.

Art. 4º. A Comissão constituída para análise e julgamento da equivalência para a revalidação do diploma, deve verificar principalmente os seguintes itens:

- a) afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela UnC;
- b) qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
- c) correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil;

§ 1º. Cabe a Comissão solicitar informações ou documentos complementares e/ou parecer de Instituições de ensino superior especializadas na área de conhecimento, na qual foi obtido o título, para o auxílio na análise e julgamento da equivalência.

§ 2º. Na hipótese de persistirem dúvidas para a caracterização da equivalência, a Comissão determina que o candidato seja submetido a exames e provas prestadas em Língua Portuguesa, que versam sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos da UnC.

§ 3º. Quando a comparação dos diplomas e/ou os resultados dos exames e provas não demonstrarem as condições exigidas para revalidação, o candidato pode realizar estudos complementares na UnC ou em outra Instituição que ministre curso correspondente, devendo cumprir os requisitos acadêmicos mínimos exigidos por estas.

Art. 5º. Sempre que for negada a equivalência para a revalidação do diploma cabe recurso, conforme prazos estipulados nos Ordenamentos Jurídicos da UnC.

Art. 6. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSEPE 126/2008 e as disposições em contrário.

Caçador, 20 de maio de 2010.



Prof. José Alceu Valério
Presidente do Conselho Universitário
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 090/2010 – Regime Disciplinar Discente

Dispõe sobre as penas aplicáveis ao Corpo Discente da Educação Superior da Universidade do Contestado – UnC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, estabelecidas no Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 7 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do Corpo Discente, são considerados os atos contra:

- I - a integridade física e moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 2º - As sanções disciplinares são as seguintes:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 3º - As penas previstas no artigo anterior são as seguintes:

- I - Advertência;
 - a. por desrespeito ao Reitor, aos Vice-Reitores, aos Pró-Reitores de Campus, aos Coordenadores de Curso, aos membros do corpo docente e às autoridades acadêmicas, em geral;
 - b. por desobediência às determinações das autoridades acadêmicas;
 - c. por perturbação da ordem, no recinto escolar.

II - Repreensão:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) por ofensa ou agressão a funcionário técnico-administrativo.

III - Suspensão até dez dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;
- b) por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- c) por ofensa ou agressão ao docente.

IV - Suspensão de onze até trinta dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso III deste artigo;

- b) por ofensa ou agressão ao Reitor, Vice-Reitores, Pró-Reitores de Campus, aos Coordenadores de Curso, aos membros do corpo docente e às autoridades acadêmicas, em geral.

V - Desligamento:

- a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
- b) por delitos sujeitos à ação penal com repercussão incompatível com a dignidade acadêmica.

Art. 4º - A Universidade se reserva o direito de negar ou cancelar matrícula ao discente que tiver recebido sanção disciplinar de desligamento da Universidade.

Parágrafo Único - O discente desligado poderá retornar a Instituição após o período de quatro (04) anos da aplicação da penalidade disciplinar que deu ensejo ao seu desligamento.

Art. 5º - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV - grau de autoridade ofendida.

Art. 6º - São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

- I - o Coordenador de curso, aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência e repreensão;
- II – O Pró-Reitor de Campus no caso da suspensão;
- III - O Reitor no caso de desligamento.

Parágrafo Único - O Professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 7º - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 8º - Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de processo administrativo, aberto pelo Pró-Reitor de Campus, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do indiciado.

§ 1º - Durante o processo administrativo, o indiciado não poderá ausentar-se, obter transferência para outra Instituição de Ensino ou transferência de cursos na Instituição em que está matriculado.

§ 2º - O(s) acusado(s) poderá (ao) contar com assistência à audiência, durante o processo administrativo, as suas próprias custas.

§ 3º - Durante o processo administrativo são consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

§ 4º - Concluído o processo administrativo, a decisão será comunicada, por escrito, ao aluno indiciado ou a seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 9º - No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

Art. 10º - Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, as autoridades acadêmicas que impuserem a punição, diligenciarão remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou, à autoridade policial competente.

Art. 11º - As sanções aplicadas ao pessoal discente são averbadas em seus assentamentos escolares.

§ 1º - O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do aluno punido.

§ 2º - Será automaticamente cancelado o registro, no assentamento escolar, da sanção de advertência verbal e repreensão aplicada ao discente que, transcorrido o prazo de dois anos, não incorrer em reincidência.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Caçador, 07 de dezembro de 2010.



Prof. José Alceu Valério
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 024/2011 – Educação Básica

Dispõe sobre os Estabelecimentos de Educação Básica da UnC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 13 de julho de 2011, com base no Parecer Nº 032/2011,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Universidade do Contestado, com aprovação do CONSUN pode ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos, através dos seus Colégios.

§ 1º - Os Colégios fazem parte da estrutura dos campi universitários, caracterizados como órgão complementar.

§ 2º - A UnC conta com dois colégios:

- I – Colégio Realização;
- II – Colégio Mafrense.

§ 3º - Poderão ser criados novos colégios por deliberação do CONSUN.

§ 4º - Para criação de colégio é necessário encaminhar para apreciação e deliberação do CONSUN o Projeto Político Pedagógico.

Art. 2º - Os Colégios são regidos por regimento próprio, nos termos da legislação em vigor, aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura organizacional é constituída pelos seguintes órgãos e serviços:

- I) Órgão Colegiado: Conselho de Classe.
- II) Coordenação.
- III) Apoio Técnicos-Pedagógico.
- IV) Corpo Docente.
- IV) Apoio Técnico-Administrativo.

Art. 4º - A Coordenação do Colégio é exercida por um professor de carreira da UnC, de livre designação e exoneração do Pró-Reitor de Campus.

Art. 5º - O Conselho de Classe é composto:

- I. pelos professores da turma;
- II. pela coordenação do estabelecimento, como seu presidente;
- III. pela equipe pedagógica da escola;
- IV. por alunos;
- V. por pais ou responsáveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º – As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

Art. 7º -O Conselho de Classe é instância deliberativa, integrante da estrutura das unidades escolares e tem sob sua responsabilidade:

- I. analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo ensino aprendizagem;
- II. deliberar sobre matérias de cunho pedagógico e disciplinar;
- III. sugerir ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola;
- IV. apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;
- V. decidir pela aprovação ou não aprovação dos alunos.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Classe, cabe recurso a Comissão Recursal de Campus.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Educação Básica:

- I. dirigir todas as atividades e serviços escolares;
- II. representar o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades públicas e privadas;
- III. convocar e presidir as atividades e reuniões do corpo docente, discente e técnico-pedagógico;
- IV. elaborar o calendário escolar, em conformidade ao Calendário Acadêmico da UnC;
- V. promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
- VI. diligenciar no sentido de manter entre todos os membros do Estabelecimento o respeito mútuo, assim como o bom ambiente de trabalho;
- VII. propor a constante atualização e aperfeiçoamento do pessoal atuante na área administrativa;

- VIII. zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais do estabelecimento;
- IX. exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas.

TITULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O Corpo Docente se constitui de todos os professores, portadores de habilitação prevista na legislação de ensino.

TÍTULO V DO CALENDÁRIO E DO CURRÍCULO

Art. 10 - O calendário escolar ordena a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, em dois períodos, fixando as épocas de recessos e férias escolares e matrículas, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e às diretrizes da UnC.

Art. 11 - O currículo pleno da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos, organizado de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes, tem a estrutura indicada nas matrizes curriculares, que fazem parte do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 13 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 13 de julho de 2011.



**Prof. José Alceu Valério
Presidente do Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 026/2011– Cursos Sequenciais

Dispõe sobre os Cursos Sequenciais de Educação Superior para a UnC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 13 de julho de 2011, com base no Parecer Nº. 034/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular os Cursos Sequenciais de Educação Superior para a Universidade do Contestado - UnC, conforme disposições na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - São caracterizados Cursos Sequenciais por campo de saber o conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação.

Art. 3º - Os Cursos Sequenciais por campos de saber estarão abertos a todos os interessados que sejam portadores de certificados de nível médio e que atendam ao disposto contido nesta Resolução.

Art. 4º - Os Cursos Sequenciais por campos de saber, de nível superior com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção:

- I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º - Os campos de saber dos Cursos Sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

- I. parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou
- II. parte de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º - As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

DAS FINALIDADES

Art. 5º - Os Cursos Sequenciais por campos de saber, na UnC, têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes campos do saber e/ou de complementação ou aprimoramento de competências técnico-profissionais.

Art. 6º - Ao promover os Cursos Sequenciais, a UnC possibilitará à sua comunidade uma ampliação de oportunidades, diferenciadas e inovadoras de acesso a educação superior, tendo em vista a crescente demanda por um ensino pós-médio, de alta qualificação e de nível superior.

DAS MODALIDADES

Art. 7º - Os Cursos Sequenciais podem ser de duas modalidades:

- I. cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma.
- II. cursos superiores de complementação de estudos, com destinação individual ou coletiva, conduzindo a certificado;

Art. 8º - Os cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva que conduz a diploma, são concebidos e ministrados pela UnC, assegurando uma formação básica adequada num campo de saber.

Parágrafo único - Esses cursos estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo.

Art. 9º - Os cursos superiores de complementação de estudos, com destinação individual, são de iniciativa do candidato que, através de proposta específica, propõe à UnC cursar uma sequência de disciplinas que compõem um campo de saber e nas quais haja vaga em curso de graduação reconhecido, sendo frequentadas juntamente com as disciplinas regulares dos cursos de graduação.

Art. 10 - Os cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva, são de iniciativa da UnC que, através de projeto específico, abre as inscrições para o mesmo, podendo se inscrever candidatos que atendam aos requisitos constantes no respectivo projeto.

§ 1º - O cronograma dos cursos referidos no caput deste artigo está dispensado de obedecer ao ano letivo regular e podem ser iniciados e/ou encerrados, a qualquer tempo pela UnC, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

§ 2º - Os cursos desta natureza deverão estar vinculados a um ou mais cursos de graduação reconhecidos, que sejam ministrados pela UnC, e que incluam disciplinas afins àquelas que compõem os Cursos Sequenciais.

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 11 - O número de disciplinas do curso de complementação de estudos, de destinação individual ou coletiva, é estabelecido pelo projeto do curso, preferencialmente com carga horária máxima de 800 horas, resguardado o princípio geral de que o conjunto dos estudos a serem realizados possua lógica interna, formando um campo de saber.

Art. 12 - Os cursos superiores de formação específica, sempre de destinação coletiva, sujeitos a reconhecimento pelo CEE, serão implementados pelos Campi Universitários da UnC observadas as seguintes condições para funcionamento:

- I. a carga horária não será inferior a 1600 horas nem poderá ser integralizada em prazo inferior a 400 dias letivos, incluídos os estágios ou quaisquer outras práticas profissionais ou acadêmicas;
- II. o projeto específico de cada curso determinará os limites superiores da carga horária e o prazo máximo para sua integralização;
- III. o projeto específico do curso, para sua implementação, depende de prévia aprovação do CONSUN;
- IV. o projeto específico do curso, para apreciação no CONSUN, deverá conter todos os elementos que existem nos projetos dos cursos de graduação, conforme Resolução específica;

Art. 13 - Os projetos de cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva, elaborados e implementados nos Campi Universitários, não sujeitos a atos de reconhecimento, terão projeto específico conforme roteiro estabelecido na normatização para os cursos de graduação, sendo apreciado pela Comissão por nomeada pela Vice-Reitoria Acadêmica.

Art. 14 - Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual poderão ser propostos por candidatos interessados em seguir disciplinas que configurem um campo do saber e nas quais haja vaga em curso de graduação reconhecido e ministrado pelo Campus Universitário, observadas ainda as seguintes condições:

- I. apresentar projeto de curso à coordenação do(s) curso(s), contendo: título, campo de saber, objetivos, justificativa, relação das disciplinas com as respectivas cargas horárias, ementas e carga horária total.
- II. ter o Projeto aprovado pelo(s) respectivo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s).

REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

Art. 15 - Para admissão de candidatos a Cursos Sequenciais por campos de saber é necessário:

- I. preenchimento de requerimento de matrícula;
- II. apresentação de certificado de conclusão de curso de nível médio;
- III. histórico escolar do curso de nível médio;
- IV. certidão de nascimento ou casamento;
- V. quitação com o serviço militar;
- VI. título de eleitor;
- VII. cédula de identidade;
- VIII. uma foto 3X4;
- IX. recibo de pagamento de matrícula;
- X. atestado de vacina de rubéola para pessoas do sexo feminino com idade entre 12 e 40 anos.

Art. 16- Os projetos dos cursos superiores de formação específica utilizarão o mesmo sistema de ingresso dos cursos de graduação, adaptados à sua realidade e no limite das vagas existentes para cada curso.

Parágrafo único - Matrícula, trancamento, desistência, cancelamento de disciplinas, transferência e aproveitamento de estudos, para Cursos Sequenciais de Formação Específica, são regidos pelos Ordenamentos Jurídicos da UnC.

Art. 17 - Os projetos dos cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, poderão utilizar diferentes processos de ingresso, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 18 - O processo seletivo deverá ser definido através de edital específico para cada curso.

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 19 - A avaliação do rendimento do aluno será feita por disciplina, levando em conta o desempenho e assiduidade.

Art. 20 - Para fins de aprovação, o aluno dos Cursos Sequenciais por campos de saber, estará sujeito ao mesmo processo de verificação de aprendizagem estabelecido nos Ordenamentos Jurídicos da UnC.

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 21 - Será concedido Diploma ou Certificado ao aluno que concluir, com aproveitamento e frequência, todas as disciplinas que compõem o currículo do curso para o qual foi admitido.

Art. 22 - Os Diplomas a que fizerem jus os aprovados em curso superior de formação específica serão registrados e expedidos pela UnC.

Parágrafo único - Dos Diplomas constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos seguintes dizeres: Diploma de Curso Superior Sequencial de Formação Específica.

Art. 23 - Os Certificados de conclusão de curso superior de complementação de estudos serão expedidos pelos Campi Universitários da UnC.

Parágrafo único - Dos Certificados constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos seguintes dizeres: Certificado de Curso Superior Sequencial de Complementação de Estudos.

Art. 24 - Os alunos de cursos superiores de formação específica, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, poderão fazer jus a certificado de curso superior de complementação de estudos, desde que o conjunto de disciplinas esteja de acordo com o que determina o artigo 11 e o aluno apresente solicitação nos termos do artigo 14, da presente resolução.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25 - Os estudos realizados nos Cursos Sequenciais por campos de saber podem vir a ser aproveitados para a integralização de carga horária exigida em cursos

de graduação da UnC, desde que façam parte ou sejam equivalentes às disciplinas dos currículos destes.

§ 1º - Para aproveitamento de estudos para fins de Diploma de curso de graduação, o egresso dos Cursos Sequenciais por campos de saber deverá:

- I. submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido.
- II. requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.
- III. Apresentar Diploma ou Certificado de conclusão do curso sequencial realizado.

§ 2º - As matérias e respectivas disciplinas serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos quando apresentarem as seguintes características: semelhança de conteúdo, de duração, de desenvolvimento e de terminologia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O custo dos créditos dos cursos superiores de formação específica e de complementação de estudos com destinação coletiva será estabelecido conforme o projeto, assim como as datas de pagamento da matrícula e das mensalidades.

Art. 27 - O custo dos créditos dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual será por disciplina, sendo idêntico ao valor cobrado dos alunos regulares do curso onde a disciplina esta sendo oferecida, assim como, a data de pagamento da matrícula e das mensalidades.

Art. 28 - Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação poderão ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual, seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que componham um campo de saber.

Art. 29 - Os alunos dos Cursos Sequenciais por campos de saber, matriculados na UnC, ficam sujeitos as sanções disciplinares estabelecidas nos Ordenamentos Jurídicos da UnC.

Art. 30 - As denominações dos Cursos Sequenciais devem diferir das denominações dos cursos regulares de graduação.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSEPE 021/2009 e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 13 de julho de 2011.



Prof. José Alceu Valério
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 036/2011 – Regulamento Geral das Bibliotecas

Dispõe sobre o regulamento geral das bibliotecas da UnC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2011, com base no Parecer Nº 043/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral das Bibliotecas da Universidade do Contestado – UnC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 21 de setembro de 2011.



Prof. José Alceu Valério
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO GERAL DAS BIBLIOTECAS

1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 A Biblioteca Universitária é um órgão suplementar da Universidade do Contestado com regulamento próprio.
- 1.2 As Bibliotecas Universitárias são integrantes do Sistema de Bibliotecas – SIB da Universidade do Contestado, no qual cada uma terá sua estrutura e acervo próprios, atuando em obediência a um plano comum.
- 1.3 As Bibliotecas Setoriais são unidades que realizarão de modo direto a finalidade da Biblioteca Universitária, sendo estas responsáveis pelo controle de empréstimo, guarda e preservação de seu próprio acervo, obedecendo a normas e ao regulamento da Biblioteca Universitária.

2 ACERVO

- 2.1 O acervo da biblioteca compreende: livros, periódicos, mapas, globos, slides, teses, dissertações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, normas técnicas, fitas magnéticas, CD's, DVD's e outros materiais similares ou multimeios;
- 2.2 A constituição do acervo e a composição da Coleção Reserva será de acordo com a Política de Desenvolvimento de Coleções adotada pela biblioteca universitária;
- 2.3 Faz parte do acervo circulante (permitido para empréstimo) todo o material da biblioteca, exceto aqueles pertencentes à Coleção de Referência e Coleção Reserva;
- 2.4 A Coleção Reserva será composta também de um exemplar dos títulos de grande procura, cuja circulação fica restrita e controlada no âmbito da biblioteca;

3 USUÁRIOS

3.1 São considerados usuários da Biblioteca Universitária:

- a) Aluno regularmente matriculado em cursos da educação superior da Universidade do Contestado – UnC;
- b) Aluno regularmente matriculado em estabelecimento escolar de educação básica da UnC;
- c) Funcionário técnico-administrativo da Universidade do Contestado – UnC;
- d) Professores vinculados a Universidade do Contestado- UnC;
- e) Pessoas da comunidade externa local;
- f) Usuários das Bibliotecas do Sistema ACAFE – SINBAC.

4 INSCRIÇÃO DE USUÁRIO

- 4.1 Os alunos que estiverem regularmente matriculados na UnC e os professores e técnicos administrativos que estiverem em sua situação funcional vigente na UnC estarão automaticamente cadastrados como usuários da biblioteca.

5 EMPRÉSTIMOS

- 5.1 Será permitido o empréstimo domiciliar somente para usuários devidamente inscritos;
- 5.2 O usuário deverá dirigir-se ao balcão de empréstimo de posse do material escolhido do acervo a fim de registrar o empréstimo;
- 5.3 O usuário deverá digitar seu código de usuário e sua senha pessoal no momento do empréstimo;
- 5.4 Não poderá efetuar empréstimo ou renovação o usuário que tiver pendência de multa por atraso na devolução;

6 PRAZOS PARA DEVOLUÇÃO

- 6.1 Professores terão direito a 10 itens do acervo pelo prazo máximo de 30 dias;
- 6.2 Alunos de pós-graduação terão direito a 5 itens do acervo pelo prazo máximo de 30 dias;
- 6.3 Alunos de graduação Regime Especial - finais de semana terão direito a 3 itens do acervo pelo prazo máximo de 15 dias;
- 6.4 Alunos de graduação Regime Especial – mensal terão direito a 3 itens pelo prazo máximo de 30 dias;
- 6.5 Alunos de graduação regime regular terão direito a 3 itens do acervo pelo prazo máximo de 10 dias;
- 6.6 Aluno de estabelecimento escolar de educação básica como órgão complementar da UnC terá direito a 3 itens do acervo pelo prazo máximo de 10 dias;
- 6.7 Técnico-administrativo terá direito a 3 itens pelo prazo máximo de 10 dias;
- 6.8 Alunos matriculados nos cursos da modalidade de Educação a Distância terão direito a 3 itens do acervo pelo prazo de 30 dias;
- 6.9 O prazo de empréstimo entre bibliotecas da UnC será de 30 dias;
- 6.10 O material bibliográfico pertencente à Coleção Reserva e/ou Coleção Referência poderá, eventualmente, ser emprestado para sala de aula ou fotocópia com devolução no mesmo dia. Podendo ainda ser emprestado na sexta-feira com devolução na segunda-feira imediatamente seguinte, impreterivelmente;
- 6.11 Empréstimo entre bibliotecas do sistema ACAFE – SINBAC estará sujeito ao regulamento da Câmara Setorial de Bibliotecas da ACAFE.

7 RESERVA DE MATERIAL

- 7.1 Somente serão reservados os materiais bibliográficos quando todos os exemplares pertencentes ao acervo circulante, daquele título, estiverem emprestados;
- 7.2 A reserva de materiais terá a validade de 24h, após este prazo passará ao interessado seguinte ou retornará ao acervo;
- 7.3 As reservas deverão ser efetuadas pelo próprio usuário utilizando-se do sistema, seja na biblioteca ou pela internet.

8 RENOVAÇÕES DE EMPRÉSTIMO

8.1 No caso de qualquer impedimento de renovação, cabe ao usuário cumprir os prazos para a devolução do material à biblioteca, estando sujeito às sanções disciplinares previstas no presente regulamento.

8.2 Formas de Renovações:

8.2.1 Renovação efetuada pelo próprio usuário no balcão de empréstimo:

- a) O usuário deverá apresentar o material que deseja renovar, e digitar a sua senha pessoal para efetuar a renovação;
- b) Não será efetuada a renovação de empréstimo quando houver pedido de reserva;

8.2.2 Renovação via Internet:

- a) Deve ser feita com antecedência a data de vencimento do empréstimo;
- b) No caso de reserva do material por outro usuário, estará impossibilitada a utilização deste recurso, devendo o material ser devolvido diretamente no balcão de empréstimo, ou via correio (AR ou SEDEX);
- c) O material poderá ser renovado pela internet no máximo por duas vezes consecutivas.

8.2.3 Devolução via Correios:

- a) Na devolução via Correios, será considerada a data de postagem (carimbo) do AR ou SEDEX.
- b) Em caso de atraso na devolução, o usuário pagará multa pelo número de obras e dias, a contar da data de devolução à data de postagem;

8.3 Não será efetuada renovação de empréstimos via telefone.

9 DEVERES DO USUÁRIO

- 9.1 Conhecer e cumprir o regulamento da biblioteca;
- 9.2 Comunicar qualquer mudança de endereço;
- 9.3 Observar os prazos de empréstimo;
- 9.4 Devolver o material retirado da biblioteca dentro do prazo estabelecido;

- 9.5 Atender aos pedidos de comparecimento a biblioteca quando solicitado;
- 9.6 Pagar débitos referentes a multas, no caso de atraso na devolução de material;
- 9.7 Repor a obra ou pagar o valor correspondente em caso de extravio ou sério dano;
- 9.8 Zelar pela integridade do material emprestado ou consultado, ou seja, não dobrar páginas, subtrair partes, rasurar, anotar, riscar ou provocar qualquer outro dano;
- 9.9 Não tomar emprestado em nome de outrem, nem isentar-se da responsabilidade pelo extravio ou dano, ou multa se repassar a outrem o material em caráter de sub-empréstimo ou lhe confiar a devolução;
- 9.10 Manter silêncio, ordem e disciplina em todo o recinto da biblioteca, em atenção aos demais usuários presentes;
- 9.11 Deixar no guarda-volumes (escaninhos) seus pertences, bolsas e similares ao entrar na biblioteca.

10 PENALIDADES E SANÇÕES DISCIPLINARES

- 10.1 Será cobrada multa diária, estabelecida em Portaria da UnC, por volume e/ou unidade de material em atraso na devolução – o valor da multa será atualizado periodicamente;
- 10.2 Será cobrada multa, de 2 (duas) vezes o valor diário, por dia de atraso e por volume emprestado da Coleção Reserva e/ou Coleção de Referência;
- 10.3 Feriados, sábados e domingos serão computados normalmente para aplicação de multas e prazos de empréstimo;
- 10.4 O usuário que causar dano ao material bibliográfico ficará suspenso de empréstimo por um período de seis meses, devendo repor a obra danificada;
- 10.5 O usuário que for apanhado furtando material da biblioteca estará sujeito as penas disciplinares previstas no regimento geral da UnC;
- 10.6 O usuário não poderá realizar novo empréstimo e/ou renovar até que tenha devolvido o material atrasado ou extraviado, bem como saldado débitos referente a multas;
- 10.7 Os casos omissos serão submetidos ao Regimento Geral da UnC.

11 UTILIZAÇÃO DOS ESCANINHOS (guarda-volumes)

- 11.1 O usuário deverá deixar seus pertences (bolsas e similares) no guarda volume, ao entrar na biblioteca, sendo de sua responsabilidade a retirada dos mesmos;
- 11.2 O uso do guarda volumes só será permitido durante o tempo de permanência do usuário na biblioteca;
- 11.3 A biblioteca não se responsabiliza por objetos (pastas, bolsas, sacolas, pacotes, etc.) deixados ou esquecidos nos guarda volumes;
- 11.4 Em caso de extravio ou dano da chave/fechadura ou placa de identificação do guarda volumes, o usuário pagará pelo custo da reposição.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O usuário poderá utilizar os terminais de consulta nas dependências da biblioteca, para acessar o catálogo do acervo a fim de localizar o material desejado, anotando a localização do material antes de dirigir-se às estantes;
- 12.2 O usuário não deve recolocar o material na estante, devendo deixá-los sobre as mesas;
- 12.3 Não é permitido o consumo de qualquer tipo de alimentos ou bebidas nas dependências da biblioteca;
- 12.4 Os computadores da biblioteca são destinados exclusivamente para pesquisas e estudo.
- 12.5 Não será permitido empréstimo de obras raras ou materiais separados por professores para trabalhos;
- 12.6 A secretaria acadêmica e o setor financeiro do campus poderão solicitar à biblioteca informações sobre pendências de multa e de materiais quando julgarem necessário;
- 12.7 Por ocasião do desligamento da Universidade, os professores e funcionários terão seus débitos junto à biblioteca, descontados em sua rescisão contratual;
- 12.8 São documentos complementares a este regulamento a Política de Desenvolvimento de Coleções e o Termo de Doações;
- 12.9 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação da biblioteca, juntamente com a Vice-Reitoria Acadêmica.
- 12.10 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC-CONSEPE 062/2004 e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 21 de setembro de 2011.



Prof. José Alceu Valério
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 044/2011 – Atendimento a Pessoas com Deficiência

Dispõe sobre o programa e atendimento a pessoas com deficiência

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2011, com base no Parecer nº 051/2011 e considerando ao disposto na Portaria MEC 1.679 de 02/12/1999, no Decreto 3.298 de 20/12/1999 e Lei 10.172/2001 e Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade do Contestado-UnC, em consonância com a política nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, apresenta o Programa de Apoio e Atendimentos a Pessoas com deficiência, com base no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que normatiza os procedimentos e assegura o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 considera-se como pessoa deficiente aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades.

Art. 3º - O Atendimento a Pessoas com Deficiência da Universidade do Contestado-UnC, obedece aos seguintes princípios:

- I. assegurar a integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;
- II. estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o exercício de seus direitos;
- III. respeito às pessoas com deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade.

Art. 4º - São diretrizes do Programa de Atendimento a Pessoas com Deficiência na Universidade do Contestado-UnC:

- I. estabelecer mecanismos que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;
- II. adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;
- III. incluir a pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, nas iniciativas educacionais;
- IV. viabilizar a participação da pessoa com deficiência nas fases de implementação desse Programa;
- V. proporcionar qualificação profissional;

Art. 5º - São objetivos do Programa de Atendimento a Pessoas com Deficiência na Universidade do Contestado-UnC:

- I. propiciar igualdade de condições para o desempenho acadêmico dos alunos com deficiência;
- II. oferecer serviços profissionais especializados para atuar junto às pessoas com deficiência;
- III. oferecer o acessibilidade e permanência dos alunos com deficiência na Universidade;
- IV. adequar a estrutura arquitetônica na UnC;
- V. apoiar a formação de profissionais especializados; para atendimento de pessoas deficientes, através de capacitação.

Art. 6º - São atribuições do Programa de Atendimento a Pessoas com Deficiência:

- I. a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa com deficiência;
- II. a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de vagas e de trabalho, em favor da pessoa com deficiência;
- III. a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa com deficiência.

Art. 7º - Os requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiência contemplarão deficiência física, auditiva, visual, mental, deficiência múltipla, pessoas com mobilidade reduzida conforme decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 8º Os alunos com deficiência deverão ser cadastrados no Programa de Atendimento a Pessoas Deficientes da UnC, através do Serviço de Apoio ao Estudante.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções UnC-CONSEPE 55/2005 e UnC-CONSEPE 056/2005 e as disposições em contrário.

Mafra, 30 de novembro de 2011.



Jose Alceu Valério
Presidente do CONSUN

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 045/2011 – Admissão em outra IES

Estabelece Procedimentos para admissão de acadêmicos de Graduação ou Pós-Graduação “Stricto Sensu” de um curso a frequência de disciplinas em outro curso, na UnC ou em outra Instituição de Ensino Superior Nacional ou Estrangeira.

Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2011, com base no Parecer nº 052/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Permitir ao acadêmico de um curso de graduação ou pós-graduação Stricto Sensu frequentar disciplinas da matriz curricular de seu curso, em outro curso no mesmo campus, em outro campus ou núcleo da UnC ou em outra Instituição de Ensino Superior – IES Nacional ou Estrangeira, nos seguintes casos:

- I. independentemente da existência de vaga quando não houver compatibilidade de horário, no semestre da oferta da disciplina, do seu curso;
- II. independentemente de vaga quando a disciplina não estiver sendo ofertada no seu curso;
- III. na existência de vaga, em disciplinas idênticas;
- IV. para fortalecer intercâmbio entre a UnC e IES Nacionais ou Estrangeiras.

Art. 2º – Das disciplinas cursadas nas condições desta resolução, o acadêmico poderá aproveitar até 20% do total da carga horária da matriz curricular, desde que sejam atendidas as condições das normas de aproveitamento de estudos.

Art. 3º – O requerimento para frequentar as disciplinas, tanto interna quanto externamente, formalizado na Secretaria Acadêmica, deverá ser analisado e emitido parecer pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e Coordenação do Curso do Campus de origem, com base na ementa das disciplinas, obedecendo ao disposto na Resolução que dispõe sobre Aproveitamento de Estudos.

§ 1º - A frequência de disciplinas com o mesmo código, no âmbito da UnC, dispensa o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando se tratar de curso em outra Instituição é de responsabilidade do acadêmico fazer contato com a IES para ver da possibilidade de frequentar a disciplina e, havendo aquiescência, então fará o encaminhamento, para análise e emissão de parecer sobre a solicitação.

§ 3º - Após a conclusão da disciplina, se em outra instituição, a mesma encaminhará a UnC um atestado, no qual constará obrigatoriamente, frequência, notas e a média obtida, bem como, plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º - De posse dos documentos, a Secretaria do Campus fará os devidos registros acadêmicos, arquivando o documento comprobatório.

Art. 4º - O acadêmico frequentará a(s) disciplina(s) com os mesmos direitos e deveres atribuídos aos acadêmicos do outro curso ou da instituição de destino.

Art. 5º. – Além de disciplinas curriculares, o interessado poderá desenvolver Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, modalidades de estágio não obrigatório e/ou outras atividades que contribuam para a sua formação acadêmica.

Art. 6º – Em se tratando de IES estrangeira, no ato do requerimento o interessado deverá anexar documento da regularidade da mesma, expedida pelo organismo governamental do país onde a mesma esteja sediada.

Art. 7º - Os custos gerados nestes procedimentos, quando em outra Instituição, serão pagos pelo acadêmico, na instituição de destino e, quando internamente, será cobrado o valor estabelecido no curso de origem.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as Resoluções UnC-CONSEPE 159/2004, UnC-CONSEPE 009/2007 e as disposições em contrário.

Mafra, 30 de novembro de 2011.



Jose Alceu Valério
Presidente do CONSUN

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 045/2013 – Credenciamento de Professores

Dispõe sobre Critérios para Credenciamento de Professores para exercício do Magistério Superior da UnC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2013, com base no Parecer nº 045/2013,

RESOLVE:

Art 1º. O credenciamento de docentes da Universidade do Contestado–UnC habilita o professor para o exercício da docência nas disciplinas dos cursos de Educação Superior e deve atender uma das seguintes condições:

- I. Ser o credenciando graduado na área do componente curricular ou em área afim, condição verificada através do diploma e do histórico escolar da graduação;
- II. Ser portador de diploma de doutor ou mestre na área, ou de certificado de curso em nível de Especialização na área da disciplina ou afim, com registro da realização de monografia ou trabalho de conclusão de curso – TCC.

Art 2º Excepcionalmente poderão ser credenciados, em caráter temporário, docentes graduados em área diferente da disciplina, que comprovarem no mínimo um dos seguintes requisitos:

- I. Produção científica, técnica, artística ou cultural na área, devidamente comprovada e considerada relevante e relacionado a disciplina;
- II. Experiência profissional na área de afinidade com o(s) componente(s) curricular(es), por um período mínimo de um ano;
- III. Exercício da docência, por um período mínimo de um ano;
- IV. Participação em cursos de aperfeiçoamento ou especialização técnico-profissional não inferiores a 360 horas, nos últimos 5 (cinco) anos, devidamente comprovados.

§ 1º O exercício de docentes, nesta categoria, não poderá ultrapassar dois anos, sendo seu credenciamento em caráter provisório.

§ 2º Em caso de docentes que comprovem a conclusão em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, durante o período fixado no **§1º** o credenciamento poderá ser renovado mediante requerimento do docente.

Art. 3º. O ato de credenciamento do Professor é o parecer da comissão de credenciamento.

Art. 4º. Aos docentes credenciados em disciplinas dos Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica, com base nas resoluções UnC/CEPE 008/2003,

UnC/CONSEPE 008/2007 e UnC/CONSUN 035/2010, ficam dispensados da necessidade de novo credenciamento.

Art. 5º. Quando ocorrer reformulação na Matriz Curricular nos cursos de Graduação e Sequencial de Formação Específica da UnC, e estes apresentarem quadro de equivalência entre disciplinas, a aprovação do credenciamento dos docentes é automática.

Parágrafo único: O presidente do CONSUN deverá encaminhar a comissão de credenciamento para as providências cabíveis.

Art. 6º. O credenciamento de docentes é realizado pela Comissão de Credenciamento de Docentes da UnC, supervisionado pela Reitoria.

§ 1º. A Comissão é constituída por oito (08) membros, nomeados pelo reitor com pelo menos um docente de cada Campus.

§ 2º. O funcionamento da Comissão de Credenciamento de Docentes da UnC é estabelecido pelo Regulamento Interno.

Art. 7º. O credenciamento de docentes deve ser solicitado pelo Campus Universitário, junto à Comissão de Credenciamento, através de processo devidamente documentado.

§ 1º. A documentação e formulários referentes ao processo de credenciamento de docentes será estabelecida em Instrução Normativa da Comissão.

§ 2º. O credenciamento do docente deverá ocorrer preferencialmente antes da oferta da disciplina.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Comissão de Credenciamento de Docentes deve elaborar cronograma anual de reuniões de trabalho.

Art. 8º. Por se constituir em procedimento de administração acadêmica, o credenciamento de docentes não estabelece qualquer vinculação trabalhista, nem garante ao docente estabilidade ou garantia da manutenção da carga horária da disciplina em que fora credenciado.

Art. 9º. O credenciamento de docentes do Magistério Superior, nível de Pós-Graduação, segue regulamentação específica.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento em conjunto com a Vice-Reitoria Acadêmica.

Art. 11. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 030/2013.

Mafra, 24 de setembro de 2013.



Prof. José Alceu Valério
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 056/2013 – Avaliação em Segunda Chamada

Dispõe sobre os Procedimentos para Solicitação e Realização de Avaliação em Segunda Chamada nos Cursos de Educação Superior da UnC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2013, com base no Parecer nº 054/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por segunda chamada de avaliações a concessão de uma nova oportunidade ao aluno que não comparece na data determinada para a(s) avaliação(s).

Art. 2º - O aluno que não comparecer na data de realização da avaliação poderá solicitar uma nova oportunidade, através de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica.

§ 1º - Quando a solicitação apresentar justificativa com base nos critérios, o aluno poderá realizar a avaliação em nova data sem pagamento de taxas.

- a) convocação pelas Justiças Comum, Trabalhista ou Eleitoral;
- b) luto ou gala;
- c) serviço militar obrigatório;
- d) situações de internamento hospitalar e de impossibilidade de locomoção, comprovado por atestado médico específico.
- e) estar amparado nos casos previstos pelo Decreto-Lei n. 1.044/68, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os Portadores de Afecções ou o estabelecido pela Lei n. 6.202/75, que dispõe sobre o Regime Especial para Estudante Gestante. Nesta situação o aluno deve anexar documento médico original e sem rasuras, contendo: data do impedimento; o número do registro do CRM e o carimbo e a assinatura do médico;

§ 2º Caso os motivos não se enquadrem no parágrafo anterior, ficando a decisão de nova data de realização da avaliação a critério do Professor da Disciplina, o aluno poderá realiza-la desde que ocorra o pagamento da taxa estabelecida no edital de preços da FUnC.

Art. 3º - O prazo para o requerimento da avaliação em segunda chamada será de:

- I – 10 (dez) dias, para alunos matriculados em cursos de regime regular;
- II – 15 (quinze) dias, para alunos matriculados em cursos de regime especial de final de semana;
- III – 30 (trinta) dias, para alunos matriculados em cursos de regime especial de semanas concentradas.

Art. 4º - A Secretaria encaminhará ao Coordenador do Curso o requerimento no máximo em 3 (três) dias úteis, após o protocolo e este terá até 10 (dez) dias para emitir seu parecer e os demais procedimentos para realização da nova avaliação.

Art. 5º - O prazo para fixação e divulgação da data e local da segunda chamada, quando concedida, é estabelecida pelo professor da disciplina.

Art. 6º - Da decisão da Coordenação do Curso cabe recurso fundamentado ao Colegiado do Curso.

Art. 7º - O disposto nesta resolução não se aplica em situações que tenham regulamentação específica.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 049/2011 e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 10 de dezembro de 2013.



Prof. José Alceu Valério
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 036/2014 – Comissão Própria de Avaliação – CPA

Constitui a Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade do Contestado – UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento da UnC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2014, com base no Parecer Nº 032/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA da Universidade do Contestado - UnC, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Resolução 100/2011/CEE/SC, de 22 de novembro de 2011 e da presente Resolução.

Art. 2º A CPA terá as seguintes funções:

- I. acompanhar, supervisionar e avaliar os processos e resultados da Avaliação Institucional que comporão o relatório da auto-avaliação institucional;
- II. analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- III. formular propostas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades institucionais, com relação ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV. realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocada pela coordenação da CPA.

Parágrafo único - A CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da UnC, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei nº 10.861, de 14.04.2004.

Art. 3º A CPA será constituída por ato da Reitoria, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 4º A CPA será integrada por quatro segmentos: docentes, discentes, técnicos administrativos e sociedade civil organizada, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes dos docentes (modalidade presencial e a distância);
- b) 02 (dois) representantes técnicos administrativos;
- c) 02 (dois) representantes discentes (modalidade presencial e a distância)
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§1º Cada segmento (docente, discente, técnico-administrativo e sociedade civil organizada) terá um suplente para substituir um membro titular em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Os membros da CPA terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutivamente.

Art. 5º O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação.

§1º O membro da Comissão que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas será dispensado, revogando-se a designação por ato da Reitoria.

§ 2º O membro da Comissão poderá solicitar dispensa por motivo de ordem pessoal ou ser dispensado por questões ético-profissionais.

Art. 6º Compete ao coordenador:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento da pauta aos seus integrantes;
- II. presidir as reuniões da Comissão, delegar atividades aos integrantes da CPA e homologar as decisões aprovadas;
- III. encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade e da Mantenedora as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- IV. atender e assessorar as comissões externas de avaliação, conforme os procedimentos e os resultados da autoavaliação institucional;
- V. encaminhar ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina as informações solicitadas, relativas ou resultantes dos procedimentos de autoavaliação institucional, após apreciação da Administração Superior;
- VI. representar a Comissão junto à comunidade interna e externa;
- VII. autorizar a divulgação dos resultados do relatório da autoavaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- VIII. solicitar a colaboração, quando necessário, de outros colaboradores da UnC.

Art. 7º Compete aos integrantes da Comissão:

- I. comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador;
- II. analisar relatórios e elaborar pareceres para o encaminhamento às instâncias competentes;
- III. executar atividades delegadas pelo coordenador;
- IV. formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno de avaliação.

Art. 8º As reuniões, convocadas pelo coordenador, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terão pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens, considerados relevantes, nodecorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 9º Deverão ser realizadas em caráter ordinário, no mínimo 2 (duas) reuniões por ano letivo, em caráter extraordinário, para discussão de matérias específicas, relevantes e urgentes, as que se fizerem necessárias, convocadas pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pela Administração Superior.

Art. 10 Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, dirigentes da Mantenedora, assessores e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta.

Art. 11 As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantes da Comissão, devendo ser aprovada e assinada pelo coordenador, integrantes da comissão e demais participantes, se considerados indispensáveis para o encaminhamento das matérias em pauta.

Art. 12 As decisões da Comissão terão como critério de aprovação a maioria simples dos membros presentes.

Art. 13 A CPA obedecerá as orientações dispostas na legislação e pelo Conselho Estadual de Santa Catarina para o relatório de autoavaliação institucional.

Art. 14 A presente Resolução poderá ser alterada pela CPA, mediante proposta fundamentada e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, homologada pela coordenação e encaminhada ao Conselho Universitário – CONSUN, após a apreciação da Administração Superior.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 043/2010, e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 26 de setembro de 2014.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 003/2015 – Horas de Trabalhos Eleitorais para Atividades complementares

Dispõe sobre a conversão de Horas de Trabalhos Eleitorais em Atividades Complementares para os Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Contestado - UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento da UnC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 27 de março de 2015, com base no Parecer nº 004/2015,

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam a atribuição de créditos que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, inclusive adquiridas fora da universidade.

Art. 2º A participação de acadêmicos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UnC, nas funções de mesário, escrutinador, auxiliar eleitoral, delegado de prédio ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral, poderá ser contabilizada como Atividades Complementares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único: Os trabalhos eleitorais deverão ser atestados pela Justiça Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A conversão de horas de trabalhos eleitorais em atividades extracurriculares poderá ser incluída nas horas destinadas à extensão, entendendo como atividades que promovam a interação Universidade/comunidade, constituindo parcerias que possibilitam a troca de saberes.

Parágrafo Único: A cada pleito eleitoral em que o aluno participar, este terá direito a 01 (um) crédito, limitado a 02 (dois) pleitos durante a integralização do curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 27 de março de 2014.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC CONSUN 007/2015 – Compensação de Faltas aluno/atleta

Dispõe sobre os procedimentos para registro de presença/compensação de faltas de alunos com participação em atividades esportivas de caráter oficial, no âmbito da Universidade do Contestado-UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2015, com base no Parecer nº 008/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno/atleta, integrante de representação nacional, estadual, municipal ou clube esportivo regularmente matriculado em curso da UnC, que apresentar documento comprobatório de participação em atividades esportivas de caráter oficial, será considerada atividade curricular regular, para efeito de apuração de frequência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas em cada componente curricular.

Art. 2º - São consideradas atividades universitárias regulares as participações de alunos nos Jogos Universitários Brasileiros e de Santa Catarina, de seleção nacional, de confederações, de federações estaduais e municipais, ou de eventos organizados por Entidade Esportiva Estadual Oficial, período em que serão marcadas presenças em todas as aulas, devendo ser possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem.

§ 1º - O aluno deverá comunicar formal e previamente ao professor da disciplina a sua participação em atividades enquadradas no caput deste artigo.

§ 2º Encerrado o evento, deverá o aluno de imediato protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica anexando documento comprobatório, (cópia da súmula ou declaração circunstanciada), de sua efetiva participação, fornecido pela sua federação ou confederação de desportos, para que sejam registradas as presenças e marcada a data de eventual segunda chamada de avaliação formal.

§ 3º Para nova avaliação e/ou prova, o estudante deverá contatar com o professor da disciplina, dentro do prazo regulamentar de 05 (cinco) dias letivos após o retorno às aulas, para acordarem a data, horário e local de sua realização.

Art. 3º - As demais ausências, justificadas ou não, deverão ser computadas no limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) de faltas permitidos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 12 de junho de 2015.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 012/2015 – Abreviação de Cursos

Dispõe sobre os Procedimentos para Abreviação de Cursos de Educação Superior.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2015, com base no Parecer nº 013/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O aluno, regularmente matriculado em Curso Superior de graduação, que comprovar através de avaliações específicas, extraordinário conhecimento nos conteúdos da disciplina, pode ter abreviada a duração do curso.

Parágrafo único: Para requerer a abreviação do curso, a disciplina requerida deve estar sendo ofertada no semestre em que for solicitada a abreviação e o aluno deve estar matriculado na disciplina.

Art. 2º A abreviação de curso é requerida para a Coordenação de Curso, devendo ser protocolada na Secretaria Acadêmica.

§ 1º A solicitação de abreviação de curso é feita por disciplina(s) do curso, requerida no início de cada semestre letivo.

§ 2º O procedimento de abreviação de curso pode acontecer uma única vez por disciplina.

Art. 3º Cabe ao Coordenador do Curso:

- I. Analisar e deferir o requerimento,
- II. Constituir e publicar através de edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do deferimento, uma Banca Examinadora composta por 3 (três) professores do curso, sendo 1 (um) o professor da disciplina pleiteada.

Art. 4º O Coordenador do Curso publicará no prazo máximo de 30 (trinta) dias do deferimento o edital do processo de avaliação, explicitando as seguintes informações:

- a) datas, local e horário das provas;
- b) conteúdos programáticos extraídos da ementa da disciplina;
- c) tema para elaboração do artigo científico;
- d) referências bibliográficas;
- e) critérios de aprovação.

Art. 5º A abreviação de curso se dá por disciplina e deve ser feita através de 3 (três) instrumentos de avaliação elaborados pela Banca Examinadora, sendo:

- I. Prova escrita;
- II. Artigo científico de tema relacionado à disciplina;
- III. Arguição oral perante banca examinadora, registrada em ata.

Art. 6º A abreviação de curso é concedida ao aluno que obtiver média final igual ou superior a 8,0 (oito).

§ 1º Cada membro da banca examinadora deve atribuir nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para a avaliação constante do item II e III do *caput* do artigo 4º.

§ 2º A média final do aluno resulta da média aritmética das notas obtidas, respeitados os seguintes pesos:

- I. Nota da prova escrita com peso de 50%;
- II. Resultado da média aritmética dos três avaliadores do artigo científico com peso de 20%;
- III. Resultado da média aritmética dos três avaliadores da arguição oral com peso de 30%.

Art. 7º Concedida a abreviação de curso, a nota final será encaminhada, por disciplina, pela Coordenação de Curso à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único: As notas das avaliações e a média final compõem o Histórico Escolar do aluno, e o processo integra a documentação do aluno.

Art. 8º É vedada abreviação de curso em disciplinas que o aluno tenha reprovação por nota.

Art. 9º Fica vedada abreviação de curso quando se tratar das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Atividades Práticas, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e/ou similares.

Art. 10º Pela participação no processo de Abreviação de Curso, cada professor recebe 02 (duas) horas/aula.

Parágrafo único: Pela elaboração da prova escrita a ser aplicada pela banca, o professor responsável recebe adicional de 02 (duas) horas-aula.

Art. 11 Se o requerimento for deferido a realização da abreviação fica condicionada ao pagamento da taxa específica e dos créditos da disciplina.

Art. 12 Fica limitada a abreviação de curso em 02 (duas) disciplinas ao longo do curso.

Art. 13 É vedada a abreviação de cursos em disciplinas oferecidas em Cursos Superiores de extensão, de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto-sensu*.

Art. 14 O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado de Curso, e em segunda instância, ao Conselho Universitário – CONSUN, observados os prazos recursais definidos pela UnC, a contar da data da publicação do resultado.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 057/2013 e as disposições em contrário.

Mafra, 12 de junho de 2015.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 013/2015 – Matrículas, transferências,
trancamento e cancelamento de estudos**

Dispõe sobre o Regulamento dos processos de matrículas, institucional e em disciplinas, dita normas e procedimentos complementares ao Regimento sobre transferências, trancamento e cancelamento de estudos no âmbito da Universidade do Contestado - UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2015, com base no Parecer N° 014/2015,

RESOLVE:

TÍTULO I

**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA E
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 1º. A matrícula de alunos é efetuada por disciplina, mediante requerimento do interessado ou por representante constituído, em cada fase/período letivo, dentro do prazo fixado, respeitando pré-requisitos e número de vagas.

Parágrafo único: O deferimento de matrícula é ato do Secretário Adjunto.

Art. 2º. O Secretário Adjunto pode cancelar a matrícula quando constatada qualquer das seguintes situações:

- a) Identificação de documento inidôneo, inclusive para efeito de apuração de possíveis fraudes;
- b) Dados ou informações comprovadamente falsas, prestadas pelo requerente signatário do requerimento de matrícula do aluno ou candidato, ou qualquer pessoa que o represente;
- c) Cominação de pena de exclusão, a partir de regular inquérito assegurada ampla defesa;
- d) Pedido de cancelamento de matrícula expressamente formulado pelo aluno; e/ ou seu representante legal.

§ 1º. O cancelamento da matrícula no curso implica na anulação do vínculo para com a Instituição, resultando na perda do direito à transferência, por se considerar, aluno inexistente.

§ 2º. Certidões ou históricos escolares relativos às disciplinas, créditos concluídos, na hipótese do parágrafo precedente, devem conter expressa referência ao ato de cancelamento.

Art. 3º. Acompanham o requerimento de matrícula os seguintes documentos:

- I. Fotocópia do Certificado ou Diploma de conclusão de Ensino Médio;
- II. Histórico Escolar de Ensino Médio;
- III. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Fotocópia da quitação com serviço militar;
- V. Fotocópia do título de eleitor;
- VI. Fotocópia da cédula de identidade;
- VII. Uma foto 3x4 recente;
- VIII. Recibo de pagamento da matrícula;
- IX. Fotocópia do atestado de vacina de rubéola para pessoas do sexo feminino com idade entre 12 e 40 anos;
- X. Fotocópia do CPF.

§ 1º. O aluno é dispensado da apresentação dos documentos constantes nos itens I a X do Artigo 3º, quando requerer matrícula para prosseguimento de estudos em curso de graduação.

§ 2º. Para matrícula em curso de pós-graduação *lato sensu*, excluídos os documentos dos itens I, II, IV, V, IX, o candidato deve apresentar:

- I. Fotocópia do Diploma ou atestado de conclusão de Curso Superior;
- II. Fotocópia do Histórico Escolar do Curso Superior;
- III. *Curriculum Vitae* atualizado.

Art. 4º. A matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedece ao Regulamento Geral de Estágio da UnC, assim como os regulamentos próprios, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único: É considerada nula e sem efeito a matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório que não respeite pré-requisitos constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 5º. As matrículas para os Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica, podem ser:

- I. Matrícula em disciplinas - Instrumento que habilita o aluno a cursar disciplinas da matriz curricular do Curso a que se encontra vinculado;
- II. Matrícula Institucional - Instrumento que mantém o vínculo do aluno com a Instituição caso não cursar nenhuma disciplina num determinado período letivo pela não oferta da mesma.

Art. 6º. A matrícula, requerida para prosseguimento de estudos em curso de Graduação, a cada nova fase letiva, é feita com observância dos pré-requisitos existentes, compatibilidade de horário e demais resoluções emanadas da Reitoria da UnC ou do Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 7º. Para os cursos de Graduação não é permitida matrícula em conjunto de disciplinas, que perfaçam menos de 12 (doze) e mais de 36 (trinta e seis) créditos por semestre.

Parágrafo único: Em casos especiais, e para que o aluno não fique prejudicado, o Secretário Adjunto pode deferir pedidos não enquadrados nas características do caput do presente artigo.

Art. 8º. Ao aluno não matriculado em curso de Graduação ou curso Sequencial de Formação Específica, considerado desistente, é possibilitada a realização de matrícula, desde que o requerimento de reingresso seja apresentado dentro do tempo de 04 (quatro) anos, a contar da data de desistência.

§ 1º. A matrícula, neste caso, é deferida quando da existência de vagas.

§ 2º. Após quatro anos consecutivos de abandono de curso, o aluno deve submeter-se a novo processo de seleção e admissão, podendo neste caso, requerer aproveitamento de estudos.

§ 3º. Ao reingressar, o acadêmico deverá ser enquadrado na matriz curricular em vigor e/ou em implantação.

Art. 9º. É assegurado o direito ao trancamento de matrícula na disciplina em qualquer época do período letivo, quando a Instituição não puder cumprir a programação estabelecida ao aluno submetido ao regime de exercícios domiciliares, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE MATRÍCULAS

Art. 10. São categorias de matrículas nos cursos de graduação:

- I. Regular;
- II. Especial.

Art. 11. Entende-se por matrícula regular aquela realizada nas seguintes situações:

- a) Por candidato classificado em Processo Seletivo;
- b) Matrículas renovadas por alunos dos cursos regulares de Graduação oferecidos pela UnC, para os quais tenham, sob alguma forma de ingresso, contraído vínculo com a Instituição; e
- c) Nas reaberturas de matrículas de alunos regulares que obtiveram trancamento de matrícula, na forma regimental, assegurando a vaga.

Art. 12. Entende-se por Categoria Especial de Matrícula o ingresso na UnC nas seguintes situações e sub-categorias:

- I. Contraindo vínculo com a Universidade:

- a) Matrícula de Portador de Diploma de Curso Superior, devidamente registrado;
 - b) Matrícula por Transferência Interna;
 - c) Matrícula por Transferência Externa;
 - d) Matrícula por Transferência “Ex Officio”; e
 - e) Rematrícula de ex-alunos, decorrente de abandono de curso.
- II. Sem vínculo com a Universidade:
- a) Matrícula de aluno especial (disciplina isolada); e
 - b) Matrícula de cortesia (Decreto Nº 89.758/84).
- III. Matrícula de Convênio e de Intercâmbio, obedecendo regulamentação do CONSUN.

Art. 13. A verificação da existência de vagas no curso, para aceite de vínculo nos termos do item I do artigo precedente, far-se-á pela diferença entre o número de matriculados e o resultado da multiplicação do número de vagas iniciais autorizadas, pelo número de turmas existentes, na UnC.

Parágrafo único: Se o número de candidatos inscritos for maior que o número de vagas, o preenchimento se dará por ordem de protocolo.

SEÇÃO I

CATEGORIA REGULAR DE MATRÍCULA

SUBSEÇÃO I

DO CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO

Art. 14. A matrícula do candidato aprovado em Processo Seletivo é realizada nas condições previstas no Edital do Concurso e no Manual do Candidato, observadas, em quaisquer circunstâncias ou a qualquer título ou pretexto, as seguintes prescrições:

- I. A matrícula é realizada obedece a ordem classificatória publicada;
- II. A matrícula dos classificados para as vagas publicadas, acontece dentro dos prazos constantes no cronograma, respeitado o período estabelecido no Edital de convocação dos candidatos;
- III. O candidato que não se matricular na forma dos incisos precedentes, são considerados desistentes da vaga, renunciando à classificação que obtivera e o direito dela decorrente;
- IV. Encerrada a matrícula dos classificados em primeira chamada do Processo Seletivo, a UnC emite tantas listas quantas necessárias, com a convocação dos subsequentes classificados, para preencher vagas remanescentes das desistências de que trata o inciso III;
- V. Encerradas as matrículas dos classificados no Processo Seletivo e esgotada a listagem classificatória, as vagas remanescentes podem ser preenchidas por portador de diploma de Curso Superior;

- VI. Sendo o matriculado portador de Curso Superior ou de estudos superiores suscetíveis de aproveitamento para o novo curso, pode pleitear, no ato da matrícula, o aproveitamento nas disciplinas que indicar;
- VII. O pedido de matrícula é deferido se o candidato comprovar, perante o Secretário Adjunto, o atendimento a todas as normas complementares a este Regulamento;
- VIII. O Secretário Adjunto, mediante ato fraudulento, pode cancelar a matrícula do aluno, com a conseqüente anulação do vínculo, se for constatada qualquer fraude ou inidoneidade na documentação ou em qualquer das informações nela prestadas.

§ 1º. O matriculado pode fazer jus a trancamento total ou parcial das disciplinas na primeira fase letiva do curso.

§ 2º. É facultado ao aluno matriculado a transferência interna na 1ª. fase do curso, desde que haja vaga no curso pretendido.

SUBSEÇÃO II

DA MATRÍCULA RENOVADA OU SUBSEQUENTE

Art. 15. Entende-se por matrícula renovada ou subsequente a inscrição de alunos, definidos no Art. 11, alíneas “b” a “c” desta Resolução, em disciplinas oferecidas em cada fase letiva, para efeito de integralização curricular e conseqüente obtenção do grau acadêmico ou profissional.

§ 1º. As matrículas nas disciplinas previstas neste artigo devem observar rigorosamente o cronograma estabelecido, na forma do edital e nas disposições regimentais aplicáveis.

§ 2º. Considera-se desistente do Curso e tendo renunciado à vaga que conquistara por Processo Seletivo ou lhe fora deferida por outras formas legais de ingresso, o aluno, por si ou por seu representante legal, não proceder à renovação da matrícula.

§ 3º. Ocorrendo o abandono do curso, na forma do parágrafo precedente, a Secretaria Acadêmica faz o registro nos assentamentos do ex-aluno.

§ 4º. O Secretário Adjunto emite ato considerando extinto o vínculo entre aluno e Instituição, e cancelada a matrícula a vaga fica liberada para outras formas de ingresso.

§ 5º. É vedada a emissão de guia de transferência de alunos inexistentes, cujo vínculo tenha sido desfeito sob as formas de abandono, nulidade, anulação ou outros cancelamentos, permitida, no entanto, a emissão de certidão ou de histórico quanto à carga horária concluída, feito obrigatoriamente o registro da situação de ex-aluno.

SUBSEÇÃO III

DA REABERTURA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 16. Entende-se por reabertura de matrícula o procedimento administrativo pelo qual o aluno retoma a continuidade de seus estudos após o período de trancamento que lhe fora deferido, na forma regimental.

Art. 17. Trancamento de matrícula no curso é o processo pelo qual o aluno preserva seu direito à vaga pelo período deferido expressamente em processo administrativo próprio.

Art. 18. É facultado ao aluno, regularmente matriculado em curso de graduação ou curso sequencial de formação específica, requerer trancamento de matrícula ou cancelamento de uma ou mais disciplinas.

§ 1°. Só se permite trancamento de matrícula até o transcurso de 1/4 (um quarto) do tempo útil do curso no semestre, salvo motivo de força maior, como tal, reconhecido pelo Secretário Adjunto.

§ 2°. O trancamento pode ser requerido por uma fase letiva, podendo o aluno efetuar o referido ato por até 04 (quatro) fases consecutivas ou alternadas.

§ 3°. O trancamento de matrícula só dá direito ao candidato de requerer nova matrícula após o encerramento do prazo concedido para trancamento, expressamente estipulado no ato.

§ 4°. Em casos especiais que venham ao encontro da situação particular do aluno, e para que este não fique prejudicado, o Secretário Adjunto pode deferir pedidos não enquadrados nas características do § 4°, do presente artigo.

§ 5°. Só se permite o cancelamento em uma ou mais disciplinas, até o transcurso de 1/4 (um quarto) do tempo útil da disciplina da fase, salvo motivo de força maior, como tal reconhecido pelo Secretário Adjunto.

§ 6°. Não é permitido o trancamento total ou parcial se for constatado o abandono de curso pelo não comparecimento do aluno no prazo da renovação da matrícula, previsto no edital de Matrícula.

§ 7°. Ao reingressar no curso, após trancamento de matrícula, o acadêmico deve ser, preferencialmente, enquadrado na matriz curricular na qual ingressou no curso e, não sendo possível, na matriz curricular em implantação.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS ESPECIAIS DE MATRÍCULA

Art. 19. Entende-se por 'categoria especial de matrícula' a forma de ingresso em quaisquer curso da UnC, e, com esta contraindo ou não vínculo obrigacional, nas subcategorias agrupadas no Art. 12 desta resolução.

§ 1º. A categoria especial de matrícula implica em vínculo obrigacional entre aluno e Universidade resultando nos mesmos direitos e obrigações do aluno regular.

§ 2º. Nas subcategorias em que não resulte vínculo obrigacional entre as partes, o aluno obterá da Universidade, certidão de frequência e aproveitamento, sem direito a Diploma e sem prerrogativas para o exercício da profissão.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo precedente, o Campus não se obriga a oferecer disciplinas para efeito de continuidade de estudos, aplicando-se, no entanto, durante os estudos das disciplinas deferidas, as mesmas exigências, na forma dos Ordenamentos Jurídicos, aos alunos regulares.

SUBSEÇÃO I

DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 20. A matrícula em curso de graduação é permitida ao Portador de Diploma de nível superior independente de novo Processo Seletivo, desde que, existindo vaga, sejam observadas as normas estabelecidas por esta Resolução e pelos atos complementares do CONSUN.

Art. 21. São pressupostos da matrícula disciplinada por esta subseção:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Suficiente instrução do processo contendo: fotocópia do Diploma do Curso Superior, devidamente registrado, o histórico escolar e os programas das disciplinas cursadas, para análise de aproveitamento de estudos nos termos da regulamentação específica da UnC;
- c) Parecer do docente da disciplina, com base em Resolução do CONSUN, quanto ao aproveitamento de estudos, indicando as disciplinas de que seja dispensado de cursar;
- d) Ato do Secretário Adjunto quanto ao deferimento de vaga e aproveitamento de estudos, declarando acolhidas as cargas horárias das disciplinas que indicar;
- e) Comparecimento do interessado à Secretaria Acadêmica para a formalização de seu ingresso mediante matrícula no curso, atendidas as exigências comuns aos demais alunos da Universidade.

§ 1º. Deferida a vaga, entende-se dela desistente quando o candidato não comparecer, por si ou por seu representante legal, no prazo para formalização da matrícula.

§ 2º. Em se tratando de egressos da UnC e/ou outra Instituição de Ensino Superior - IES cujos diplomas estejam tramitando para registro, a exigência da alínea “b” deste artigo poderá ser suprida por documento que ateste colação de grau com o respectivo histórico escolar e programas das disciplinas de que pretenda aproveitamento de estudos.

Art. 22. Deferida a vaga e realizada a matrícula, obriga-se o aluno a cursar as disciplinas optadas para aquela fase letiva.

Art. 23. É considerada nula e sem efeito a matrícula especial deferida sem vaga, qualquer que seja a época de sua constatação, importando em responsabilidade administrativa para aqueles que lhe deram causa ou que para ela contribuíram por culpa, dolo ou omissão, apuradas em processo administrativo.

Parágrafo único: Constatada a irregularidade, o Secretário Adjunto, por ato próprio, pode cancelar todos os registros referentes à matrícula deferida, não sendo considerados seus efeitos a qualquer título, sem prejuízo do disposto na segunda parte do caput deste artigo.

SUBSEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 24. Transferência interna é o remanejamento do aluno regular de um para outro curso da mesma área ou de áreas afins, do mesmo curso ou de um turno para outro, no mesmo campus, ou em outro no âmbito da UnC, se houver vagas.

§ 1º. Para aceite de transferência interna será observado o número de vagas nos termos do Artigo 15, da presente Resolução.

§ 2º. As transferências de que trata o caput, deste artigo, ficam condicionadas a existência de vagas no curso pretendido, após assegurada a prioridade de estudantes regulares, tendo prioridade a transferência interna sobre a externa.

§ 3º. O Coordenador do Curso pretendido pelo requerente deve, de logo, encaminhar ao professor da disciplina as solicitações para emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, na hipótese concessiva do remanejamento, a fim de que o aluno realize matrícula em igualdade de condições com os demais regulares, nas disciplinas necessárias à integralização curricular do seu novo curso.

§ 4º. O Coordenador do curso deve encaminhar os processos com respectivos aproveitamentos e/ou dispensa de disciplinas a serem ofertados, à Secretaria Acadêmica para efetivação da matrícula do candidato e posterior arquivamento no prontuário do aluno.

SUBSEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 25. Entende-se por transferência externa a matrícula de alunos de um curso oferecido em Instituições de Ensino Superior: públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, autorizado ou reconhecido, para outro curso, desde que haja vagas.

Parágrafo único: Aplica-se aos processos de transferência externa o disposto nos parágrafos 1º ao 4º do artigo 24, desta Resolução.

Art. 26. Para solicitações de transferência de outras IES para a UnC, serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Preenchimento de requerimento de admissão;
- II. Declaração de que o requerente está regularmente matriculado na IES de origem;
- III. Histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Parágrafo único: deferida a vaga, no ato da matrícula o requerente deve apresentar os documentos relacionados no artigo 3º. desta resolução.

SUBSEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA “EX OFFICIO”

Art. 27. Matrícula por transferência “ex officio”, na forma de legislação em vigor, é aquela que, independentemente de vaga, é assegurada ao servidor público da administração direta ou indireta, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade próxima a esta, observada a legislação específica, e as normas da UnC.

§ 1º. A matrícula “ex officio” é realizada em qualquer época do ano, obrigando-se o aluno transferido a submeter-se a todas as medidas necessárias a seu ajustamento e ao novo currículo do curso da Instituição.

§ 2º. Não é considerado, para efeito desta modalidade de transferência, o servidor que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado, ou função gratificada, bem como de sociedade de economia mista e empresa pública.

§ 3º. Aplica-se aos processos de transferência externa o disposto nos parágrafos 3º ao 4º do artigo 24, desta Resolução.

SUBSEÇÃO IV DA REMATRÍCULA DECORRENTE DE ABANDONO DE CURSO

Art. 28. Entende-se por abandono de curso a interrupção dos estudos no curso pela não efetivação da matrícula regular do aluno na fase subsequente nos termos dos prazos estabelecidos pelo edital de matrícula, sem prévio trancamento.

Art. 29. Rematrícula é a categoria especial de matrícula pela qual o ex-aluno retorna ao curso, condicionado à existência de vaga.

Parágrafo único: Cabe ao Secretário Adjunto, analisar as solicitações de rematrícula, para efetivação da matrícula e/ou arquivamento do processo.

SUBSEÇÃO V MATRÍCULA DE CORTESIA

Art. 30. Entende-se como matrícula por cortesia àquela deferida na forma do Decreto Federal nº 89.758/84 ou por legislação a estes subsequente, ao estudante estrangeiro dependente de representantes diplomáticos ou consulares, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, formulado através do Ministério da Educação.

§ 1º. A matrícula de que trata o caput deste artigo pode ser concedida ao estudante estrangeiro que se inclua nas seguintes categorias:

- a) Funcionários estrangeiros de Missão Diplomática ou Repartição Consular de Carreira no Brasil e seus dependentes legais;
- b) Funcionários estrangeiros de organismo internacional, que goze de privilégio e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a Organização, assim como seus dependentes legais;
- c) Técnico estrangeiro e seus dependentes legais, que prestem serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural ou técnica, firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil; e
- d) Técnico estrangeiro de organismo internacional e seus dependentes legais, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e o referido organismo, desde que de seu contrato conste a permanência mínima de um ano em território nacional.

§ 2º. A matrícula de que trata este artigo independe de Processo Seletivo e de vaga, far-se-á em qualquer época do ano, devendo o estudante submeter-se à continuidade de estudos, podendo ajustar-se ao currículo do curso quanto às disciplinas ou matérias ministradas anteriormente.

Art. 31. A matrícula por cortesia será deferida pelo Secretário Adjunto mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Passaporte com visto oficial;
- b) Cédula de Identidade de estrangeiro;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;

- d) Documentação escolar relativa ao 2º grau autenticada por autoridades consulares e traduzida por tradutor público juramentado;
- e) Comprovação de participação no corpo diplomático ou de dependência de representante de corpo diplomático ou consular; e
- f) Encaminhamento ministerial.

Parágrafo único: Realizada a matrícula, o aluno se submete às disposições aplicáveis ao corpo discente da universidade, excluída a participação em colegiados como representante estudantil, em processos eleitorais ou em reuniões com direito a voto.

SUBSEÇÃO VI ESTUDANTES ESPECIAIS

Art.32. Consideram-se estudantes especiais aqueles que, observadas as condições regimentais, obtenham deferimento de matrícula, em disciplina isolada nos termos dos Ordenamentos Jurídicos da UnC.

SUBSEÇÃO VII DO ESTUDANTE DE CONVÊNIO E DE INTERCÂMBIO

Art. 33. A Matrícula em curso de graduação é permitida ao estudante proveniente de convênio e de intercâmbio, quando existir acordo educacional ou cultural entre o Brasil e o país de origem do aluno, ou entre a Universidade e Instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único: A matrícula de que trata este artigo dar-se-á:

- a) De forma integral, concluindo o estudante seu curso na UnC, sendo aqui denominado de estudante-convênio, estando regido por normas decorrentes do convênio e de regulamentação específica da UnC;
- b) De forma parcial, entendida como a estada do estudante em no mínimo dois meses até o máximo de quatro fases letivas, sendo aqui denominado de estudante-intercâmbio, estando regido pelo acordo assumido entre as partes e pela regulamentação específica da UnC.

TÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 34. A matrícula dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, observado a presente Resolução é publicada através de Edital específico, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 35. Tem direito à matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas.

Parágrafo único: A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato, bem como a perda de todos os direitos decorrentes da

classificação no processo seletivo e a conseqüente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

Art. 36. A matrícula tem validade pelo número de períodos letivos de duração do Curso.

Art. 37. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não é permitido trancamento de matrícula, visto que os cursos não são periódicos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É permitida a matrícula simultânea em mais de um (01) curso na UnC desde que o ingresso tenha ocorrido através de Processo Seletivo e não seja constatada sobreposição de horários.

Art. 39. A matrícula pode ser feita pelo próprio aluno ou candidato e, na sua ausência, através de procurador devidamente constituído ou por outra forma prevista em lei.

Parágrafo único: A efetivação da matrícula implica na imediata adesão do candidato ou aluno a todas as normas que regem a UnC, vedada a invocação de desconhecimento em seu favor.

Art. 40. É vedada matrícula condicional a qualquer título ou pretexto, salvo quando resultante de mandado judicial.

§ 1º. Na hipótese do parágrafo precedente, a matrícula condicional é cancelada pelo Secretário Adjunto ou, em grau de recurso, pelo Reitor da Universidade se, decorridos 120 (cento e vinte) dias de concessão da liminar, não for prolatada a sentença, feita a regular comunicação ao interessado e à Procuradoria Jurídica para as medidas pertinentes.

§ 2º. Não é considerado concluído o curso, nem ocorre colação de grau e expedição de diploma enquanto a matrícula depender de decisão judicial, inclusive em grau de recurso.

Art. 41. O Secretário Adjunto pode indeferir e ou cancelar matrícula de aluno cuja conduta contrarie os princípios éticos que norteiam a Instituição, de acordo com os Ordenamentos Jurídicos da UnC.

Art. 42. É feito o cancelamento automático de matrícula nas disciplinas escolhidas pelo aluno, se houver conflito de horário ou inobservância de pré-requisitos.

Art. 43. O deferimento de matrícula, requerida para prosseguimento de estudos a cada nova fase letiva, fica condicionado a regularidade financeira junto a FUnC.

Art. 44. A desistência do Curso acarreta na perda da condição de aluno da Universidade, respeitados os créditos já obtidos e liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a Tesouraria e a Biblioteca.

Art. 45. Para a prestação de serviços educacionais, a Universidade cobra taxas e/ou mensalidades estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 46. Considera-se nula e sem qualquer efeito a matrícula requerida e realizada fora dos prazos estabelecidos no cronograma publicado através de Editais.

Art. 47. A matrícula e demais procedimentos de que trata a presente resolução nos cursos de Educação Básica e Profissional serão disciplinadas em regulamento próprio, integrante do Projeto devidamente aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN, observada a legislação específica para este nível de ensino.

Art. 48. A matrícula e demais procedimentos de que trata a presente resolução nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve ser disciplinada em regulamento próprio, integrante do Projeto do Curso devidamente aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN, observada a legislação específica para este grau de ensino.

Art. 49. A matrícula de portador de diploma ou certificado obtido em instituição estrangeira fica condicionada ao cumprimento da regulamentação que trata do aproveitamento de estudos.

Art. 50. A matrícula pode ser informatizada, obedecida rigorosamente a série histórica para cada aluno/curso/habilitação, vedada a utilização de um mesmo código para outro candidato/aluno.

Parágrafo único: Compete a Reitoria da UnC emitir ato disciplinando o processo de informatização, revendo-o sempre que necessário.

Art. 51. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou apresentação de recurso ao Colegiado do Curso, em primeira instância, e ao Conselho Universitário – CONSUN, em segunda instância, observados os prazos recursais definidos pela UnC, a contar da data da publicação da decisão.

Art. 52. Os casos omissos são resolvidos pelo CONSUN.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 032/2010, e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 12 de junho de 2015.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 042/2015 – Elaboração e Reformulação PPC

Dispõe sobre critérios para Elaboração ou Reformulação de Projeto Pedagógico de Curso de Graduação visando os Processos de Criação, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2015, com base no Parecer Nº 043/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade do Contestado.

Art. 2º Os cursos de graduação da UnC são estruturados com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei que regulamenta o Sistema Estadual de Educação, seguem às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, e as Normas do Conselho Estadual de Educação – CEE/SC.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino a gestão dos processos de elaboração ou reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos visando criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação.

TÍTULO I

Da Criação, Autorização de Funcionamento e Reformulação de Cursos de Graduação

Art. 4º Os Projetos Pedagógicos de criação ou reformulação de Cursos de Graduação devem contemplar:

- I. Projeto Pedagógico do Curso:
 - a) **Contextualização do Curso:** Nome do Curso, Nome da Mantida, Local(is) de oferta; Atos Legais; Vagas, Regime e Turno(s) de Funcionamento; Carga Horária Total e Histórico do Curso;
 - b) **Organização Didático-Pedagógica:**
 - I. Contexto Educacional; Políticas Institucionais no Âmbito do Curso: Ensino, Pesquisa e Extensão; Formas de Integração com a Pós-Graduação.
 - II. Missão; Objetivos; Perfil Profissional do Egresso; Ambiente e Áreas de Atuação; Competências e Habilidades;
 - III. Estrutura Curricular; Ementários e Referências; Distribuição dos Componentes Curriculares por Núcleo Estruturante; Flexibilização Curricular; Formas de Realização da Interdisciplinaridade; Formas de

Articulação entre Teoria e Prática; Tempo de Integralização; Metodologia de ensino-aprendizagem; Estágio Curricular Supervisionado, Estágio não Obrigatório; Atividades Complementares; Trabalho de Conclusão de Curso TCC ou Monografia;

- IV. Apoio ao Discente; Ações Decorrentes dos Processos de Avaliação do Curso; Formas de Registro e Controle Acadêmico; Tecnologias de Informação e Comunicação TICs;
 - c) **Corpo Docente:** Atuação do Núcleo Docente Estruturante; Atuação da Coordenação do Curso;
 - d) **Infraestrutura:** Laboratórios didáticos especializados quando for o caso: quantidade, qualidade e serviços; Biblioteca;

Parágrafo Único Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação ainda deverão observar os seguintes critérios:

- I. fixação de três bibliografias básicas e cinco bibliografias complementares para cada ementa de disciplina;
- II. inclusão do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE como componente curricular obrigatório;
- III. nos casos em que a carga horária do curso (Regime Regular ou Regime Especial) extrapole o limite máximo de 20 créditos na fase, deve-se definir a forma de organização dos créditos, flexibilizando o desenvolvimento das atividades curriculares em período contrário ao de aulas, aos sábados, recessos escolares, oferta de disciplinas na modalidade a distância, ou sob outra forma desde que os créditos sejam integralmente cumpridos no referido semestre de oferta;
- IV. se utilizada a modalidade a distância descrever a forma para integralização da Matriz Curricular;
- V. definição do tempo máximo para integralização curricular, quando se tratar da primeira graduação, que corresponde ao dobro do tempo de integralização da Matriz Curricular do curso;
- VI. no caso de cursos sem ingresso regular ou em extinção, o tempo limite deve observar os seguintes critérios:
 - a) a integralização deve ocorrer com o acréscimo de no máximo 50% do período de integralização do curso; desde que não ultrapasse o período de validade do Decreto de Reconhecimento;
 - b) que as disciplinas não mais ofertadas sejam requeridas com base na Resolução de Disciplina em Regime Especial;

Art. 5º O Projeto Pedagógico de Cursos de graduação a distância deve atender ao disposto no art. 4º, da presente Resolução, bem como:

- I. Atividades de Tutoria e Mecanismos de Interação entre Docentes, Tutores e Estudantes;
- II. Corpo Docente e Tutorial: Titulação e Formação do Corpo de Tutores; Experiência do Corpo de Tutores em EaD; Relação Docentes e Tutores por estudante;
- III. Sistema de Controle de Produção e Distribuição de Material didático;
- IV. Descrever os procedimentos de avaliação do discente e de controle de frequência nas atividades presenciais;

- V. descrever as atividades presenciais obrigatórias, tais como: avaliações, estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso ou monografia e atividades em laboratórios;
- VI. descrever o sistema de atendimento e tutoria aos discentes;
- VII. descrever as tecnologias de comunicação e informação utilizadas como meio para o processo de ensino e aprendizagem;

TÍTULO III

Do Processo de Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 6º O processo de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação devem ser elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante NDE, encaminhados a Pró-Reitoria de Ensino, com os seguintes documentos:

- I. A solicitação de reformulação deve ser feita por meio de ofício do NDE para a Pró-Reitoria de Ensino, e toda a documentação de alteração, deve constar em ata com aprovação das modificações;
- II. Quando for o caso do curso com oferta em mais de um campi, deverá acompanhar a ata de concordância de todos os presidentes de NDE's acerca do pedido de reformulação;
- III. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino acompanhar as modificações propostas, verificar a documentação e encaminhar ao Conselho Universitário (CONSUN);
- IV. Os processos de reformulação dos Projetos Pedagógicos devem contemplar o que consta no item I, do art. 4º, da presente Resolução, acrescentando a alteração proposta, a justificativa e o quadro de equivalência e matriz de migração, se for o caso.

Art. 7º Os processos previstos nesta Resolução, após protocolados pela Pró-Reitoria de Ensino no Conselho Universitário – CONSUN, serão encaminhados à Comissão de Assuntos Acadêmicos para análise e emissão de parecer. Sendo de parecer favorável, cabe ao plenário do CONSUN deliberar pela aprovação da matéria.

TÍTULO III

Do Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação

Art. 8º Os processos que se destinam ao Reconhecimento de Cursos de graduação presencial e a distância serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Ensino ao Conselho Estadual de Educação, após transcorridos 50% (cinquenta por cento) da integralização curricular.

Art. 9º Os processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento serão elaborados pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com as Coordenações de Curso, contemplando os seguintes itens:

- a) **Contextualização do Curso:** Nome do Curso, Nome da Mantida, Local(is) de oferta; Atos Legais; Vagas, Regime e Turno(s) de Funcionamento; Carga Horária Total e Histórico do Curso;

b) Organização Didático-Pedagógica:

- I. Contexto Educacional; Políticas Institucionais no Âmbito do Curso: Ensino, Pesquisa e Extensão; Formas de Integração com a Pós-Graduação;
- II. Missão; Objetivos; Perfil Profissional do Egresso; Ambiente e Áreas de Atuação; Competências e Habilidades;
- III. Estrutura Curricular; Ementários e Referências; Distribuição dos Componentes Curriculares por Núcleo Estruturante; Flexibilização Curricular; Formas de Realização da Interdisciplinaridade; Formas de Articulação entre Teoria e Prática; Tempo de Integralização; Metodologia de ensino-aprendizagem; Estágio Curricular Supervisionado, Estágio não Obrigatório; Atividades Complementares; Trabalho de Conclusão de Curso TCC ou Monografia;
- IV. Apoio ao Discente; Ações Decorrentes dos Processos de Avaliação do Curso; Formas de Registro e Controle Acadêmico; Atividades de Tutoria (EaD); Tecnologias de Informação e Comunicação TICs; Material Didático Institucional (EaD); Mecanismos de Interação entre Docentes, Tutores e Estudantes (EaD); Procedimentos de Avaliação dos Processos de ensino-aprendizagem e Integração com as Redes Públicas de Ensino (área Licenciatura); Integração com o Sistema Local e Regional de Saúde e o SUS (área Saúde);

c) Corpo Docente e Tutorial (EaD): Atuação do Núcleo Docente Estruturante; Atuação do Coordenador; Experiência do Coordenador; Experiência Profissional de Magistério Superior e de Gestão Acadêmica do Coordenador; Regime de Trabalho do Coordenador do Curso; Carga Horária de Coordenação de Curso; Titulação do Corpo Docente do Curso; Regime de Trabalho do Corpo Docente do Curso; Experiência Profissional do Corpo Docente; Experiência no Exercício da Docência na Educação Básica (área Licenciatura); Experiência do Magistério Superior do Corpo Docente; Funcionamento do Colegiado de Curso; Produção Científica, Cultural, Artística ou Tecnológica; Titulação e Formação do Corpo de Tutores (EaD); Experiência do Corpo de Tutores em EaD; Relação Docentes e Tutores por estudante.

d) Infraestrutura: Gabinetes de Trabalho para Professores Tempo Integral TI; Espaço de Trabalho para Coordenação do Curso e Serviços Acadêmicos; Sala de Professores; Salas de Aula; Acesso aos Alunos a Equipamentos de Informática; Biblioteca; Periódicos especializados; Laboratórios didáticos especializados quando for o caso: quantidade, qualidade e serviços; Sistema de Controle de Produção e Distribuição de Material didático (EaD); Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas e de arbitragem (Curso Direito); Comitê de Ética e Pesquisa; Condições de Acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 10 Os Processos de Renovação de Reconhecimento, além do estabelecido no art. 9º, da presente Resolução, devem ainda contemplar os seguintes itens:

- I. as ações desenvolvidas para atender as recomendações constantes dos relatórios de reconhecimentos anteriores, quando for o caso;

- II. as providências adotadas pelo curso para superação das fragilidades expressas no Conceito Preliminar de Curso (CPC), quando o mesmo obtiver índice inferior a 4 (quatro), no último ciclo avaliativo, quando for o caso;
- III. sistemática e relatório de avaliação do desempenho docente;
- IV. as ações desenvolvidas para atender o relatório da CPA;

§ 1º Quando o curso, na avaliação *in loco*, obtiver índice inferior a 3 (três), a instituição apresentará e assinará um termo de saneamento por prazo determinado devendo, findo esse prazo, ser realizada nova avaliação *in loco* que, se mantiver o conceito negativo, as vagas serão suspensas e, se a nota for 3 (três) ou superior a 3 (três), este conceito converter-se-á em novo Conceito de Curso (CC).

§ 2º Os cursos de graduação já reconhecidos com CPC 4 (quatro) deverão requerer renovação de reconhecimento ao Conselho Estadual de Educação, podendo, ao seu critério dispensar a avaliação *in loco*.

§ 3º Os cursos já reconhecidos com CPC igual a 5 (cinco) estão dispensados da avaliação *in loco*, e terão automaticamente seu reconhecimento renovado até a próxima avaliação e nova publicação do CPC.

Art. 12 Os roteiros, modelos (quadros, formatos, padrão) necessários à elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos e processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, previstos nesta Resolução, serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 005/2013 e as disposições em contrário.

Mafra, 03 de dezembro de 2015.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 017/2016 – Núcleo Docente Estruturante

*Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante
– NDE dos Cursos de Graduação da UnC.*

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Regimento da UnC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2016, com base no Parecer Nº 017/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante - NDE de Curso de Graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante de cada Curso:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinada com a política institucional relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante é assim constituído:

- I. por 5 (cinco) professores que atuam no curso;
- II. pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 4º A escolha e nomeação dos Membros e do Coordenador do NDE é da Reitora.

§ Único: A renovação dos integrantes do NDE se dará de forma parcial, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º Compete ao Coordenador do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões conforme Calendário Acadêmico;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição, quando convocado;
- III. motivar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;
- IV. assegurar o fiel registro das reuniões.

Art. 6º O NDE reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução UnC CONSUN 014/2011.

Mafra, 05 de abril de 2016.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 018/2017 – Estágios Curriculares

Dispõe sobre a realização de Estágios Curriculares Supervisionados nos Cursos de Ensino Superior.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2017, com base no Parecer nº 021/2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO E MODALIDADES

Art. 1º A Universidade do Contestado considera Estágio como um processo educativo supervisionado, desenvolvido em ambientes de empresas ou instituições, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos por meio da vivência dos conteúdos obtidos em sala de aula.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado pode classificar-se em:

- I. Obrigatório
- II. Não-obrigatório

§ 1º O Estágio curricular supervisionado obrigatório é previsto no Projeto Pedagógico do Curso e sua carga horária é requisito para a integralização da matriz curricular e respectiva obtenção do diploma.

§ 2º O Estágio supervisionado não-obrigatório, é previsto no Projeto Pedagógico do curso e é desenvolvido de forma opcional pelo aluno, além à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é um processo de aprendizagem que:

- I. integra o conhecimento adquirido pelo aluno em sala de aula à prática profissional e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e do mundo do trabalho;
- II. propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;
- III. é desenvolvido fora da sala de aula em ambientes que propiciem o aprendizado da prática profissional;
- IV. está em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado;

- V. pode constituir-se numa atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade e de enriquecimento da formação profissional dos discentes.

Parágrafo Único: O Estágio Supervisionado Não-Obrigatório poderá ser realizado, desde que o Projeto Pedagógico do Curso contemple as áreas de realização, as atividades que o acadêmico pode atuar e as formas de orientação e supervisão.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 4º Para realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são necessários os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do acadêmico em curso de educação superior;
- II. Existência de convênio entre a UnC e Instituição Concedente;
- III. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, exceto para Clínicas e Núcleo próprios da UnC;
- IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 5º O Estágio Supervisionado não Obrigatório ocorre por iniciativa do Estudante, com aceite da Unidade Concedente e interveniência da Instituição de Ensino, em consonância com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E LOCAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso, atendida as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

§1º É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme consta no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º O aluno que deixar de cumprir as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas datas previstas no calendário acadêmico da disciplina, perderá o direito de conclusão de seu Estágio naquele período letivo.

Art. 7º A carga horária para realização do Estágio Curricular Supervisionado é de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: Nos Estágios Curriculares Supervisionados, o tempo máximo de duração na mesma Unidade Concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno com deficiência.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em mais de uma unidade concedente, desde que atenda a legislação vigente.

Art. 9º Poderão oferecer estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos de administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, inclusive a própria UnC, observados os seguintes requisitos:

- I. Firmar Termo de Convênio com a UnC;
- II. Aceitar as condições de orientação, supervisão e avaliação dos estagiários pela UnC;
- III. Planejar a execução conjunta das atividades de Estágio;
- IV. Permitir vivência efetiva de situações concretas de trabalho, dentro de um campo profissional;
- V. Dispor de infraestrutura material e de recursos humanos para um bom desempenho do Estágio Supervisionado;
- VI. Responder relatório e Avaliação do Estagiário.
- VII. Observar o cumprimento da carga horária e demais exigências estipuladas no Termo de Compromisso do Estagiário;
- VIII. Acataras normas disciplinares dos Estágios Supervisionados da UnC.

Parágrafo Único: Quando da oferta de oportunidades de estágio, é vedada qualquer cobrança de serviços dos estagiários, tanto por parte da UnC, unidade concedente ou Agentes de Integração.

CAPÍTULO V DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10 O Estágio Curricular Supervisionado é autorizado com a celebração de Convênio e Termo de Compromisso.

§ 1º Convênio é celebrado entre a UnC e a unidade concedente.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio é celebrado entre Unidade Concedente e aluno, com a interveniência da UnC.

Art. 11 A atividade de Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa auxílio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre o estagiário e a unidade concedente, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Parágrafo Único: O Plano de Atividades deverá estar incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12 Nos casos de Estágio Supervisionado não Obrigatório, deverá ser garantido aos estagiários:

- I. eventual concessão de benefícios como bolsa e auxílio transporte;
- II. recesso proporcional quando o tempo de estágio for inferior a 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente em período de férias escolares;
- III. redução de pelo menos a metade da carga horária de estágio em períodos de avaliação.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 13 A estrutura organizacional da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é composta de:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Professor Orientador, responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III. Supervisor de estágio da unidade concedente;
- IV. Alunos Estagiários.

Art. 14 O Coordenador de Curso no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar e acompanhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II. assegurar a legalidade do processo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III. estabelecer contato direto com os dirigentes das Instituições dispostas a receberem estagiários, para viabilizar assinaturas de convênios;
- IV. fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- V. identificar e divulgar as oportunidades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VI. manter contato com os demais Professores / Orientadores da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;
- VII. participar da elaboração ou alterações do regulamento de estágio específico do curso, junto aos demais Coordenadores de Curso dos Campi;

Art. 15 Para o desenvolvimento da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o Professor/Orientador será definido atendendo as diretrizes estabelecidas nas políticas do Plano de Carreira, Cargos e Salários da UnC

Art. 16 Cabe ao Professor/Orientador da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

- I. desenvolver as atividades planejadas da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II. acompanhar e orientar as atividades de estágio do aluno, no Curso
- III. acompanhar e orientar as atividades do alunos na Unidade Concedente, durante o período de realização do estágio, através de relatórios e/ou formulários específicos;
- IV. executar o programa estabelecido no regulamento específico de cada curso;
- V. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com o currículo do curso;

- VI. comunicar a Coordenação de Curso fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do aluno, quando estes necessitarem de providências superiores.
- VII. manter contato periódico com a Coordenação de Curso;
- VIII. participar ativamente do processo ensino/aprendizagem do aluno, corresponsabilizando-se pelas orientações e avaliações;
- IX. participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso;
- X. participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados ao estágio;
- XI. planejar todas as etapas de estágio em conjunto com o aluno;
- XII. proceder a avaliação do aluno e do estágio como um todo;
- XIII. relacionar bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos estagiários;
- XIV. sugerir junto às Coordenadorias dos Cursos, eventos, palestras;
- XV. ter horário fixo de atendimento ao aluno;
- XVI. contribuir para a integração da UnC e Unidade Concedente.

Art. 17 A forma de orientação adotada deverá ser detalhada no plano de ensino da disciplina, em consonância com o estabelecido no PPC.

Art. 18 É considerado estagiário, o aluno regularmente matriculado em curso superior da UnC, após a assinatura do termo de compromisso entre a UnC e a unidade concedente.

Art. 19 O aluno, respeitadas as exigências e peculiaridades do seu Curso, sujeita-se ao cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos termos deste Regulamento.

Art. 20 São obrigações do Aluno-Estagiário:

- I. apresentar ao Professor da disciplina os relatórios de acompanhamento, parciais e final, nos prazos estabelecidos, e entregar, após aprovação final, uma cópia digitalizada em formato PDF do Relatório Final ao Professor da Disciplina;
- II. comunicar ao Professor/Orientador as situações que ocorram no campo de estágio e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III. desenvolver as atividades de estágio observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das Instituições;
- IV. elaborar o seu programa de estágio, sob a orientação do Professor/Orientador ;
- V. assinar o Termo de Compromisso;
- VI. cumprir os prazos determinados pelo Professor/Orientador , referente a entrega da documentação formal do estágio e o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VII. participar dos encontros semanais com o Professor/Orientador de Estágio no dia e horário previamente definidos;
- VIII. respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso.

Art. 21 Cabe a Unidade Concedente do Estágio:

- I. celebrar com a UnC, convênio para a realização de Estágio Curricular Supervisionado
- II. firmar com o aluno estagiário o Termo de Compromisso, com a interveniência da UnC;
- III. informar ao estagiário sobre as normas a serem seguidas;
- IV. designar um Supervisor para a orientação e/ou acompanhamento do estagiário;
- V. comunicar à UnC quaisquer irregularidades na execução do estágio;
- VI. avaliar o desempenho do aluno estagiário conforme estabelecido no regimento de estágio de cada curso.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 22 O acompanhamento, execução e avaliação do estágio ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de estágio, conforme Regimento de Estágio específico de cada curso.

Art. 23 A conclusão da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório se dará após parecer de aprovação emitido pelo Professor/Orientador, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 24 Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido para as atividades de Estágio Supervisionado, sendo admitida a reposição das faltas, nos termos da legislação em vigor e em regulamentos específicos da Universidade do Contestado.

Parágrafo Único: Entende-se por reposição de faltas, o comparecimento do acadêmico para realização das atividades inerentes ao estágio, com a devida análise e deferimento da coordenação do curso, limitada a duas solicitações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios poderão ser realizados em grupo ou individualmente, conforme Projeto Pedagógico do Curso e sua carga horária íntegra a matriz curricular do curso.

Art. 26 O acadêmico que por má administração, por negligência ou omissão, danificar e extraviar equipamentos ou parte deles ou causar outros danos à Unidade Concedente ou da UnC deverá ressarcir ou indenizar os prejuízos causados.

Art. 27 É permitida a oferta da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, na modalidade de Regime Especial, atendida a regulamentação específica de cada curso.

Art. 28 De acordo com os ordenamentos jurídicos da UnC, não será permitida abreviação de estudos nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 29 Casos específicos não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de Curso em conjunto ao Professor/Orientador, Direção de Campus e em última instância pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor a partir de 31/07/2017, devendo os planos de ensino ser adaptados a nova metodologia, revogada a Resolução UnC-CONSUN 047/2011 e disposições em contrário.

Mafra, 28 de junho de 2017.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do CONSUN

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 019/2017– Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Dispõe sobre a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, nos cursos de Ensino Superior.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2017, com base no Parecer nº 022/2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade do Contestado considera o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, como uma atividade curricular que visa proporcionar uma síntese de conhecimentos e habilidades adquiridos ao longo do curso, despertando o interesse pela pesquisa e desenvolvimento científico

Art. 2º São objetivos do Trabalho de Curso – TCC:

- I. integrar o ensino, a pesquisa e/ou a extensão nos processos de formação dos discentes;
- II. produzir conhecimentos, soluções profissionais e informações voltadas para o desenvolvimento da Instituição e da região de abrangência da UnC;
- III. estimular o espírito investigativo e a construção do conhecimento, aprimorando a capacidade de interpretação crítica e a interdisciplinaridade.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E OBRIGATORIEDADE

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I. trabalho acadêmico: trabalho completo, contendo elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais obedecendo manual e metodologia científica vigente;
- II. artigo científico: parte de uma publicação com autoria declarada que apresenta e discute idéias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento;
- III. TCC inovador: desenvolvimento de produto, processos e/ou serviços que possibilitem a resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade.

Parágrafo único: O TCC deve ser desenvolvido em consonância com as linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso, preferencialmente vinculado à grupos de pesquisa institucionalizados.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, independente da denominação utilizada, é componente curricular obrigatório quando integrar a matriz curricular do curso.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º Para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC o aluno deverá estar regularmente matriculado na respectiva disciplina.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC poderá ser elaborado, de forma individual ou em equipe, podendo esta ser multidisciplinar, com participação de alunos de diferentes cursos, de acordo com o que estabelece o Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC dos Cursos de Graduação da UnC é composta de:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Professor da Disciplina de TCC;
- III. Professores Orientadores;
- IV. Alunos.

SEÇÃO I DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 8º Para a realização do TCC, a Coordenação de Curso terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o Professor da Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, visando o pleno desenvolvimento deste regulamento em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.
- II. Fornecer declaração de participação aos Professores Orientadores e arguidores das Bancas Examinadoras.
- III. Encaminhar a Direção do Campus a relação dos professores orientadores com seus respectivos orientandos.

SEÇÃO II DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE TCC

Art. 9º Compete ao Professor da Disciplina de TCC:

- I. organizar e operacionalizar as atividades para desenvolvimento e avaliação do TCC;
- II. articular e organizar a composição das bancas examinadoras conjuntamente com a Coordenação do Curso, estabelecendo cronograma de apresentação;
- III. promover reuniões de orientação e acompanhamento com os alunos da disciplina;
- IV. remeter uma cópia do TCC para cada membro da Banca Examinadora, juntamente com Ficha de Avaliação emitida pelo Professor Orientador;
- V. receber dos alunos a versão final do TCC, devidamente aprovada pelo Professor Orientador;

- VI. registrar os resultados obtidos pelos alunos na Disciplina de TCC, no diário de Classe da Disciplina;
- VII. receber e encaminhar ao coordenador do curso, após aprovação final, cópia digitalizada em formato PDF do TCC.

SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10 No desenvolvimento do TCC, o aluno conta obrigatoriamente com um Professor Orientador, dentre os professores pertencentes ao quadro docente da Instituição.

Art. 11 Compete ao Professor Orientador:

- I. orientar e acompanhar o aluno na elaboração do TCC e em todas suas fases;
- II. indicar a bibliografia adequada à elaboração do TCC;
- III. realizar reuniões semanais de orientação com os acadêmicos;
- IV. emitir relatório de acompanhamento e avaliações ao professor da disciplina;
- V. acompanhar as atividades desenvolvidas em campo (empresas, organizações e outros);
- VI. participar da banca de avaliação final.

SEÇÃO IV DO ALUNO

Art. 12 São atribuições do aluno:

- I. cursar a disciplina e participar das reuniões periódicas de orientação;
- II. executar o trabalho proposto e discuti-lo com o Professor Orientador, dentro do cronograma previsto,
- III. apresentar ao Professor Orientador, para análise e orientação, seu Projeto de TCC;
- IV. apresentar o TCC dentro das especificações contidas no “Manual de Metodologia Científica da UnC” e regulamentos específicos do Curso;
- V. entregar ao Professor da Disciplina de TCC, três vias do Trabalho de Conclusão de Curso, até a data prevista no cronograma;
- VI. apresentar o TCC em Banca Examinadora, em data estipulada;
- VII. entregar, após aprovação final, cópia digitalizada em formato PDF do TCC ao Professor da Disciplina, em até 15 dias após a aprovação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 13 A avaliação do TCC tem como referência o desempenho, a produção científica e elaboração final do TCC pelo aluno.

Art. 14 A nota final da avaliação tem como base as notas do Professor Orientador da Banca Examinadora e do Professor da Disciplina, quando for o caso.

Art. 15 As formas de apresentação e avaliação dos TCC serão estabelecidas no projeto pedagógico do curso ou regulamento específico.

Art. 16 O Professor Orientador deverá fazer o acompanhamento das atividades de acordo com o desempenho do orientando, tendo por base os relatórios parciais sobre o desenvolvimento do TCC, os quais devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos, na forma definida por este.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Trabalhos de pesquisa que estiverem vinculados a bolsas de iniciação científica da própria instituição ou de instituições de fomento à pesquisa poderão ser considerados como TCC, quando não infringirem os artigos deste Regulamento e receberem a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 18 Em caso de trabalhos experimentais, que envolvam seres vivos ou qualquer tipo de risco ao ambiente, a outrem ou ao próprio aluno, é imprescindível a provação prévia do Comitê de Ética em Pesquisa ou da Comissão de Ética no Uso e Experimentação com Animais, da Universidade do Contestado.

Art. 19 À Universidade do Contestado são reservados direitos co-autorais dos TCCs que resultarem em inovação tecnológica, que justifique a solicitação de patente, conforme legislação em vigor.

Art. 20 Regulamentações específicas e complementares dos cursos devem ser encaminhadas e aprovadas pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 21 Não haverá, a qualquer título ou pretexto, convalidação ou dispensa da disciplina de TCC ou sua similar, pelo seu caráter de componente único e obrigatório para a integralização do curso, não sendo permitida abreviação de estudos na disciplina de TCC.

Art. 22 Os custos incorridos na pesquisa e elaboração do TCC correm por conta do aluno.

Art. 23 Os Trabalhos de Conclusão de Curso que obtiverem nota igual ou superior a 9,00(nove) poderão ser encaminhados digitalmente à Biblioteca da UnC, mediante assinatura de Termo de Autorização.

Art. 24 As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

Art. 25 As questões omissas no presente Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso serão dirimidas pelo Colegiado do Curso e no que couber a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução UnC-CONSUN 050/2011 e disposições em contrário, respeitando o artigo anterior.

Mafra, 28 de junho de 2017.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do CONSUN

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 035/2017 – Avaliação da Aprendizagem

Dispõe sobre os Procedimentos e Critérios para Verificação da Aprendizagem no âmbito da Universidade do Contestado - UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2017, com base no Parecer nº 029/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação do desempenho acadêmico, nos Cursos de Graduação, tem por finalidade acompanhar o progresso do aluno no domínio das competências exigidas para a adequada formação científica e profissional, e a promoção por fase letiva, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: A avaliação do desempenho acadêmico compreende a frequência e a verificação de aprendizagem, sendo que a aprovação do aluno em cada disciplina far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios: assiduidade e rendimento acadêmico.

Art. 2º. A verificação de aprendizagem é realizada de forma contínua e sistemática, com registro por meio de nota individual, em cada disciplina, de acordo com os objetivos e critérios de avaliação propostos no Plano de Ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Os objetivos de cada disciplina são alcançados, progressivamente, durante o período letivo.

§ 2º. Ao professor cabe providenciar atividades que possibilitem a apropriação dos conteúdos trabalhados na disciplina.

§ 3º. Os instrumentos utilizados para avaliar a aprendizagem podem ser escritos e/ou práticos realizados por meio de exercícios, resenhas, aulas em laboratório, visitas técnicas, atividades de campo, relatórios, seminários, projetos, artigos, estudos de caso, autoavaliação, provas e outros instrumentos.

§ 4º. As verificações de aprendizagem na forma não escrita devem, obrigatoriamente, utilizar recursos adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.

§ 5º. Todos os instrumentos de avaliação devem ser estabelecidos previamente no Plano de Ensino e/ou redefinidos no decorrer da disciplina, dando ciência aos acadêmicos.

§ 6º. Os critérios de avaliação e os valores das questões devem ser informados aos acadêmicos, por escrito nos instrumentos de avaliação.

§ 7º. O professor pode atribuir diferentes pesos às atividades de avaliação da aprendizagem que compõe as Médias Parciais, desde que dê, previamente, ciência aos acadêmicos.

§ 8º. É responsabilidade do professor da disciplina, o registro, no sistema acadêmico, do resultado da avaliação da aprendizagem.

Art. 3º. O aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) durante o período letivo e assiduidade não inferior a 75% será considerado aprovado na disciplina.

Parágrafo único - Para aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado, Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o aluno deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete), obedecendo à regulamentação própria.

Art. 4º. A composição da Média Final do aluno se dá a partir de 3 (três) Médias Parciais (M1, M2 e M3).

§ 1º. As Médias Parciais são disponibilizadas no Sistema de Controle Acadêmico, nos períodos que completam aproximadamente 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) e ao final da carga horária da disciplina, devendo ser expressas por notas, graduadas de 0,0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, sem arredondamento, exceto para as disciplinas de TCC e Estágio Supervisionado.

§ 2º. A composição da média final nas disciplinas de dois (02) créditos ocorre em 2 (duas) médias parciais, disponibilizadas no Sistema Acadêmico na metade e final do período da disciplina.

Art. 5º. A Média Final corresponde a média aritmética simples das médias parciais.

§ 1º. A Média Final é expressa por notas, graduadas de 0,0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º. As frações intermediárias da Média Final devem ser arredondadas conforme o estabelecido abaixo:

- I. parte decimal igual ou menor que 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) arredondar para o inteiro menor;
- II. parte decimal igual ou superior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) arredondar para o meio acima;
- III. parte decimal igual ou menor que 0,74 (zero vírgula setenta e quatro) arredondar para o meio menor;
- IV. parte decimal igual ou superior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondar para o inteiro acima.

Art. 6º. Os trabalhos, provas e exercícios, devem ser corrigidos e entregues aos alunos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização dos mesmos.

§ 1º. Os professores devem apresentar e discutir os resultados das avaliações junto aos acadêmicos, no momento da entrega das avaliações.

§ 2º. Posterior a discussão dos resultados e a devolução dos instrumentos de avaliação, pelo professor, é facultado ao acadêmico requerer revisão da avaliação, conforme resolução institucional vigente.

Art. 7º. O computo de faltas se dá a partir do início do período letivo da fase do curso, independente da data de ingresso do aluno na UnC.

§ 1º. O mesmo se aplica aos estudantes ingressantes na UnC que, por força de reopção de curso, transferência interna, iniciem os seus estudos após o início do período letivo.

§ 2º. O estudante que, por força de decisão do CONSUN ou de decisão judicial, tiver a sua matrícula efetuada após o início do período letivo, terá igual tratamento ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º. A verificação da presença dos alunos às atividades acadêmicas fica a cargo do professor, mediante registro específico.

Art. 9º. É vedado o abono de faltas, sendo adotado o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei e regulamentados por resolução própria.

Art. 10. Qualquer alteração de Média Final ou frequência após o encerramento da fase letiva deve ser encaminhada ao Diretor de Campus, através de requerimento específico, fundamentado e visado pelo Coordenador de Curso, onde conste a nota final ou a frequência a serem corrigidas.

Art. 11. Tem direito à realização de avaliação em segunda chamada o acadêmico que comprovadamente tenha sido impedido de comparecer, observada regulamentação própria.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no caput deste artigo, será atribuída nota 0,0 (zero) ao acadêmico que deixar de se submeter às avaliações previstas nas datas fixadas, bem como, ao que, nelas, utilizar meio fraudulento.

Art. 12. Podem requerer os benefícios do Regime Excepcional de Avaliação da Aprendizagem os alunos amparados, no que couber, pelo que dispõem o Decreto nº. 3.298/99, Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº. 6.202/75 e o Decreto-Lei nº. 1.044/69 e posteriores alterações, observada regulamentação própria aprovada pelo CONSUN.

Art. 13. Os alunos que comprovem extraordinário conhecimento nos estudos podem ter abreviada a duração do seu curso, desde que atenda a regulamentação própria.

Art. 14. A avaliação do processo ensino aprendizagem nos cursos de educação básica, educação a distância, pós-graduação lato e stricto sensu são disciplinadas em regulamento próprio, observada a legislação específica.

Art. 15. A presente resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 2018 revogando a Resolução UnC/CONSUN 040/2010.

Mafra, 05 de outubro de 2017.



Prof. Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 009/2018 – Créditos acadêmicos para o Curso de Medicina da UnC

Dispõe sobre créditos acadêmicos para o Curso de Medicina da UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2018;

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer para a Matriz Curricular do Curso de Medicina da Universidade do Contestado - UnC o número de crédito acadêmicos correspondentes a créditos financeiros para as Fases IX, X, XI e XII.

Art. 2º A Matriz Curricular do Curso de Medicina mantém a carga horária de 8.625 (oito mil, seiscientos e vinte e cinco) horas e 575 (quinhentos e setenta e cinco) créditos acadêmicos, conforme autorizado.

Art. 3º Para matrícula plena nas Fases IX, X, XI e XII do Curso de Medicina, os créditos financeiros, para fins de cobrança, correspondem a 50 (cinquenta) créditos acadêmicos por fase citada.

Parágrafo Único: Para as demais fases do Curso de Medicina se mantém a correspondência entre créditos acadêmicos e financeiros da Matriz Curricular.

Art. 4º Exclui-se desta Resolução a exigência de inclusão de disciplinas a partir do Reconhecimento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Mafra, SC, 29 de junho de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 010/2018 – Equivalência disciplinas para o curso de Medicina

Dispõe sobre Equivalência de Disciplina para o Curso de Medicina da UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2018;

RESOLVE,

Art. 1º Considerar como equivalência de disciplina a isenção da obrigatoriedade de cursar uma disciplina da matriz curricular do Curso de Medicina por haver sido cursada com aproveitamento em curso de Medicina de outra Instituição.

Art. 2º Para a equivalência de disciplina no Curso de Medicina da UnC, serão observados os seguintes critérios pelo Colegiado de Curso:

- I. A equivalência ocorrerá apenas para disciplina cursada em Curso de Graduação em Medicina de Instituições de Ensino Superior brasileiras devidamente autorizadas e/ou reconhecidas pelos órgãos competentes;
- II. A disciplina a ser aproveitada deve possuir carga horária e conteúdo programático igual ou superior a 75% da disciplina equivalente oferecida pelo Curso de Medicina da UnC;
- III. Somente será considerada para fins de equivalência a disciplina com o status de APROVADO no histórico escolar;
- IV. Deverá ter sido cursada nos 2 (dois) últimos anos.

Parágrafo único: A disciplina equivalente que possuir denominação diferente terá a denominação da disciplina equivalente da matriz curricular do Curso de Medicina da UnC.

Art. 3º Caberá ao Colegiado do Curso de Medicina, analisar, decidir e dar parecer sobre o requerimento de equivalência de disciplina, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do requerimento.

Parágrafo único: Ocorrendo situação em que os conteúdos de mais de uma disciplina da Instituição de origem permitam a dispensa de uma única disciplina do curso pretendido, a equivalência da nota final será a média aritmética das notas destas disciplinas.

Art. 4º Para efeito de Registro Acadêmico devem constar no Histórico Escolar a equivalência da disciplina, a nota, a frequência e o status aprovado.

Art. 5º A carga horária total de disciplinas com equivalência de estudos não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total do Curso.

Parágrafo único: Caso o acadêmico obtenha equivalência em todas as disciplinas do período de ingresso (semestre/ano), este poderá solicitar ao colegiado do curso enquadramento no semestre seguinte, respeitada a oferta regular de disciplinas pela UnC.

Art. 6º Das decisões cabe reconsideração ao próprio Colegiado de Curso e, em segunda instância, ao CONSUN, no prazo de 48 horas do resultado do processo de equivalência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Mafra, SC, 29 de junho de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC- CONSUN 012/2018 - Aprovação “ad referendum” do Sistema de Avaliação nas disciplinas ofertadas na Modalidade a Distância

Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” do Sistema de Avaliação nas disciplinas ofertadas na Modalidade a Distância.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º A avaliação do processo ensino aprendizagem se efetiva em três etapas: **Avaliação Diagnóstica, Avaliação Formativa e Avaliação Somativa.**

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica, somente quando do ingresso no curso, o qual consiste em prova constituída de questões objetivas sobre português e matemática, com o objetivo de verificar o domínio do estudante sobre as áreas de saber necessárias a compreensão do conteúdo a ser estudado.

Parágrafo Primeiro: Esta avaliação deverá remeter ao conhecimento acumulado durante a Educação Básica.

Parágrafo Segundo: Deverá atingir 70% (setenta por cento) de acerto nas questões das áreas citadas no *caput* para prosseguir no curso sem o acompanhamento intensificado para sanar aquelas dificuldades.

Parágrafo Terceiro: A prova será composta de 10 (dez) questões de cada matéria, objetiva, com tempo determinado para resolução.

Art. 3º A Avaliação Formativa é contínua e realizada considerando o nível de participação no ambiente virtual e a utilização de chats, fóruns, videoconferências ou teleconferências.

Parágrafo Primeiro: O sistema registra a participação/qualidade da intervenção do aluno no ambiente virtual e uso da ferramenta por disciplina/unidade de estudo.

Parágrafo Segundo: Esta etapa tem peso 3,0 (três vírgula zero), denominada M1.

Art. 4º A Avaliação Somativa é realizada após o desenvolvimento do conteúdo, como forma de avaliar o processo de aprendizagem e se os objetivos propostos para a disciplina foram alcançados pelo estudante.

Parágrafo Primeiro: Esta etapa se constitui de avaliação objetiva por disciplina/unidade e/ou atividade prática em oficina, com tempo determinado para resolução.

Parágrafo Segundo: Esta etapa terá peso 7,0 (sete vírgula zero), denominada M2.

Art. 5º A nota final de cada disciplina é obtida por meio da soma simples da nota da **Avaliação Formativa** e da **Avaliação Somativa**.

Parágrafo Único: A nota mínima para aprovação nas disciplinas é 6,0 (seis vírgula zero), no Estágio Supervisionado e no Trabalho de Conclusão de Curso é 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 6º Esta Resolução é aplicada aos Cursos de Pós-Graduação da Modalidade a Distância, exceto a Avaliação Diagnóstica.

Art. 7º Aplica-se a modalidade de Educação a Distância as mesmas regras da modalidade presencial para “Exercícios Domiciliares” e “Provas Especiais” nos casos de deficiência física e/ou sensorial.

Art. 8º O acadêmico reprovado em disciplina específica poderá requerer a realização de segunda avaliação, de forma gratuita.

Parágrafo Único: Persistindo a reprovação deverá refazer a matrícula na disciplina, arcando com o valor correspondente da mensalidade.

Art. 9º O cumprimento de atividades e de encerramento de disciplinas no prazo estabelecido é requisito para continuidade no Curso.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução UnC CONSUN 031/2014.

Mafra, SC, 16 de agosto de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Reitora

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 018/2018 – Critérios da Láurea Acadêmica

Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” do Conselho Universitário – CONSUN, a criação e critérios da Láurea Acadêmica para os alunos dos Cursos de Graduação da UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a criação de Láurea Acadêmica e estabelecer critérios para a sua concessão a um aluno destaque de cada curso de Graduação da Universidade do Contestado, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. A Láurea Acadêmica consiste em diploma de mérito acadêmico a ser concedido ao aluno formando de Curso de Graduação que se destacar no ensino, na pesquisa e na extensão. São requisitos mínimos para a obtenção da Láurea:

I. no **ensino**, o desempenho do acadêmico nos estudos, sendo necessário que tenha obtido valor igual ou superior a 9,0 (nove), mediante média aritmética simples das notas alcançadas em todas as disciplinas cursadas;

II. na **pesquisa**, o desempenho na realização de atividades acadêmicas, com atuação destacada do aluno na elaboração e participação em projetos de pesquisa (bolsa de pesquisa, PIVIC, publicação de artigos, apresentação oral e/ou pôster) no decorrer do curso;

III. na **extensão**, o desempenho em atividades em prol da sociedade, do curso ou da Instituição, participação em projetos de extensão do curso e/ou projeto/programa institucional de extensão no decorrer do curso.

Parágrafo Único. Após atendidos os critérios específicos citados para cada uma das categorias, deverá ser observado, obrigatoriamente, pelo aluno para os fins de concessão da Láurea Acadêmica:

- a) ter cursado na integralidade, o curso na UnC;
- b) aprovação em todas as disciplinas durante o curso;
- c) ter revelado comportamento exemplar, não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar.

Art. 3º. Cumpre ao Colegiado do Curso a iniciativa e a organização da concessão da Lâurea Acadêmica, a qual deverá ser oficializada à Secretaria Acadêmica e Direção de Campus até 15 (quinze) dias antes da solenidade de formatura.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente fundamentado nos critérios arrolados nesta Resolução, mediante desempenho do acadêmico emitido pela Secretaria Acadêmica e a avaliação das Atividades Complementares postadas no Sistema E-mestre.

Art. 4º. Satisfeitos os requisitos e aprovada a concessão pelo Colegiado do Curso, ao homenageado será concedido diploma especial de Lâurea Acadêmica na solenidade de formatura do aluno.

Art. 5º. Casos omissos a essa resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 21 de setembro de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 029/2018 – Normatiza a expedição de Diplomas e Certificados

Dispõe sobre a revogação da Resolução UnC CONSUN 021/2013 e normatiza a expedição e registro de diplomas e Certificações da Universidade do Contestado.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 029/2018,

RESOLVE,

Art. 1º Revogar a Resolução UnC CONSUN 021/2013, que trata das normas e procedimentos para confecção, análise e registro de Diplomas e Certificações da Universidade do Contestado, em razão da Portaria MEC nº 1.095 de 25/10/2018, publicada no DOU em 26/10/2018.

Art. 2º Cabe às Secretarias Acadêmicas cumprirem o estabelecido na Portaria MEC nº 1.095, no que se refere à expedição e registro de diplomas no Ensino Superior da Universidade do Contestado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 13 de dezembro de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 030/2018 – Regime de Exercício Domiciliares

Normatiza o Regime de Exercícios Domiciliares e Compensação de Faltas no âmbito da Universidade do Contestado.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 030/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O regime de atividades, para compensar a ausência às aulas, gerando direito a atividades/exercícios domiciliares, previsto em Lei, é concedido nos seguintes casos:

- I – aluna gestante (Lei nº 6.202/75);
- II – aluno portador de afecções (Decreto-Lei nº 1.044/69);
- III – aluno convocado para manobras militares (Lei nº 4.375/64).

§ 1º. São considerados merecedores de tratamento excepcional, em conformidade com o inciso II deste artigo, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que o impeçam de frequentar as aulas por um período superior a quinze dias.

§ 2º. Para qualquer dos casos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, o prazo máximo para afastamento do discente será de 01 (um) bimestre.

Art. 2º No caso de aluna gestante, o regime de atividades será por período de três meses, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes ou após o parto.

Art. 3º Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 1º, o regime de atividades estará sujeito a uma das seguintes condições:

- I - quando o afastamento do discente for de até quinze dias, os docentes serão apenas comunicados, não sendo necessária a determinação de atividades;
- II - quando o afastamento do discente for superior a quinze dias, o rendimento do aluno será avaliado pelo docente da disciplina, com base nas atividades por ele determinadas, respeitado o prazo máximo para afastamento previsto no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º O afastamento previsto nesta Resolução deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica, pelo aluno ou seu representante, no prazo de até dez dias úteis após o início do afastamento, anexando:

I – atestado médico original com indicação do CID ou de estado de gravidez, com data de início e término do afastamento;

II – documento do comando da Unidade Militar, provando a convocação, com data de início e término do afastamento.

Parágrafo único. Entende-se por representante, parente em primeiro grau do requerente, sem que haja a necessidade de procuração, ou, terceiro interessado, desde que apresente o devido instrumento de mandato (procuração) com firma reconhecida ao menos por semelhança e com poderes para representar o requerente.

Art. 5º Protocolado o requerimento, a Secretaria Acadêmica anexará formulário próprio, com as informações sobre o acadêmico e o encaminhará à Coordenação do Curso, para as providências cabíveis, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 6º Fica a critério do docente de cada disciplina a definição dos trabalhos ou exercícios atribuídos para compensação da ausência na aula, bem como, a definição do prazo de cumprimento das atividades, não podendo exceder a fase ou semestre letivo.

Art. 7º Os afastamentos previstos nesta Resolução dão amparo à frequência, ficando sob a responsabilidade do aluno o aproveitamento nas disciplinas, de acordo com a avaliação do processo ensino-aprendizagem, pelo professor.

Art. 8º A realização de prova domiciliar ou hospitalar fica condicionada à disponibilidade docente, e da Instituição, para aplicá-la.

§ 1º O requerente tem direito ao benefício, se acometido de incapacidade apenas relativa, em que se verifique a conservação das condições intelectuais, físicas e emocionais para continuidade do processo pedagógico.

Art. 9º Não é concedido compensação de faltas para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e similares, além daquelas que ofereçam práticas laboratoriais e similares.

Art. 10 Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções UnC CONSUN 044 e 045/2010.

Mafra, 13 de dezembro de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 032/2018 – Revisão de Notas

Dispõe sobre Recurso de Revisão de Notas nos cursos de graduação.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 032/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o recurso de revisão de notas de provas quando houver discordância em relação à nota atribuída pelo professor.

Art. 2º. O acadêmico poderá requerer a revisão de nota na Coordenação de Curso, até 10 (dez) dias após a data de publicação dos resultados das provas, devidamente fundamentado no conteúdo questionado.

Parágrafo único: O pedido será indeferido pelo Coordenador do Curso caso não esteja fundamentado o conteúdo questionado.

Art. 3º. Deferido o recurso, a Coordenação de Curso estabelecerá data e horário para a conciliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do protocolo, comunicando ao professor da disciplina e ao acadêmico requerente.

Art. 4º. Não havendo conciliação entre as partes, ocorrerá a revisão da nota atribuída, quando o Coordenador do Curso designará uma Comissão, composta por 2 (dois) professores do Colegiado e o Coordenador na condição de Presidente, para analisar e decidir no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 5º. O professor da disciplina deverá fornecer à Comissão, por escrito, o gabarito e demais critérios adotados na correção da prova.

Art. 6º. É vedado ao professor da disciplina e ao acadêmico requerente a participação no ato de revisão.

Art. 7º. Compete à Coordenação do Curso, encaminhar o Parecer com a respectiva nota emitida pela Comissão, ao professor da disciplina, ao acadêmico e à Secretaria Acadêmica para fins de registro, em substituição à nota anterior, se for o caso.

Art. 8º. Não haverá revisão de notas atribuídas em outras atividades avaliativas.

Art. 9º. Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 037/2010.

Mafra, 13 de dezembro de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 034/2018 - Disciplinas Monografia I e II do Curso de Direito, da Universidade do Contestado

Dispõe sobre as disciplinas Monografia I e II do Curso de Direito, da Universidade do Contestado.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 034/2018,

RESOLVE:

Art 1º A Monografia do Curso de Direito consiste em um trabalho científico que integra conhecimento, métodos e metodologias de ensino, pesquisa e extensão, em que o acadêmico apresenta as competências e habilidades adquiridas no decorrer do curso.

Art. 2º O acadêmico, após desenvolver a Monografia, poderá optar pela forma de apresentação:

- I - apresentação oral da Monografia à Banca composta de três avaliadores; ou
- II – submissão e aprovação de Artigo para publicação em revista científica (interna ou externa).

Art. 3º A Monografia deverá ser elaborada, considerando:

- I – na estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Metodologia da UnC;
- II – no conteúdo, a vinculação direta do tema às linhas de pesquisa do curso.

Art. 4º Compete ao Professor de Monografia I:

- I – indicar os professores que poderão ser orientadores dos projetos de Monografia;
- II – orientar e acompanhar a elaboração do projeto;
- III – promover a análise e qualificação dos projetos;
- IV – organizar arquivo atualizado de todos os projetos em andamento e encaminhar ao coordenador do curso;
- V – planejar/organizar a avaliação do acadêmico na disciplina;
- VI – cadastrar em sistema específico (eMestre - TCC UnC) cada projeto constando orientador e orientando, título, palavras-chave, área/CAPES, carga horária do orientador, data prevista de início e fim e arquivo final do projeto em formato PDF;
- VII – registrar em sistema específico (eMestre – TCC UnC) as datas das bancas e membros participantes, bem como realizar a impressão das atas e fichas de avaliação.

Art. 5º O Orientador deve pertencer ao quadro de professores da UnC, com no mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas.

Art. 6º Compete ao Professor de Monografia II:

- I – acompanhar a implementação do projeto elaborado nos termos do Art. 3º;
- II – designar os componentes da banca examinadora da Monografia, bem como elaborar agenda de apresentação dos trabalhos e auxiliar no envio do artigo as revistas científicas;
- III – enviar as cópias da Monografia à banca com 7 (sete) dias úteis de antecedência e acompanhar a submissão e avaliação do artigo enviado às revistas científicas;
- IV – elaborar as atas da banca examinadora e a declaração de artigos submetidos às revistas científicas;
- V – enviar as avaliações e a declaração de Artigo para a Coordenação do Curso;
- VI – Incluir a Monografia no Repositório da UnC (www.unc.br/repositorio).
- VII – cadastrar em sistema específico (eMestre - TCC UnC) cada projeto, constando orientador e orientando, título, palavras-chave, área/CAPES, carga horária do orientador, data prevista de início e fim e arquivo final do projeto em formato PDF;
- VIII – registrar em sistema específico (eMestre – TCC UnC) as datas das bancas e membros participantes, bem como realizar a impressão das atas e fichas de avaliação.

Art. 7º Compete ao Professor Orientador:

- I – orientar efetivamente os acadêmicos na elaboração da Monografia, em conformidade com as normas do Manual de Metodologia da UnC;
- II – acompanhar o desempenho dos acadêmicos por meio do registro das atividades de orientação e frequência;
- III – atender os orientandos no horário estabelecido pela coordenação do curso;
- IV - submeter os projetos de Monografia à análise dos Comitês de Ética da UnC, quando o tema exigir;
- V – realizar a verificação de possível plágio durante o processo de orientação;
- VI – emitir a declaração de aptidão da Monografia para apresentação em banca e enviar ao professor da disciplina;
- VII – participar da banca de avaliação final da Monografia;
- VIII - orientar o encaminhamento do artigo à revista;
- IX - verificar se na versão final da Monografia, todas as recomendações propostas foram realizadas, como condição para registro da nota;
- X – encaminhar as fichas de acompanhamento do orientando, devidamente preenchidas e assinadas para o Professor da disciplina de Monografia II;
- XI - registrar em sistema específico (eMestre - TCC UnC) o cronograma de atividades previsto para acompanhamento de cada projeto;
- XII – registrar em sistema específico (eMestre - TCC UnC) as orientações realizadas com os orientandos do projeto, explanando o assunto debatido e decisões tomadas quanto a evolução do projeto.

Art. 8º Compete ao acadêmico matriculado nas disciplinas de Monografia I e II:

I – assumir a responsabilidade pela produção do trabalho, considerando as dimensões éticas e técnicas da atividade social-acadêmica, atentando para a articulação entre as diversas práticas acadêmicas;

II – frequentar e participar ativamente dos encontros de orientação e das reuniões convocadas para fins de discussão formativa e de planejamento, cumprindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina;

III – respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros e sítios da internet;

IV – na Monografia I, o acadêmico deverá apresentar ao professor da disciplina o projeto final para qualificação;

V – na Monografia II, o acadêmico deverá apresentar a Monografia à Banca ou elaborar artigo científico oriundo da Monografia e submeter para publicação em revista interna ou externa;

VI – responsabilizar-se pela revisão gramatical do trabalho científico elaborado, inclusive o “abstract”;

VII – entregar ao professor orientador, dentro do prazo fixado no calendário, versão final da Monografia;

VIII - registrar em sistema específico (eMestre - TCC UnC) as orientações recebidas pelo seu orientador, expondo seu entendimento do parecer registrado pelo professor;

IX – registrar em sistema específico (eMestre – TCC UnC) a avaliação de cada orientação recebida, instrumento que servirá para averiguar o relacionamento orientador com orientando.

Art. 9º A avaliação final da disciplina de Monografia II é expressa em duas notas:

I - Média 1 (M1) – avaliação da Monografia pelo professor Orientador;

II – Média 2 (M2) – média da avaliação dos membros da banca ou nota atribuída para o artigo por Comissão designada para tal finalidade.

Art. 10 Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 11 A avaliação da Monografia considerará:

I – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática;

II – redação: precisa, objetiva, clara, e terminologia adequada;

III – apresentação: em conformidade com as regras do Manual de Metodologia da UnC.

Art. 12 Na apresentação o acadêmico terá 20 (vinte) minutos para sua exposição mediante Banca, a qual terá dez minutos para fazer a arguição e comentários.

Art. 13 A avaliação da apresentação pública escrita/oral baseia-se nos seguintes critérios:

- I – contextualização da situação problema, bem como a coerência entre os objetivos, a justificativa e a relevância social;
- II – aplicação da metodologia de trabalho, verificando a coerência e adequação com o que foi pretendido no estudo;
- III – descrição e análise dos dados obtidos, de acordo com a metodologia proposta;
- IV – discussão coerente e atual, dialogando com os objetivos propostos e os resultados obtidos e capacidade de síntese;
- V – domínio do tema;
- VI – linguagem técnico-científica clara e adequada;
- VII – sequência lógica;
- VIII – habilidade de comunicação.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 13 de dezembro de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 037/2018 – Aproveitamento de Estudos

Dispõe sobre o Aproveitamento de Disciplinas frequentadas em Cursos de Educação Superior e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º O aproveitamento de disciplinas frequentadas em Cursos de Educação Superior ocorrerá quando existir compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático.

Art. 2º. O aproveitamento de estudos dar-se-á para aqueles oriundos de curso autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

Art. 3º. A solicitação de aproveitamento de disciplinas deve ser efetuada, preferencialmente, em uma única vez, devidamente protocolada na Secretaria Acadêmica, acompanhada da seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado indicando as disciplinas para aproveitamento;
- b) Histórico Escolar em que constem as disciplinas objeto da análise;
- c) documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso.

Art. 4º Para fins de aproveitamento de disciplinas, serão consideradas equivalentes as disciplinas que, na sua acepção estrita, tiverem a ementa e carga horária compatíveis as do curso ofertado pela UnC.

Parágrafo único: Ocorrendo situação em que as ementas de mais de uma disciplina da Instituição de origem permitam a dispensa de uma única disciplina do curso pretendido, a equivalência da nota final será a média aritmética das notas destas disciplinas.

Art. 5º Para efeito de Registro Acadêmico deve constar no Histórico Escolar o aproveitamento e frequência da Instituição de origem.

§ 1º No quadro das observações do Histórico Escolar, deve estar identificada a instituição de origem.

§ 2º No processo de Transferência para outra instituição, cujas disciplinas tenham sido objeto de aproveitamento na UnC, a Secretaria Acadêmica deve anexar cópia do Histórico Escolar ou outro documento daquela Instituição, para efeito de comprovação futura.

Art. 6º Os estudos realizados no exterior podem ser aproveitados, desde que

observadas às disposições legais pertinentes, especialmente as abaixo descritas:

- a) autenticação dos documentos no Consulado Brasileiro do país de origem, reconhecendo sua validade e a legalidade da Instituição de onde o aluno provém;
- b) versão de todos os documentos para o vernáculo, realizada por tradutor oficial juramentado;
- c) análise obrigatória dos conteúdos programáticos pelo professor da disciplina;
- d) parecer fundamentado do professor da disciplina.

Art. 7º É permitida a convalidação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nos casos de reingresso para o mesmo curso de formação.

Art. 8º O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, segue normas estabelecidas em seu Regimento.

Art. 9º É permitido o aproveitamento de disciplinas isoladas cursadas na UnC, desde que observada a presente Resolução.

Art. 10 O aproveitamento de disciplinas isoladas cursadas noutra Instituição de Ensino Superior - IES somente pode ocorrer quando o aluno for encaminhado pela UnC.

Parágrafo único: As disciplinas isoladas devem ser cursadas, necessariamente, com frequência e aprovação devidamente documentadas na Instituição de Ensino Superior de origem e o seu aproveitamento depende de apresentação comprobatória, acrescida do programa cursado.

Art. 11 A análise, decisão e emissão de parecer sobre o requerimento de aproveitamento de disciplinas pela Secretaria Acadêmica dar-se-á no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento.

Art. 12 Da decisão cabe recurso à própria autoridade, observado o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 014/2015 e 031/2015 e as disposições em contrário.

Mafra, 13 de dezembro de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 001/2019 - Aprova a alteração “ad referendum”
Redação do Art. 6º da Resolução UnC-CONSUN 012/2018**

*Aprova a alteração “ad referendum” da redação
do Art. 6º da Resolução UnC-CONSUN
012/2018.*

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade do
Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, aprova “ad referendum” a alteração
da Resolução UnC-CONSUN 012/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 6º. da Resolução UnC-CONSUN 012/2018,
passando a ter a seguinte redação: “Art. 6º - Para os Cursos de Pós-Graduação “lato
sensu” na Modalidade a Distância será considerada a média de duas avaliações
somativas com nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) para aprovação em cada
disciplina.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.

Mafra-SC, 02 de maio de 2019.



**Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 002/2019 – Aprova a alteração “ad referendum” da redação dos Artigos 2º, 8º inciso V e 9º da Resolução UnC-CONSUN 034/2018

Aprova a alteração “ad referendum” da redação dos Artigos 2º, 8º inciso V e 9º da Resolução UnC-CONSUN 034/2018.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, aprova “ad referendum” a alteração da Resolução UnC-CONSUN 034/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do Art. 2º. da Resolução UnC-CONSUN 034/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O acadêmico, após desenvolver o trabalho científico, poderá optar pela forma de apresentação:

- I - apresentação oral da Monografia à Banca composta de três avaliadores; ou
- II - submissão e aprovação de Artigo para publicação em revista científica (Revista Academia de Direito UnC ou revista externa com QUALIS B2 ou superior).

Parágrafo único: Não serão aceitos artigos publicados em Revistas que possuam plano de publicação pago.”

Art. 2º - Alterar a redação do Art. 8º. Inciso V da Resolução UnC-CONSUN 034/2018, passando a ter a seguinte redação:

“V - na Monografia II, o acadêmico deverá apresentar a Monografia à Banca ou elaborar artigo científico e submeter para publicação em revista científica;”

Art. 3º - Alterar a redação do Art. 9º da Resolução UnC-CONSUN 034/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A avaliação final da disciplina de Monografia II é expressa em duas notas:

- I - M1 - avaliação da Monografia pelo professor Orientador;
- II - M2 - média da avaliação dos membros da banca ou nota atribuída para o artigo.

Parágrafo único: Artigo aprovado na Revista Academia de Direito UnC terá nota indicada no momento de sua avaliação. Artigos aprovados em revista externa receberão nota máxima.”

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 15 de maio de 2019.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 008/2019 - Aprovação do Programa de Monitoria Voluntária dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado

Dispõe sobre aprovação do Programa de Monitoria Voluntária dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado – UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2019, com base no Parecer nº 008/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Monitoria Voluntária dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado.

Art. 2º A monitoria é uma modalidade específica de ensino-aprendizagem exercida por acadêmicos dos Cursos de Graduação.

Art. 3º O acadêmico deve estar aprovado nas disciplinas que pleiteia monitoria, e:

I - estar matriculado e em dia com as mensalidades de seu curso;

II - ter identificação com a disciplina;

III - ter disponibilidade de horário para cumprir, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, não coincidente com as disciplinas em que esteja matriculado, a ser avaliado por lista de frequência;

IV - ter apresentado desempenho na disciplina com nota igual ou maior que 7 (sete).

Art. 4º A realização de atividade de monitoria nas disciplinas possibilita ao estudante realizar a integralização de 2 (dois) créditos como atividades complementares, condicionado a frequência (75% das atividades) e ao desempenho como monitor no exercício de suas atividades, sem contrapartida financeira da Instituição.

§ 1º Para concretização do Art. 2º o monitor deverá entregar relatórios parciais de suas atividades de monitoria (bimestral), relatório final e, apresentar outros aspectos relevantes para a função, uma vez solicitado pelo professor orientador.

§ 2º As atribuições consistem em participação na execução do Plano de Aula; participação extraclasse das atividades teórico práticas roteirizadas pelo professor; auxílio na orientação dos alunos, esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios; elaboração e apresentação, sob a orientação do professor, de trabalhos em eventos e/ou pesquisas na UnC.

§ 3º Não haverá dispensa ou compensação de faltas para fins de realização da monitoria.

Art. 5º A integralização das atividades de monitoria deverá ser analisada por Comissão de Avaliação de Atividades de Monitoria, designada pelo Coordenador do

Curso, e posteriormente submetida e deliberada pelos membros do Colegiado do Curso.

Art. 6º O Processo de inscrição e seleção de monitores ocorre por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, após solicitação da Direção de Campus.

§ 1º A seleção e classificação dos inscritos para as vagas será realizada por uma Comissão de Exame de Monitoria designada pelo Diretor de Campus.

§ 2º Os acadêmicos selecionados iniciarão suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Monitoria.

§ 3º O monitor não terá vínculo empregatício com a UnC.

Art. 7º A atividade de monitoria terá acompanhamento e avaliação do professor da disciplina.

Art. 8º O desligamento do monitor se dará por solicitação do mesmo, a qualquer tempo; por solicitação do professor; descumprimento do Termo de Compromisso; sanção disciplinar que lhe seja aplicada; trancamento de matrícula do período; atrasos excessivos e/ou faltas que venham a comprometer sua atuação como Monitor.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC/CONSUN 048/2011 e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 11 de junho de 2019.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 009/2019 – Regulamentação da Oferta de Disciplina em Regime Especial dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado

*Dispõe sobre regulamentação da Oferta de
Disciplina em Regime Especial dos Cursos de
Graduação da Universidade do Contestado.*

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2019, com base no Parecer nº 009/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de oferta de disciplina em Regime Especial dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado.

Art 2º A oferta de disciplina de Regime Especial poderá nos seguintes casos:

- I** - mudança da matriz curricular do curso, com disciplina sem oferta;
- II** - para acadêmicos originários de outras Instituições de Ensino Superior e/ou cuja disciplina seja pré-requisito para a continuação do curso;
- III** - quando o curso não for mais ofertado;
- IV** - quando houver necessidade de complementação de carga horária, em decorrência de alteração de matriz curricular.

Art. 3º Para oferta da disciplina em Regime Especial o acadêmico protocolará requerimento na Secretaria Acadêmica, que analisará a legalidade da oferta da disciplina, conforme Art. 2º, emitindo parecer para Coordenação do Curso.

Art. 4º O Coordenador do Curso deverá emitir o quadro de horário da disciplina para a Direção de Campus que encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino, para publicação do Edital.

§ 1º A disciplina deverá ser ministrada por professor habilitado, pertencente ao quadro de professores da UnC, que cumprirá o horário estabelecido no Edital.

§ 2º A disciplina em Regime Especial não pode ser ministrada no horário de trabalho e/ou período de férias/recesso/feriados do professor, devendo ser respeitada, entre outros, a interjornada e a carga horária diária de acordo com a Legislação Trabalhista.

Art. 5º O valor do crédito a ser cobrado é equivalente ao do curso, desde que atenda o mínimo de 9 (nove) acadêmicos matriculados.

Parágrafo único: Para turmas cujo número mínimo de acadêmicos matriculados seja inferior ao estabelecido, o valor a ser cobrado é o que consta no Edital da FUnC, publicado anualmente, referente aos valores dos créditos dos Cursos de Graduação, rateados proporcionalmente entre os matriculados.

Art. 6º A disciplina em Regime Especial obedece aos mesmos critérios das disciplinas oferecidas em Regime Regular, no que diz respeito à frequência, avaliação, carga horária, ementários e demais disposições contidas no Regimento da UnC, nas Resoluções internas e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 7º Todos os procedimentos de matrículas e registros acadêmicos das disciplinas ofertadas em Regime Especial são de responsabilidade da Secretaria do Campus, nos mesmos moldes das disciplinas ofertadas em Regime Regular.

Art. 8º Após aprovação, os resultados passam a compor o histórico escolar dos acadêmicos.

Art. 9º Não será autorizada a oferta de disciplina em Regime Especial se a concessão possibilitar ao acadêmico a integralização do currículo e a conclusão do curso em período inferior ao mínimo estabelecido pelo MEC para o respectivo curso.

Art. 10. A realização das disciplinas em Regime Especial ocorrerá conforme Calendário Acadêmico.

Art. 11. Fica vedada ao acadêmico a frequência nas aulas sem a efetivação da matrícula.

Parágrafo único: Para efetivação da matrícula na disciplina em Regime Especial o acadêmico deverá estar em situação adimplente e atender os requisitos estabelecidos para pagamento da mesma, em conformidade com Instrução Normativa da FUnC.

Art. 12. A oferta de disciplina de Regime Especial só ocorrerá para acadêmicos matriculados a partir da 2ª fase, não podendo exceder a 6 (seis) disciplinas ao longo do curso e não cursar mais que duas disciplinas por semestre.

Art. 13. Fica vedada a oferta das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso em Regime Especial.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art.15. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC/CONSUN 011/2015 e as disposições em contrário.

Mafra, 11 de junho de 2019.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 010/2019 - Regulamentação da Oferta de Disciplina em Regime Especial do Curso de Medicina

*Dispõe sobre regulamentação da Oferta de
Disciplina em Regime Especial do Curso de
Medicina.*

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2019, com base no Parecer nº 010/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de oferta de disciplina em Regime Especial do Curso de Medicina da Universidade do Contestado.

Art 2º A oferta de disciplina de Regime Especial poderá nos seguintes casos:
I - mudança da matriz curricular do curso, com disciplina sem oferta;
II - para acadêmicos originários de outras Instituições de Ensino Superior e/ou cuja disciplina seja pré-requisito para a continuação do curso.

Art. 3º Para a oferta da disciplina em Regime Especial o acadêmico protocolará requerimento na Secretaria Acadêmica, que analisará a legalidade da oferta da disciplina, conforme Art. 2º, emitindo parecer para a Coordenação do Curso.

Art. 4º O Coordenador do Curso deverá emitir o quadro de horário da disciplina para a Direção de Campus que encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino, para publicação do Edital.

§ 1º A disciplina deverá ser ministrada por professor habilitado, pertencente ao quadro de professores da UnC, que cumprirá o horário estabelecido no Edital.

§ 2º A disciplina em Regime Especial não pode ser ministrada no horário de trabalho e/ou período de férias/recesso/feriados do professor, devendo ser respeitada, entre outros, a interjornada e a carga horária diária de acordo com a Legislação Trabalhista.

Art. 5º O valor do crédito a ser cobrado é equivalente ao do curso, desde que atenda o mínimo de 14 (quatorze) acadêmicos matriculados.

Parágrafo único: Para turmas cujo número mínimo de acadêmicos matriculados seja inferior ao estabelecido, o valor a ser cobrado é o que consta no Edital da FUnC, publicado anualmente, referente aos valores dos créditos dos Cursos de Graduação, rateados proporcionalmente entre os matriculados.

Art. 6º A disciplina em Regime Especial obedece aos mesmos critérios das disciplinas oferecidas em Regime Regular, no que diz respeito à frequência, avaliação, carga horária, ementários e demais disposições contidas no Regimento da UnC, nas Resoluções internas e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 7º Todos os procedimentos de matrículas e registros acadêmicos das disciplinas ofertadas em Regime Especial são de responsabilidade da Secretaria do Campus, nos mesmos moldes das disciplinas ofertadas em Regime Regular.

Art. 8º Após aprovação, os resultados passam a compor o histórico escolar dos acadêmicos.

Art. 9º Não será autorizada a oferta de disciplina em Regime Especial se a concessão possibilitar ao acadêmico a integralização do currículo e a conclusão do curso em período inferior ao mínimo estabelecido pelo MEC para o respectivo curso.

Art. 10. A realização das disciplinas em Regime Especial ocorrerá conforme Calendário Acadêmico.

Art. 11. Fica vedada ao acadêmico a frequência nas aulas sem a efetivação da matrícula.

Parágrafo único: Para efetivação da matrícula na disciplina em Regime Especial o acadêmico deverá estar em situação adimplente e atender os requisitos estabelecidos para pagamento da mesma, em conformidade com instrução normativa da FUnC.

Art. 12. A oferta de disciplina de Regime Especial só ocorrerá para acadêmicos matriculados a partir da 2ª fase, não podendo exceder a 6 (seis) disciplinas ao longo do curso e não cursar mais que duas disciplinas por semestre.

Art. 13. Fica vedada a oferta das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso em Regime Especial.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art.15. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Mafra, 11 de junho de 2019.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 011/2019 - Normatização dos procedimentos de Colaçoão de Grau para concluintes dos Cursos de Graduaçoão da UnC

Dispõe sobre a normatizaçoão dos procedimentos de Colaçoão de Grau para concluintes dos Cursos de Graduaçoão da UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuiçoões, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2019, com base no Parecer nº 011/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de Colaçoão de Grau para os concluintes dos Cursos de Graduaçoão da Universidade do Contestado.

Art. 2º A Outorga de Grau é conferida aos acadêmicos que tenham integralizado com frequência e aproveitamento, as disciplinas previstas na matriz curricular do curso de graduaçoão e demais componentes curriculares, conforme constante no Regimento da UnC, no Projeto Pedagógico do Curso e que estejam em situaçoão regular perante o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, a Avaliaçoão Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina - ANASEM e a Secretaria Acadêmica.

Art. 3º A Outorga de Grau é realizada publicamente, em solenidade denominada de Colaçoão de Grau, sob a presidência do(a) Reitor(a).

Parágrafo único: Na ausência do(a) Reitor(a), a sessão será presidida pela pessoa designada, mediante Portaria.

Art. 4º A participaçoão na Cerimônia de Colaçoão de Grau é obrigatória e direito inalienável do acadêmico, para a conclusão do curso, constando em Ata os formandos que estiverem aptos conforme disposto no Art. 2º.

Art. 5º No ato da colaçoão de grau, após a assinatura da Ata, o graduado receberá Atestado ou Certidão de Conclusão do Curso.

Art. 6º Após a realizaçoão da solenidade oficial da turma, a Outorga de Grau poderá ser requerida à Direçoão do Campus, podendo realizar-se por procuraçoão.

Art. 7º É permitida a antecipaçoão da Colaçoão de Grau, quando solicitada em requerimento protocolado e dirigido ao(à) Reitor(a), contendo a justificativa e os documentos comprobatórios.

§ 1º São aceitas como justificativas as seguintes situaçoões:

I – aprovaçoão em concurso público;

II – aprovaçoão em curso de pós-graduaçoão stricto sensu;

III – transferênci ex officio;

IV – viagem ao exterior para estudos ou trabalho.

§ 2º Na hipótese da justificativa ser aceita, compete ao(à) Reitor(a) estipular a data e o horário da cerimônia.

§ 3º Cabe à Secretaria Acadêmica convocar o interessado, lavrar a Ata subscrita pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante, pelas testemunhas e pelo graduado.

Art. 8º Para a Colação de Grau em datas diferentes das oficiais, a Direção do Campus convocará sessão, com a presença de no mínimo três professores, após a solenidade oficial da sua turma.

§ 1º O acadêmico ou representante legal deverá protocolar, na Secretaria Acadêmica do respectivo Campus, requerimento com justificativas e documentos comprobatórios.

§ 2º Cada Campus é responsável pela realização da solenidade, observados todos os procedimentos legais e as determinações desta Resolução.

Art 9º A Colação de Grau para os formandos dos cursos de Educação a Distância será transmitida via satélite por meio de videoconferência, em tempo real, para os Polos EaD, conforme estabelecido no Art 3º desta Resolução.

Art. 10. Os procedimentos da Cerimônia de Colação de Grau estão descritos no Manual, parte integrante desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC/CONSUN 020/2013 e as disposições em contrário.

Mafra, 11 de junho de 2019.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

MANUAL DE COLAÇÃO DE GRAU UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

1- INTRODUÇÃO

A Universidade do Contestado- UnC, com base na RESOLUÇÃO UnC-CONSUN nº 011/2019 do Conselho Superior da Universidade, apresenta os procedimentos para as formaturas realizadas na UnC.

2- COLAÇÃO DE GRAU

A Colação de Grau pode ser realizada, desde que requerida pelos interessados, por escrito ou por grupos, em dia, hora e local fixados, conforme a conveniência da Instituição de Ensino Superior e deve ser realizada na presença do(a) Reitor(a) ou pessoa por ele delegada e de 3 (três) professores titulares, no mínimo.

3- SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

A Solenidade de Colação de Grau obedecerá a um roteiro (cerimonial) específico estabelecido pela Reitoria (Anexo I).

O calendário de formaturas será fixado pela Reitoria, não sendo permitidas realizar cerimônias de colação de grau no mês de dezembro. A data de formatura é definida com, pelo menos, um ano de antecedência, por sorteio, na presença de todas as Comissões de Formatura, do(a) Responsável pela Colação de Grau e pelo(a) responsável pela Secretaria Acadêmica. Após definida data e horário da cerimônia de colação de grau, essa só poderá ser alterada mediante solicitação por escrito ao(à) Reitor(a) e com autorização do(a) mesmo(a).

A Cerimônia deverá ser realizada em no máximo uma hora e meia, incluindo:

- I - Mestre de cerimônias dará início à solenidade de Outorga de grau;
- II - Composição da mesa diretora dos trabalhos, iniciando pelo(a) Reitor(a) ou seu representante, seguido do(a) Coordenador(a) de curso, Paraninfo(a), Patrono(esse) e demais autoridades;
- III - Entrada dos formandos;
- IV – O(A) Reitor(a) ou o seu representante fará a abertura da sessão solene de outorga de grau;
- V - Execução do Hino Nacional Brasileiro;
- VI - Juramento do Curso de Graduação;
- VII - Outorga de grau;

- VIII - Discurso proferido pelo(a) Orador(a) de Turma;
- IX - Discurso proferido pelo(a) Paraninfo(a), representando os demais pares;
- X - Concessão de láurea acadêmica, quando houver; conforme Resolução UnC CONSUN 018/2018;
- XI – O(A) Reitor(a) ou seu representante profere sua mensagem e encerra as atividades da mesa diretiva;
- XII - Demais homenagens deverão ocorrer após o encerramento da solenidade da Outorga de Grau.

Nas formaturas em Ato Solene, independentemente do número de turmas ou turnos por curso, haverá apenas um(a) Paraninfo(a) e um(a) Orador(a) escolhido pelos formandos.

A mesa diretiva dos trabalhos de Colação de Grau será composta pelo(a) Reitor(a) ou Representante, Coordenadores de Curso, Paraninfo(a), Patrono(esse) e Autoridades Convidadas.

Os professores e funcionários homenageados ocuparão local específico na Solenidade e deverão ser escolhidos pelas várias turmas, não ultrapassando o número total de quatro.

Dado o caráter formal da Cerimônia de Colação de Grau, a presidência da mesa poderá suspender a sessão solene, sem aviso prévio, dando-a por encerrada em virtude de casos fortuitos que perturbarem a ordem e ou o andamento normal da solenidade.

4- RESPONSABILIDADES

4.1 Cabe à Comissão de Formatura:

- I – Escolher e contratar a empresa de Eventos para coordenar o evento.
- II - Encaminhar à Secretaria Acadêmica:
 - a) requerimento com local e horário da colação de grau com antecedência de um ano;
 - b) enviar a listagem com os nomes dos acadêmicos que pretendem participar da Colação de Grau, Ato Solene, com antecedência de 90 (noventa) dias da formatura para conferência acadêmica, entregando a Declaração de todos os participantes conforme Anexo II;
 - c) texto do conteúdo a ser expresso no convite para aprovação antes de submetê-lo à gráfica;
- III - Encomendar o modelo de Convite e, apenas após a aprovação por escrito da Secretaria Acadêmica, enviá-lo à Gráfica, assumindo os encargos financeiros envolvidos no processo. Encaminhar 02 (dois) exemplares para Reitoria e Secretaria Acadêmica.
- IV - Os convites deverão obrigatoriamente constar, o que segue abaixo:

- a) nome da Universidade e logomarca;
- b) nome do Curso;
- c) local, data e horário da sessão solene da Colação de Grau;
- d) relação nominal das homenagens administrativas da Instituição: Nome do(a) Reitor(a), Nome do Vice-Reitor(a); Nome do(a) Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento, Nome do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, Nome do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa Extensão e Pós-Graduação, Nome do(a) Diretor(a) de Campus, Nome do(a) Coordenador(a) do Curso, Nome do(a) Secretário(a) do Campus e Nome do(a) Presidente da Fundação, Nome do(a) Paraninfo(a), Patrono(esse) e o Nome de Turma;
- e) nome do(a) Orador(a);
- f) nomes dos(das) professores(as) e pessoas homenageadas;
- g) texto do juramento de acordo com o Anexo III;
- h) nome do juramentista;
- i) relação nominal de todos(as) os(as) concluintes do curso que participarão do Ato Solene.

V - Encaminhar à Secretaria Acadêmica, antes da prova do convite, o formulário com os nomes do(a) Paraninfo(a), Patrono(esse), Professores(as) e Funcionários(as) Homenageados(as), Juramentista, Orador(a), até 90 dias antes da data prevista para a solenidade, considerando os seguintes critérios:

a) Paraninfo(a): Fica autorizado o convite de um(uma) Paraninfo (a) por curso. Sugere-se que o(a) Paraninfo(a) tenha relação com o curso ou com a Instituição. Caberá à Comissão de Formatura comunicar ao(à) Paraninfo(a) a escolha do seu nome. Cabe ao(à) Paraninfo(a) encaminhar à Secretaria Acadêmica, antes do ensaio oficial, seu discurso, de no máximo 3 (três) minutos para apreciação e organização do roteiro de formatura.

b) Patrono(esse):

Fica também a critério da turma a escolha, ou não, de um Patrono(esse).

VI - Cada Comissão de Formatura, juntamente com a turma, escolherá por votação, o(a) Orador(a). O(A) Orador(a) deverá elaborar seu discurso e submetê-lo à aprovação do Cerimonial, vinculado à Secretaria Acadêmica, até 15 dias antes da formatura. O texto do discurso poderá ser enviado para o e-mail da Secretaria do Campus.

VII - As homenagens deverão ocorrer fora da solenidade de colação de grau e a comissão de formatura deverá:

- a) Informar todos(as) os(as) demais formandos(as) sobre os procedimentos e determinações da Universidade do Contestado.
- b) À Comissão de Formatura é facultado, em acordo com Cerimonial, encomendar flores e serviços de decoração especial do auditório em que se realizará a solenidade, alugar becas, ficando essas despesas, bem como a execução dos serviços, ao seu encargo.
- c) É responsável pela contratação e remuneração de profissionais de fotografias e

filmagens, devendo informar à Secretaria Acadêmica o nome dos profissionais contratados ou empresa contratada, bem como cópia do contrato de prestação de serviços firmados.

VIII- Em hipótese alguma, as Comissões de Formatura podem assumir encargos de despesas em nome da Universidade do Contestado.

4.2 Compete à Secretaria Acadêmica:

I - Marcar reunião com a Comissão de Formatura 1(um) ano antes da data da colação de grau para orientar os procedimentos que deverão ser seguidos e sortear as datas disponíveis entre as Comissões.

II - Informar à Pró-Reitoria de Ensino e o setor de Marketing as datas de colação de grau para divulgação.

III- Encaminhar ao Departamento Financeiro e à Biblioteca a relação dos formandos, para verificação da documentação acadêmica, eventuais pendências com o Setor Financeiro e irregularidades na Biblioteca, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da formatura.

IV - Aprovar o conteúdo dos convites antes da impressão pela gráfica, bem como orientar a Comissão de Formatura na distribuição do tempo para os vários pronunciamentos do Cerimonial.

V - Recolher das Comissões 2 (dois) convites e encaminhar para Reitoria e Secretaria Acadêmica;

VI - Estar presente ou designar pessoal para participar do Ensaio Geral adequando o evento às normas do cerimonial da Instituição.

VII - Providenciar a correção dos discursos dos discentes a serem proferidos durante a cerimônia.

VIII - Autorizar as datas e locais propostos para as solenidades, ouvida a Reitoria.

IX - Realizar a conferência de integralização do curso (notas/frequência/dependências) dos alunos que pretendem participar da Colação de Grau, validando a lista recebida da Comissão de Formatura e comunicando à mesma qualquer irregularidade, com antecedência de 20 dias da formatura.

X - Conferir a listagem de prováveis formandos e entrega de documentos para expedição de diploma.

XI - Coordenar, organizar e responsabilizar-se por todo o Cerimonial.

XII - Emitir a Ata de Colação de Grau a ser assinada no dia da formatura.

XIII - Estar presente ou enviar representante no horário da Cerimônia e cuidar para que os alunos e mesa diretiva assinem a Ata de Colação de Grau.

XIV - Emitir a Certidão de Conclusão de Curso para cada aluno formado.

XV - Organização do local para as formaturas, incluindo providências referentes ao Hino Nacional, bandeiras, mesa de honra, etc.

4.3 Compete ao setor de Marketing:

I - Divulgar a formatura (data, hora e local) no site e nos painéis da Instituição e, quando possível, nos meios de comunicação social.

II - Registrar e divulgar no site da UnC os principais momentos do evento, com fotografia e matéria escrita.

III - Enviar Convite Institucional às autoridades.

5 CONSIDERAÇÕES COM RELAÇÃO À SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

5.1 Juramento

Um(a) formando(a), escolhido(a) entre seus pares, dirige-se à tribuna e, com o braço direito estendido, lê o juramento (Anexo III), enquanto os demais, em pé, também com o braço direito estendido, ouvem as palavras do juramentista e ao final todos repetem:

Assim, Eu juro

5.2 Bandeiras

As bandeiras do País, Estado, Município e Instituição, deverão ser destaque nas Cerimônias de Colação de Grau.

5.3 Discursos – são três os discursos obrigatórios em uma formatura:

Orador(a): primeiro a discursar.

Formando(a) selecionado pela comissão organizadora e turma. Possuindo uma boa dicção escreve o discurso, submetendo-o à comissão para correção e análise. No discurso do(a) orador(a), deve-se fazer menção à importância da figura do(a) Paraninfo(a), relata-se a trajetória da turma, a importância da UnC na sua graduação e suas expectativas para o futuro. Essa fala não poderá exceder a 03 (três) minutos. Em caso de existirem dois cursos é permitida a escolha de um(a) orador(a) por curso, mas o tempo da fala será dividido entre os dois. Não serão permitidas manifestações dos formandos durante a solenidade de Colação de Grau (agradecimentos ou chamada dos colegas).

Paraninfo(a): penúltimo a discursar

Deve-se evitar abordagens de temas que não estejam de acordo com o momento da solenidade de formatura. No discurso, deve-se salientar a importância da profissão dos graduados na sociedade, desejando sucesso na nova etapa de suas vidas, tempo máximo para o discurso é de 03 (três) minutos.

Presidência da mesa: último a discursar.

5.4 Trajes – as Vestes Talares

Nas cerimônias oficiais de Outorga de Grau, todos os Formandos deverão trajar beca

na cor preta, faixa na cintura na cor e especificações do curso, de responsabilidade do(a) aluno(a) e capelo, que é colocado na cabeça após a Outorga de Grau.

A Instituição não se responsabiliza, sob hipótese alguma, pelas becas alugadas (indumentária incompleta, cor errada etc.), assim como a arrumação dos(das) formandos(as).

5.5 Ensaios

Antes da solenidade, é obrigatória a realização de ensaio coordenado pela Secretaria Acadêmica. O dia e hora do ensaio deverão ser estabelecidos em comum acordo entre a Secretaria Acadêmica e a Comissão de Formatura e nele deverão estar presentes todos os formandos e os representantes da empresa de eventos contratada pelos formandos.

As equipes contratadas deverão cumprir e seguir as regras de normatização e organização regida pelo cerimonial da Instituição.

Para que a Solenidade de Colação de Grau tenha o sucesso desejado pela turma é preciso que haja harmonia e planejamento entre os formandos e, principalmente, siga as normas de Protocolo do Cerimonial da UnC.

ANEXO I – CERIMONIAL

ROTEIRO PARA SESSÃO SOLENE DA COLAÇÃO DE GRAU

Antes de iniciar este evento gostaria de informá-los que este local possui sistema contra incêndio e extintores de prevenção que serão acionados em casos de emergência. Informamos também, que para maior segurança de todos, este local possui saídas de emergência localizadas, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

Música de abertura

Vídeo Institucional

ROTEIRO FORMATURA

I-ABERTURA

1. Mestre de Cerimônia

Senhoras e Senhores, Boa noite.

A Universidade do Contestado é caracterizada por sua Missão, Visão e Valores. Com a finalidade de cumprir sua missão de “Construir e difundir conhecimento, formando cidadãos comprometidos com o desenvolvimento de uma sociedade humanizada e sustentável”. Suas ações são direcionadas e conduzidas pelos valores institucionais da Autonomia, Qualidade, Ética, Transparência e Inovação, visando “Ser uma Universidade de Excelência em Ensino, Pesquisa e Extensão”.

A Universidade do Contestado congrega ... Campi para receber os acadêmicos de mais de cursos presenciais e ... polos para atender os acadêmicos de cursos a distância, com a mesma qualificação de professores e estruturas adequadas às características de cada curso.

A região de abrangência geográfica da UnC compreende as regiões Oeste, Planalto Serrano e Planalto Norte de Santa Catarina. Resultado do pioneirismo, da década de 70, para a oferta do ensino superior no interior do Estado de Santa Catarina, quando a oferta desta modalidade de ensino concentrava-se na Capital. A consolidação da Universidade do Contestado está diretamente vinculada ao desenvolvimento econômico, político e social dos municípios que as criaram e destes à UnC, obtendo projeção nacional e, principalmente, nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul. A Solenidade de Colação de Grau é um momento de magnitude da Instituição, quando dirigentes, professores, funcionários, pais e formandos externam seus sentimentos para provar que a missão de ensinar e formar foi cumprida e o esforço valeu a pena. A conclusão do curso certamente é para os formandos a celebração de uma grande conquista. A cerimônia de formatura é um dos mais belos momentos da jornada. Com ela se compartilha a alegria com os entes mais queridos, assim como, expressa o reconhecimento para aqueles que, de alguma forma, contribuíram para essa história.

A Solenidade de Colação de Grau é um momento de magnitude da Instituição, quando dirigentes, professores, funcionários, pais e formandos externam seus sentimentos para provar que a missão de ensinar foi cumprida e o esforço valeu a pena. Nesta noite(dia) festiva(o), orgulhosamente a Universidade do Contestado Campus ... realiza a Solenidade de Formatura do Curso de profissionais que farão a diferença na sociedade local e nacional.

II-COMPOSIÇÃO DA MESA

Mestre de Cerimônia

Para que se possa dar início à Sessão Solene de Colação de Grau dos Formandos do Curso de, temos a grata honra de contarmos com as seguintes autoridades, que convidamos para compor a mesa:

1. Professor (a)- Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Contestado;
2. Professor(a).....-Digníssimo(a) Vice-Reitor(a) e Pró-Reitor(a) de Administração da Universidade do Contestado;
3. Professor(a)- Digníssimo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino da Universidade do Contestado;
4. Professor(a)- Digníssimo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade do Contestado;
5. Professor(a) – Digníssimo(a) Diretor(a) de Campus da Universidade do Contestado em
6. Professor(a.....) – Digníssimo(a) Diretor(a) de Articulação Ensino, Pesquisa e Extensão Educação
7. Professor(a)- Digníssimo(a) Coordenador(a) do Curso de
8. Professor(a)..... – Digníssimo(a) Patrono (esse) dos Formandos;
9. Professor(a) – Digníssimo(a) Paraninfo (a) dos(as) formandos(as);
10. Digníssimo..... (autoridades)
11. Convidamos os(as) Professores(as) homenageados(as) para que ocupem lugar de destaque nesta Sessão Solene:
 - a) Professor(a).... – Digníssimo(a)..... Nome de Turma
 - b) Professores(as) e/ou funcionários(as) homenageados(as)

Mestre de Cerimônia:

Agradecemos a presença das demais autoridades presentes neste ato solene.

III- ENTRADA DOS FORMANDOS

“Convidamos todos os presentes para que, em pé, recebamos os formandos, conduzidos pelo professor(a) – nome de turma”.

(Ler os nomes dos formandos enquanto estes entram)

IV - INSTALAÇÃO DA SOLENIDADE

Para que se proceda a abertura dos trabalhos desta Sessão Solene, passamos a palavra para a(o) Reitor(a), neste ato representado(a) pelo(a).....

Reitor(a) ou seu representante

Senhoras e Senhores

Boa Noite!

Na qualidade de Reitor(a) ou (seu representante) da Universidade do Contestado e pelo que me é conferido pelo Regimento, DECLARO INSTALADOS OS TRABALHOS DESTA SESSÃO SOLENE, na qual se realizará a colação de grau de(nº) de formandos do curso de, nos termos registrados nos anais na Secretaria Acadêmica.

V - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

1. Mestre de Cerimônia

“Convidamos todos os presentes para que em pé cantemos o Hino Nacional”.

VI - OUTORGA DO TÍTULO

1 - Juramento

“Convidamos o(a) formando(a)..... para que conduza o juramento do curso de

2- Outorga de Grau:

Mestre de Cerimônia

Por delegação do(a) Coordenador(a) do Curso de - professor(a) procederemos a chamada nominal dos formandos para a outorga de grau pelo(a) Presidente desta Sessão Solene.

Nome do Formando:

Filho de:

Natural de :

Reitor(a): (Primeiro formando)

“Nome do Formando”. Eu, “nome do Reitor(a), Reitor(a) da Universidade do Contestado, outorgo-lhe e aos demais formandos o Grau de, para que possam gozar dos direito e prerrogativas a ele inerentes.

A partir do segundo, o Mestre de Cerimônia chama:

Nome do Formando:
 Filho de:
 Natural de :.....– SC

Na sequência o(a) Reitor(a) profere o nome do formando(a) e repete:
 Outorgo-lhe o grau de

VII – DISCURSO DO ORADOR

1. Mestre de cerimônia

“ A Universidade do Contestado convida o formado(a) (nome), Orador(a) da (ver quantas - 1ª, 2ª)... turma do curso de....., para proferir seu discurso”.

2. Mestre de cerimônia

“Passamos a palavra ao(à) professor(a) – Digníssimo(a) Paraninfo(a) da Turma para que faça o seu pronunciamento.

3. Mestre de cerimônia

“Passamos a palavra ao (à) Magnífico (a) Reitor(a) da Universidade do Contestado – Professor(a) “nome do(a) Reitor(a)”para seu pronunciamento e encerramento deste Cerimonial de Colação de Grau/Outorga de Grau.”

4. Mestre de cerimônia

Convidamos as autoridades, professores e funcionários da Universidade do Contestado para que, juntamente com os formados(as) desta noite, se posicionem-se para a foto oficial da turma.

5. Mestre de cerimônia

*Durante a foto o mestre de cerimônia profere as seguintes palavras:
 A Universidade do Contestado parabeniza todos os formandos e deseja-lhes sucesso em suas carreiras.*

6. Mestre de cerimônia

*Senhoras, senhores, desfaz-se a mesa oficial, para que os formados desta noite possam lembrar, agradecer e homenagear as pessoas que foram fundamentais em sua vida pessoal e acadêmica.
 Este é um dia especial para agradecer.*

A Universidade do Contestado agradece a presença de todos.

E para que os titulados possam realizar as suas homenagens passamos a palavra ao

titulado que conduzirá os trabalhos a partir deste momento.

VIII-ORGANIZAÇÃO PADRÃO

A Mesa oficial deverá estar localizada ao lado ou a frente dos formandos. Obrigatoriamente deverá constar a logo oficial da UnC em painel exposto na solenidade.

Os formandos e autoridades deverão ficar em local reservado após a colocação da toga, para entrada pelo corredor de destaque no início da cerimônia.

As bandeiras deverão ficar em local de destaque.

Os ocupantes da mesa oficial, por se tratar de ambiente fechado, deverão ficar voltados para a frente.

IX-CHECKLIST

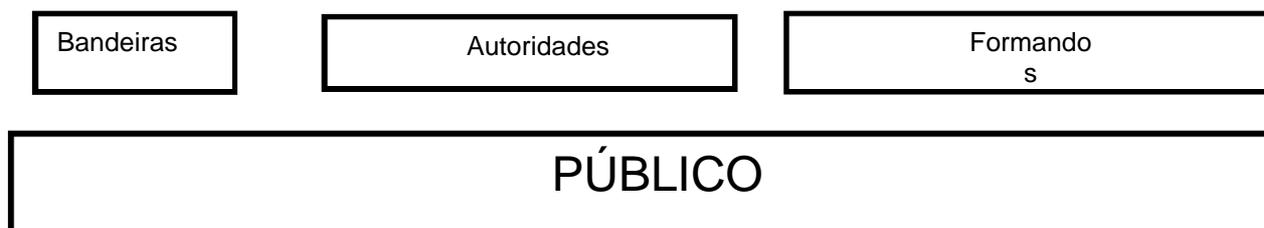
Local das autoridades (mesa, púlpito, outro) à esquerda das Bandeiras e de frente para o público. (Destacar este lugar)

Na composição da mesa, deverá ser respeitada a presença da presidente (Reitor(a) ou seu representante), ao centro e pelas demais autoridades a ordem nominada pelo protocolo, de forma alternada, iniciando pelo lado esquerdo da presidente;

Posição das bandeiras;

Município	Brasil	Santa Catarina	UnC
Público olhando para as Bandeiras			

Posição autoridades, bandeiras e público;



Na mesa deve ter microfone, água e toalha.

Verificar: Lugares reservados para as autoridades, Hino Nacional e Conferência das autoridades presentes.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPANTES

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, formandos(as) do curso de _____, declaramos estar cientes que para participar da Colação de Grau no dia _____ deveremos:

- Ter concluído o currículo pleno do curso;
- Ter entregado todos os documentos exigidos pela Universidade;
- Estar com os compromissos financeiros em dia;
- Não ter pendências com a Biblioteca.

Declaramos ainda, estar cientes de que, caso não atendamos os itens acima mencionados até 50 dias antes da data da Colação de Grau, não estaremos apto a participar da solenidade.

LOCAL _____ de _____ de 2019.

Nome do Formando	Assinatura

Anexo III - JURAMENTO OFICIAL POR CURSO

LICENCIATURAS
<p>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Resolução nº 3 de 02/09/1997 do Conselho Federal de Biologia Juro, pela minha fé e pela minha honra e de acordo com os princípios éticos do Biólogo, exercer as minhas atividades profissionais com honestidade, em defesa da vida, estimulando o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico com justiça e paz.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>EDUCAÇÃO FÍSICA</p> <p>Juro dignificar minha profissão, consciente de minhas responsabilidades legais, observar o código de ética, objetivando o aperfeiçoamento da ciência da educação, o desenvolvimento das instituições e a grandeza do homem e da pátria.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>HISTÓRIA</p> <p>Prometo no desempenho das funções educacionais, promover o desenvolvimento intelectual, cognitivo e humano dos educandos a mim confiados, favorecendo a construção de uma sociedade participativa e solidária.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>LETRAS</p> <p>Juro, no exercício de minhas funções, cumprir os deveres inerentes a minha habilitação, respeitar sempre os preceitos da ética profissional, com o objetivo de manter a integridade e a sabedoria do homem, engrandecendo dessa forma, minha categoria.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>MATEMÁTICA</p> <p>Solenemente eu juro no desempenho de minhas funções de Educador, transmitir com lealdade, integridade e honestidade os ensinamentos humanos e científicos que façam dos jovens a mim confiados profissionais e cidadãos conscientes e responsáveis. Se criar “homens” eu conseguir sentir-me-ei realizado. Juro incutir-lhes o amor a Deus, ao próximo e a nação que os abriga.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>MÚSICA</p> <p>Prometo, no exercício do magistério da profissão de “Músico”, atuar com dignidade e ética, procurando garantir e contemplar a democracia, a liberdade, a diversidade dos modos de fazer e pensar a educação e a música, e a promoção do ensino e da produção musical nos diferentes âmbitos sociais.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>PEDAGOGIA</p> <p>Prometo que meu compromisso com a educação será feita a cada dia, no desempenho profissional em prol de sujeitos crítico conscientes de sua realidade com autonomia para transformá-la. Tudo farei para que, minhas atitudes com colegas professores e a sociedade em geral sejam baseados nos preceitos éticos e legais.</p> <p>Assim, eu juro!</p>

BACHARELADOS
<p>ADMINISTRAÇÃO - Resolução Normativa CFA nº. 201 de 19/12/1997</p> <p>Prometo dignificar minha profissão, consciente de minhas responsabilidades legais, observar o código de ética, objetivando o aperfeiçoamento da ciência da administração, o desenvolvimento das instituições e a grandeza do homem e da pátria.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>ARQUITETURA E URBANISMO</p> <p>Ao receber o grau de Arquiteto e Urbanista, assumo o compromisso, de honrar esta profissão a sua história, de ser leal aos meus colegas, no exercício de minhas atividades, de resguardar o interesse coletivo, no uso das minhas atribuições, e de utilizar todo o meu conhecimento, para corresponder à confiança e expectativas, que a sociedade, por meio deste diploma, em mim deposita.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO</p> <p>Juro exercer minha profissão de Bacharel em Ciência da Computação, seguindo fielmente os caminhos da honestidade, da honra, da humildade e da justiça. Ser o disseminador do conhecimento e da informação. No cumprimento de minha missão, ser imparcial no desenvolvimento das grandes e pequenas obras. Comprometo-me buscar por mudanças, empregando novas tecnologias sempre em benefício da humanidade.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO</p> <p>Como Bacharel em Comunicação Social juro buscar meus ideais seguindo a meta de trabalho que livremente escolhi, comunicando com ética, honestidade e responsabilidade/aquilo que aprendi. Prometo promover a aproximação entre as pessoas para que possam compreender o sentido da comunicação na sociedade e na humanidade.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS- Resolução nº 3 de 02/09/1997 do Conselho Federal de Biologia</p> <p>Juro, pela minha fé e pela minha honra e de acordo com os princípios éticos do Biólogo, exercer as minhas atividades profissionais com honestidade, em defesa da vida, estimulando o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico com justiça e paz.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</p> <p>Ao receber o grau de Bacharel em Ciências Contábeis, Juro, Perante Deus e a sociedade, exercer a minha profissão com dedicação, responsabilidade e competência, respeitando as normas profissionais e éticas. Juro pautar minha conduta profissional observando sempre os meus deveres de cidadania, independentemente de crenças, raças ou ideologias, concorrendo para que meu trabalho possa ser um instrumento de controle e orientação útil e eficaz para o desenvolvimento da sociedade e o progresso do país. Comprometo-me, ainda, a lutar pela permanente união da classe contábil, o aprimoramento da ciência contábil e a evolução da profissão.</p> <p>Assim, eu juro!</p>

DESIGN

Comprometo-me, no exercício da profissão de designer, cumprir os deveres inerentes do grau que me é conferido, subordinando-os aos preceitos da ética e honrando os ensinamentos ministrados, esforçando-me para contribuir no desenvolvimento tecnológico e cultural do Brasil e bem-estar da humanidade.

Assim, eu juro!

DIREITO

Juro, como Bacharel em Direito, no exercício das minhas funções e do meu ofício, respeitar os princípios sobre os quais se assentam as Leis, guiar-me à luz da Ética, sempre em busca da justiça, e dos valores humanos, valendo-me do Direito como instrumento máximo para assegurar aos homens os seus direitos fundamentais e intocáveis, sem distinção de qualquer natureza. E, acima de tudo defender a liberdade, pois sem ela não há direito que sobreviva, nem paz que se concretize.

Assim, eu juro!

EDUCAÇÃO FÍSICA

Juro, pela minha fé e minha honra, de acordo com os princípios éticos do profissional de Educação Física, exercer com dignidade, zelo e competência as atividades profissionais em prol de toda população, bem como da prática esportiva dos atletas, atendendo determinações legais, decorrentes da exclusividade desta profissão na prestação de serviços à sociedade neste campo, estimulando o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico, favorecendo o desenvolvimento de um estilo de vida ativo e o bem estar de todos.

Assim, eu juro!

ENFERMAGEM - RESOLUÇÃO COFEN-218/1999

Solenemente, na presença de Deus e desta assembleia, juro: dedicar minha vida profissional a serviço da humanidade, respeitando a dignidade e os direitos da pessoa humana, exercendo a enfermagem com consciência e fidelidade; guardar os segredos que me forem confiados; respeitar o ser humano desde a concepção até depois da morte; não praticar atos que coloquem em risco a integridade física ou psíquica do ser humano; atuar junto à equipe de saúde para o alcance da melhoria do nível de vida da população; manter elevados os ideais de minha profissão, obedecendo aos preceitos da ética, da legalidade e da moral, honrando seu prestígio e suas tradições.

Assim, eu juro!

ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Juro que, no cumprimento do meu dever de Engenheiro Ambiental e Sanitarista, não me deixarei pelo brilho excessivo da tecnologia, esquecendo-me completamente que trabalho para o bem do homem e não da máquina. Respeitarei a natureza, cegar evitando desenvolver tecnologias que destruam o equilíbrio ecológico ou destruam o meio ambiente. Colocarei todo o meu conhecimento científico a serviço do conforto e desenvolvimento da humanidade. Assim sendo, estarei em paz comigo e com Deus. Prometo, ainda, dignificar a minha profissão, consciente das minhas responsabilidades, observando a ética, o respeito à pessoa humana, objetivando o desenvolvimento social e a grandeza do Brasil.

Assim, eu juro!

ENGENHARIA DE SOFTWARE

Juro solenemente não causar dano ao software sob minha responsabilidade, não adotar propositalmente nenhuma prática danosa, e não utilizar nenhuma técnica, método ou ferramenta que eu não entenda em sua plenitude. Fervorosamente, prometo não me dedicar a práticas deletérias ou maléficas. Farei tudo ao meu alcance para expandir meu conhecimento e habilidades, e lutarei para manter e ajudar a elevar os padrões éticos da minha profissão. Com lealdade me empenharei para ajudar os clientes e usuários atingirem seus objetivos, manterei bem guardada toda e qualquer informação que chegar ao meu conhecimento na prática profissional, e me empenharei profundamente para que os projetos sob meus cuidados sejam desenvolvidos com ética e profissionalismo.

Assim, eu juro!

ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Por este juramento solene, prometo honrar a profissão de engenheiro de controle e automação, concorrer para o desenvolvimento e aplicação da ciência e tecnologia, observar os postulados da ética profissional e cumprir meu dever para com a pátria.

Assim, eu juro!

ENGENHARIA CIVIL

Juro honrar o grau que solenemente recebo, exercendo a profissão de engenheiro civil com ética, dignidade e respeito à vida e ao meio ambiente. Com meu conhecimento científico e tecnológico, buscarei contribuir para o desenvolvimento socialmente justo do Brasil e para a prosperidade da humanidade.

Assim, eu juro!

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Juro, diante de Deus e da sociedade que fará uso do meu trabalho, que conduzirei meus esforços profissionais com a máxima responsabilidade e respeito humano. Prometo que, no cumprimento do meu dever de engenheiro, não me deixarei cegar pelo brilho excessivo da tecnologia, lembrando-me completamente de que trabalho para o bem do homem e não da máquina. Colocarei todo meu conhecimento científico a serviço do conforto e desenvolvimento da humanidade, sempre respeitando o meio ambiente.

Assim, eu juro!

ENGENHARIA ELÉTRICA

Juro, exercer a profissão de engenheiro eletricitista, fiel aos preceitos de sua ética, com honestidade e firmeza de propósito. Prometo, dar o melhor de mim, a dignidade, a honra e a fé, para elevar o homem e o meio onde ele vive.

Assim, eu juro!

ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES

Prometo que, no cumprimento do meu dever de Engenheiro em Telecomunicações não me deixarei cegar pelo brilho excessivo da tecnologia, de forma a não esquecer de que trabalho para o bem do homem e não da máquina. Respeitarei a natureza, evitando projetar ou construir equipamentos que destruam o equilíbrio ecológico ou poluam, além de colocar todo o meu conhecimento científico a serviço do conforto e desenvolvimento da humanidade. Assim sendo, estarei em paz comigo e com Deus.

Assim, eu juro!

ENGENHARIA FLORESTAL

Prometo, no exercício da minha profissão de Engenheiro Florestal, cumprir com honra e dignidade os meus deveres de técnico e cidadão. Não deixando-me cegar pelo brilho excessivo da tecnologia, esquecendo-me que trabalho para o bem do homem. Respeitarei a natureza, evitando projetar ou construir equipamentos, que destruam o equilíbrio ecológico. Colocarei todo o meu conhecimento científico, a serviço do conforto e desenvolvimento da humanidade. Assim sendo, estarei em harmonia comigo e com Deus.

Assim, eu juro!

FARMÁCIA - Conselho Federal de Farmácia Resolução Nº 471, de 28/02/2008

Prometo que, ao exercer a profissão de Farmacêutico, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência.

Nunca me servirei da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime.

Se eu cumprir este juramento com fidelidade, gozem, para sempre, a minha vida e a minha arte, de boa reputação entre os homens.

Se dele me afastar ou infringi-lo, suceda-me o contrário.

Assim, eu juro!

FISIOTERAPIA - Resolução CREFITO-10 N.º 02, de 10 de agosto de 2007

Juro, por Deus e minha família, diante de meus mestres que me dedicarei à Fisioterapia com honra dignidade, respeitando a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física, psíquica e social do ser humano; dispondo todo meu conhecimento, talento e inteligência para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Repassarei meus conhecimentos sempre que se fizer necessário e agirei com humildade e honestidade.

Assim, eu juro!

MEDICINA VETERINÁRIA - Resolução CFMV nº 859 de 16/05/2007

Sob a proteção de Deus, PROMETO que, no exercício da Medicina Veterinária, cumprirei os dispositivos legais e normativos, com especial respeito ao Código de Ética da profissão, sempre buscando uma harmonização entre ciência e arte e aplicando os meus conhecimentos para o desenvolvimento científico e tecnológico em benefício da sanidade e do bem-estar dos animais, da qualidade dos seus produtos e da prevenção de zoonoses, tendo como compromissos a promoção do desenvolvimento sustentado, a preservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade de vida e o progresso justo e equilibrado da sociedade humana. E prometo tudo isso fazer, com o máximo respeito à ordem pública e aos bons costumes.

Assim, eu juro!

MEDICINA

Juro solenemente que, ao exercer a arte de curar, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência. Penetrando no interior dos lares, meus olhos serão cegos, minha língua calará os segredos que me forem revelados, o que terei como preceito de honra. Nunca me servirei da minha profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime. Se eu cumprir este juramento com fidelidade, gozem para sempre a minha vida e a minha arte de boa reputação entre os homens; se o infringir ou dele afastar-me, suceda-me o contrário.

Assim, eu juro!

OPTOMETRIA

Prometo que ao exercer a Optometria serei sempre fiel aos preceitos da honestidade e da ciência. Terei como meta de honra, ajudar meu semelhante a ter uma visão digna. Não usarei de minha profissão para tirar proveito. Que honrarei a ética e respeitarei o segredo profissional que a mim for confiado durante toda minha vida. Cooperarei com inteira lealdade com as equipes multidisciplinares de saúde e trabalhos de pesquisa e ensino. Farei tudo que estiver ao meu poder para manter e elevar os ideais de minha profissão.

Assim, eu juro!

PSICOLOGIA - Resolução CFP Nº 002/2006

Como psicólogo, eu me comprometo a colocar minha profissão a serviço da sociedade brasileira, pautando meu trabalho nos princípios da qualidade técnica e do rigor ético. Por meio do meu exercício profissional, contribuirei para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão na direção das demandas da sociedade, promovendo saúde e qualidade de vida de cada sujeito e de todos os cidadãos e instituições.”

Assim, eu juro!

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Juro, no exercício de minha profissão de bacharel em Sistemas de Informação, doar meus conhecimentos em prol do desenvolvimento tecnológico com lealdade, integridade e honestidade, fazendo tudo que tiver ao meu alcance para manter e elevar os ideais do homem. Prometo dignificar minha profissão, consciente das minhas responsabilidades, observando o código de ética e o respeito à pessoa humana, objetivando o desenvolvimento social para a grandeza do país.

Assim o Juro!

SUPERIORES DE TECNOLOGIA
<p>TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA</p> <p>Prometo, como Gestor Financeiro, respeitar a Ética Profissional, utilizar minhas competências para o benefício do ser humano e o desenvolvimento financeiro pautado nas Leis do País.</p> <p>Assim o Juro!</p>
<p>TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA</p> <p>Prometo, no exercício de minha profissão, e consciente da responsabilidade que me é confiada, atuar com dignidade na prática da gestão pública. Buscando uma educação libertadora e crítica, respeitando as palavras, os sorrisos, os protestos e os anseios do ser humano.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA</p> <p>Prometo, como Gestor de Logística, desempenhar minhas funções com Ética e Respeito às Leis, trabalhando com dedicação e perseverança por um mercado competitivo, moderno e interado.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>TECNOLOGIA EM MARKETING</p> <p>Juro fazer uso da estratégia, do planejamento, da pesquisa, da comunicação, do relacionamento e dos planos de marketing, desenvolvendo todas as ferramentas de marketing com competência, inovação e garra.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Prometo, como Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, exercer minha profissão com dignidade, competência e Ética, utilizando meus conhecimentos e os instrumentos gerenciais em benefício das pessoas, das organizações e em prol do desenvolvimento do meu País.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS</p> <p>Prometo, como Gestor de Negócios Imobiliários, enfrentar os desafios do mercado, com conhecimento e competência, em benefício do ser humano, respeitando a Ética e às Leis do País.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>TECNOLOGIA EM PAPEL E CELULOSE</p> <p>Prometo que, no cumprimento dos deveres inerentes ao grau que me é conferido, colocarei todo o meu conhecimento científico a serviço do desenvolvimento da humanidade, respeitando e preservando o meio ambiente, somando todas as minhas aspirações, diminuindo as incertezas, multiplicando as auto realizações e dividindo as vitórias com os que me cercam, sempre observando os ditames da honra, justiça e da ética profissional.</p> <p>Assim, eu juro!</p>
<p>TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS</p> <p>Prometo dignificar minha profissão, consciente de minhas responsabilidades legais, observando o posicionamento ético de forma a promover o aperfeiçoamento dos processos gerenciais e o desenvolvimento das organizações.</p> <p>Assim, eu juro!</p>

TECNOLOGIA EM SECRETARIADO

Prometo exercer a profissão dentro dos princípios da Ética, respeitar a Constituição Federal, e contribuir para uma sociedade mais justa e mais humana.
Assim, eu juro!

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 012/2019 - Supressão de pré-requisitos nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, exceto para os Cursos das áreas da Saúde, Engenharias, Direito e Psicologia

Dispõe sobre a supressão de pré-requisitos nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, exceto para os Cursos das áreas da Saúde, Engenharias, Direito e Psicologia.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2019, com base no Parecer nº 012/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a supressão dos pré-requisitos das Matrizes Curriculares, dos Cursos de Graduação, exceto para os Cursos das áreas da Saúde, Engenharias, Direito e Psicologia.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 038/2018 e as disposições em contrário.

Mafra, 11 de junho de 2019.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 013/2019 – Normatização para matrícula em disciplinas isoladas/ouvinte

Dispõe sobre a normatização para matrícula em disciplinas isoladas/ouvinte.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2019, com base no Parecer nº 013/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a matrícula em disciplinas isoladas/ouvinte na Universidade do Contestado, caracterizada como vagas remanescentes em disciplinas que poderão ser ocupadas por aluno regularmente matriculado em Cursos de Graduação da UnC ou candidato externo, que a frequentará na condição de aluno especial de disciplina isolada ou de aluno ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º O aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação poderá cursar disciplinas isoladas, até o limite de 600 horas-aula ao longo do curso, respeitado a existência de vagas e o número máximo de horas-aula por semestre no curso, devidamente controlada pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º O Colegiado do Curso poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como aluno ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

Art. 2º As disciplinas isoladas cursadas serão incorporadas ao histórico escolar e computadas como disciplinas extracurriculares ou serão consideradas para fins integralização curricular. A disciplina isolada dará direito a certificado com frequência e nota.

Art. 3º As disciplinas cursadas como aluno ouvinte não poderão ser utilizadas para fins de integralização curricular, ou seja, ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas. Ao aluno ouvinte será concedido declaração de frequência da disciplina cursada.

Art. 4º O candidato externo, portador de certificado de conclusão de ensino médio, poderá solicitar matrícula como aluno especial em até 5 disciplinas isoladas ou ouvinte por semestre.

Art. 5º Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas isoladas e/ou de alunos ouvintes.

Art. 6º O valor do crédito a ser cobrado é equivalente ao do curso de graduação de origem.

Parágrafo único: Em se tratando de aluno ouvinte será cobrado o valor do crédito correspondente ao curso de oferta da disciplina.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 11 de junho de 2019.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 015/2019 – Estabelece normas e procedimentos
para integralização das Atividades Complementares para os Cursos de
Graduação da Universidade do Contestado**

*Estabelece normas e procedimentos para
integralização das Atividades
Complementares para os Cursos de
Graduação da Universidade do Contestado.*

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2019, com base no Parecer nº 015/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que para integralização da matriz curricular, os acadêmicos deverão, ao longo do curso de graduação, efetivar as Atividades Complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que tem por finalidade enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional, podendo ser desenvolvidas através de atividades de ensino, extensão e pesquisa, caracterizadas como:

I - **atividades de ensino:** pela participação do acadêmico em cursos, monitorias, visitas técnicas, estágios supervisionados não obrigatórios e disciplinas que não estejam previstos em sua matriz curricular;

II - **atividades de extensão:** pela participação do acadêmico em projetos e/ou atividades que promovam habilidades/competências e a interação Universidade/comunidade, construindo parcerias que possibilitem a troca de saberes;

III - **atividades de pesquisa:** pela participação do acadêmico em projetos e ações que visem a produção e difusão do conhecimento científico.

Art. 3º A carga horária destinada às Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado não pode exceder a 10% da carga horária total das disciplinas do curso e será computada na matriz curricular. Seu cumprimento deve acontecer por iniciativa do acadêmico ao longo do curso.

Art. 4º A composição das horas de Atividades Complementares deve respeitar os critérios e limites máximos dispostos no Anexo I, desta Resolução, necessitando para sua convalidação, documentação comprobatória conforme requisitos para cada atividade.

Parágrafo único: Do total da carga horária destinada às Atividades Complementares, no mínimo 70% deverá ser realizada na Universidade do Contestado.

Art. 5º Somente terão validade para cômputo como Atividades Complementares, as atividades realizadas pelo acadêmico durante o período em que este estiver frequentando o referido curso de graduação.

Art. 6º Compete ao acadêmico proceder o registro de suas atividades através do cadastro eletrônico no Sistema E-Mestre, acompanhado da documentação comprobatória das horas pleiteadas.

Art. 7º Os prazos para registro, análise e parecer do aproveitamento das horas de Atividades Complementares junto ao Sistema E-Mestre serão divulgados através de Edital específico emitido anualmente pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: No caso de concluinte de curso de graduação o aproveitamento será divulgado no máximo, até o prazo da publicação das notas do último semestre.

Art. 8º É da competência da Coordenação do Curso de Graduação a validação das horas de Atividades Complementares de cada aluno, dentro dos termos fixados na Resolução.

Art. 9º O aluno que não aceitar a quantificação atribuída à Atividade Complementar poderá, no prazo de dez (10) dias, após a publicação do Edital, apresentar pedido de reconsideração da mesma junto à Coordenação do Curso.

Parágrafo único: Da decisão da Coordenação de Curso cabe recurso ao Colegiado do Curso de Graduação.

Art. 10. Esta Resolução é aplicável aos cursos de graduação, respeitada a legislação vigente e normas específicas de cada curso.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução UnC-CONSUN 020/2017 e disposições em contrário.

Mafra/SC, 11 de junho de 2019.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Atividades	Número de Horas Válidas	Documentos Comprobatórios
Disciplinas cursadas e não previstas em sua matriz curricular, mas que tenham relação com o curso	A carga horária da disciplina cursada (limite 120h)	Histórico escolar
Monitoria em disciplinas do curso e/ou laboratórios	30h computadas para cada semestre executado (limite 60h)	Relatório semestral do professor orientador e do monitor
Visita técnica extracurricular, realizadas pelo curso, com projeto aprovado pela Coordenação do Curso	15h por visita técnica (limite 45h)	Declaração de participação assinada pelo coordenador de curso
Estágios Supervisionado Não Obrigatórios (remunerado e não remunerado)	30h computadas a cada semestre (limite 120h)	Atestado com registro da empresa/instituição concedente
Curso de Informática e Idiomas	Cada curso/módulo concluído equivale a 40h (limite 80h)	Certificado da instituição/empresa promotora contendo frequência

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO

Atividades	Número de Horas Válidas	Documentos Comprobatórios
Participação em serviços voluntários e programas institucionalizados abertos à comunidade	Carga horária da participação (limite 180h)	Declaração/Atestado de participação
Participação em Cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento	A carga horária do curso realizado (limite 200h)	Certificado/Declaração da entidade promotora contendo conteúdo programático e frequência
Participação como palestrante, conferencista, integrante de mesa-redonda, ministrante de minicurso em evento de extensão	Cada apresentação equivale a 15h (limite 90h)	Declaração/Atestado de participação
Participação em congressos, jornadas, simpósios, fóruns, seminários, encontros e similares	A carga horária do curso realizado (limite 150h)	Declaração/Certificado com frequência e carga horária
Produção e participação em eventos culturais, artísticos e esportivos de caráter compatível com o curso de graduação, que	Cada evento equivale a 15 horas (limite 90h)	Declaração/Certificado com frequência e carga horária

não sejam oriundas de atividades de disciplinas curriculares		
Participação como bolsista ou voluntário em atividade de extensão (Art. 170, Art. 171 – FUMDES, PROESDE, outros)	Carga horária realizada (limite 200h)	Relatório de avaliação e/ou Declaração

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

Atividades	Número de Horas Válidas	Documentos Comprobatórios
Publicação de artigo em periódico científico	Cada artigo publicado equivale a 90h (limite 270h)	Apresentação da publicação completa com dados do periódico, data e nome
Publicação de livro/capítulo de livro	Cada livro/capítulo equivale a 60h (limite 120h)	Apresentação da publicação completa com editora, data e nome
Publicação de trabalho/resumo em Anais, apresentação de pôster e comunicação oral em eventos técnico-científicos	Cada trabalho/resumo equivale a 30h (limite 120h)	Apresentação da publicação completa com local, data e nome
Participação como bolsista do Programa de Iniciação Científica (Art. 170, Art. 171, PIBIC, PIBITI, FAP, PIVIC, outros)	Cada participação em projeto de um ano equivale a 152h (sem limite)	Atestado de participação
Participação como palestrante, avaliador, conferencista, integrante de mesa-redonda, ministrante de minicurso em evento científico	Cada apresentação equivale a 30h (limite 120h)	Declaração/Certificado com conteúdo ministrado e carga horária
Premiação em eventos técnico-científicos	Cada prêmio equivale a 60h (limite 120h)	Certificado da premiação
Produção/Criação de Software, Produto Tecnológico (aparelho, equipamento, fármacos e similares, instrumentos e outros), Mapa, Carta ou similar.	Cada produto com registro equivale a 120h (limite 240h) Cada produto sem registro equivale a 30h (limite 90h)	Registro/Patente do produto ou Certificado/Declaração de criação

**RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 019/2019 - Aprovar a revogação do § 4º, do Art. 2º
da Resolução UnC-CONSUN 035/2017**

*Aprovar a revogação do § 4º, do Art. 2º da
Resolução UnC-CONSUN 035/2017.*

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, da Universidade do Contestado
- UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a revogação do § 4º, do Art. 2º da Resolução UnC-CONSUN
035/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mafra-SC, 11 de junho de 2019.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 028/2019

Aprovar a revogação do Inciso II, do Art. 5º, da Resolução UnC-CONSUN 013/2015.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a revogação do Inciso II, do Art. 5º, da Resolução UnC-CONSUN 013/2015.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mafra-SC, 11 de junho de 2019.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário